

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 27/2023

Da reunião **ordinária** da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **19 de setembro de 2023**. -----
Aos **dezanove** dias do mês de **setembro** de **dois mil e vinte três**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira, e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **catorze** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **dezoito de setembro**, que acusava um saldo de **vinte e oito milhões setecentos vinte e um mil quatrocentos setenta e dois euros e quarenta e dois cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **vinte e seis milhões trezentos trinta e dois mil cento noventa e oito euros e setenta e dois cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões trezentos oitenta e nove mil duzentos setenta e três euros e setenta cêntimos**, referente a operações não orçamentais. -----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos. -----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº 1391

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Religião	Santa Casa Da Misericórdias de Lagoa	30/09/2023	50	Fátima	6:00	23:30	28660	05/09/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	30/09/2023	30	Caldas da Rainha	5:00	21:30	28099	30/08/2023
Desporto	GDL	30/09/2023	25	Lagos	8:45	14:00	27601	24/08/2023
Desporto	GDL	23/09/2023	25	Armação de Pêra	16:30	21:30	28956	07/09/2023
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	23/09/2023	40	Almodôvar	15:30	0:00	28929	07/09/2023
Desporto	Lac andebol	23/09/2023	90	Aeroporto de Faro	15:45	16:45	28856	06/09/2023
Desporto	Lac andebol	23/09/2023	90	Aeroporto de Faro	10:45	11:45	28856	06/09/2023
Desporto	Lac andebol	23/09/2023	20	Serpa	16:00	0:00	28269	01/09/2023
Desporto	Lac andebol	22/09/2023	90	Alporchinhos	21:30	23:30	28856	06/09/2023
Desporto	Lac andebol	22/09/2023	90	Alporchinhos	9:00	12:45	28856	06/09/2023
Desporto	Lac andebol	21/09/2023	90	Alporchinhos	10:00	18:30	28856	06/09/2023
Desporto	Lac andebol	20/09/2023	90	Alporchinhos	10:00	23:00	28856	06/09/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos. -----

Deliberação nº 1392

Foi presente uma proposta de indeferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário	Livro Correspondência		
						Início	Fim	Registo
Social	Centro Popular de Lagoa	14/09/2023	51	Praia Grande Ferragudo	9:00	13:00	12636	14/04/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	13/09/2023	51	Praia Grande Ferragudo	9:00	13:00	12635	14/04/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	12/09/2023	51	Praia Grande Ferragudo	9:00	13:00	12634	14/04/2023

Social	Centro Popular de Lagoa	11/09/2023	51	Praia Grande Ferragudo	9:00	13:00	12633	14/04/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	06/09/2023	27	Marina de Albufeira	14:00	16:30	12489	13/04/2023
Desporto	Lac Piscinas	03/09/2023	25	Ilha de Tavira	9:15	16:15	24273	25/07/2023
Educação	Apexa	16/08/2023	8	P.Grande Ferragudo	9:30	15:20	25397	03/08/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira indeferir os pedidos supra referidos.-----
O Sr. Vereador Mário Vieira justificou a sua posição de voto em abstenção, por considerar que é o vereador do pelouro, que exerce o cargo a tempo inteiro que tem que avaliar as disponibilidades que existem para satisfazer os pedidos, desconhecendo os meios para avaliar tal situação.-----

Deliberação nº 1393

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:-

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	Lac andebol	19/09/2023	90	Alporchinhos	19:00	23:00	28856	06/09/2023
Desporto	Lac andebol	18/09/2023	90	Alporchinhos	9:00	21:30	28856	06/09/2023
Desporto	Lac andebol	17/09/2023	90	Alporchinhos	9:30	22:00	28856	06/09/2023
Desporto	Lac andebol	16/09/2023	90	Alporchinhos	18:00	20:00	28856	06/09/2023
Desporto	Lac andebol	16/09/2023	90	Alporchinhos	12:45	14:45	28856	06/09/2023
Desporto	GDL	16/09/2023	25	Odiaxere	17:30	20:30	27601	24/08/2023
Desporto	GDL	16/09/2023	25	Olhão	15:00	22:00	26587	14/08/2023
Desporto	Kayak Castores	15/09/2023	8	Prado	11:00	23:00	28414	04/09/2023
Desporto	ACD Ferragudo	15/09/2023	20	Aveiro	9:00	0:00	26909	17/08/2023
Desporto	AA Bela Vista	14/09/2023	26	Bela Vista	18:40	21:05	29625	13/09/2023
Desporto	AA Bela Vista	14/09/2023	7	Bela Vista	18:20	21:40	29623	13/09/2023
Desporto	AA Bela Vista	13/09/2023	26	Bela Vista	18:40	21:05	29625	13/09/2023
Desporto	AA Bela Vista	13/09/2023	7	Bela Vista	18:20	21:40	29623	13/09/2023
Município	U.Frequencias Lagoa/Carvoeiro	12/09/2023	51	Zoo de Lagos	9:15	17:00	20660	26/06/2023
Município	U.Frequencias Lagoa/Carvoeiro	12/09/2023	51	Zoo de Lagos	9:30	17:00	20660	26/06/2023
Desporto	Lac Piscinas	10/09/2023	2	Aeroporto de Lisboa	20:00	2:00	27978	29/08/2023
Desporto	Lac andebol	10/09/2023	20	Lisboa - Alvalade	15:00	2:00	28112	30/08/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	10/09/2023	40	Slide & Splash	12:00	0:00	26612	14/08/2023

Desporto	Lac andebol	09/09/2023	20	Tavira	15:00	20:30	28112	30/08/2023
Desporto	GDL	09/09/2023	30	Almodôvar	13:30	23:00	27601	24/08/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	09/09/2023	30	Caldas da Rainha	5:00	21:30	28099	30/08/2023
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	09/09/2023	27	Luz de Tavira	12:00	22:00	28514	04/09/2023
Desporto	Universo dos Misterios	09/09/2023	12	Caldas da Rainha	5:00	0:00	24102	24/07/2023
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	08/09/2023	16	Luz de Tavira	20:00	1:15	28857	06/09/2023
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	08/09/2023	16	Luz de Tavira	19:00	1:15	28514	04/09/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	07/09/2023	45	Pavilhão de Estômbar	9:00	18:45	28133	31/08/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	07/09/2023	45	Slid & Splash	9:30	17:45	12604	14/04/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	07/09/2023	51	Praia Grande Ferragudo	9:00	13:00	12632	14/04/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	06/09/2023	45	Pavilhão de Estômbar	9:00	18:45	28133	31/08/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	06/09/2023	45	Slid & Splash	9:30	17:45	12604	14/04/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	06/09/2023	27	Marina de Albufeira	14:00	16:30	28661	05/09/2023
Desporto	ACD Ferragudo	06/09/2023	55	Monchique	9:00	18:30	27762	25/08/2023
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	06/09/2023	16	Luz de Tavira	20:00	1:15	28514	04/09/2023
Desporto	GDL	06/09/2023	25	Portimão	18:45	23:30	26587	14/08/2023
Desporto	GDL	06/09/2023	25	Portimão	9:30	16:20	18241	06/06/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	06/09/2023	51	Praia Grande Ferragudo	9:00	13:00	12631	14/04/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	05/09/2023	45	Slid & Splash	9:00	18:15	28133	31/08/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	05/09/2023	45	P.Grande Ferragudo	9:00	13:00	12604	14/04/2023
Desporto	ACD Ferragudo	05/09/2023	1	Parchal	17:15	18:15	28683	05/09/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	05/09/2023	51	Praia Grande Ferragudo	9:00	13:00	12627	14/04/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	04/09/2023	45	Pavilhão de Estômbar	13:30	18:45	28133	31/08/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	04/09/2023	45	P.Grande Ferragudo	9:00	13:00	12604	14/04/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	04/09/2023	51	Praia Grande Ferragudo	9:00	13:00	12626	14/04/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	03/09/2023	30	Faro	9:00	19:45	27423	22/08/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	02/09/2023	30	Faro	8:00	19:45	27423	22/08/2023
Desporto	ACD Ferragudo	31/08/2023	2	Ferragudo	12:45	0:00	27874	28/08/2023
Desporto	ACD Ferragudo	31/08/2023	4	Ferragudo	21:00	0:00	27874	28/08/2023
Desporto	Lac Piscinas	31/08/2023	2	Rio Maior	8:30	11:00	27942	29/08/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho o Sr. Presidente que deferiu os pedidos supra referidos.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira justificou a sua posição de voto em abstenção, por considerar que é o vereador do pelouro, que exerce o cargo a tempo inteiro que tem que avaliar as disponibilidades que existem para satisfazer os pedidos, desconhecendo os meios para avaliar tal situação.-----

Deliberação nº1394

Atribuição de subsídio à ADR – Associação Desportiva Recreativa da Quinta de S. Pedro

Núcleo de Escalada da ADR

Foi presente um e-mail datado de 05.09.2023 da ADR - Associação Desportiva Recreativa da Quinta de São Pedro, solicitando apoio financeiro para fazer face à despesa com a renovação o seguro anual de acidentes pessoais, para todos os atletas utilizadores da “Parede de Escalada Municipal “, cujo valor é de 1.000,00 €.-

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea f) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conceder apoio financeiro no valor de 1.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121813.-----

Deliberação nº1395

Pedido de certidão - Autorização de transmissão do direito de superfície

Zip Reoco Resi Portofoilo, Sicafi, S.A.

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº 28856 da Coordenadora Técnica Teresa Oliveira, a qual é do seguinte teor:-----

“Analisado o pedido de certidão subscrito por Zip Reoco Resi Portfolio, Sicafe, SA registado nestes serviços sob o n.º 28851, em 06 do corrente mês, nos termos do qual é requerida emissão de certidão, de onde conste autorização da transmissão do prédio urbano sito no Bairro CHE Lagoense, Lote 3 B, 1º Esqº, Frac. I, Cercas de S. José, em Lagoa, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, construído em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa, cumpre-me informar o seguinte: -----

O requerente vem solicitar, nos termos do disposto no artigo 1535.º do Código Civil, emissão de certidão de onde conste autorização para a transmissão do prédio urbano sito no Bairro CHE Lagoense, Lote 3 B – 1º Esqº, Frac. I, Cercas de S. José, em Lagoa, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro a Jaskarn Singh e Jaspreet Kaur, pelo valor de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), o qual foi construído em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa à Cooperativa CHE Lagoense C.R.L, através de escritura celebrada em 21/12/1989; -----

De acordo com o estipulado na escritura de cedência do direito de superfície sobre lotes de terreno situados em “Cerca de S. José”, Lagoa, à Cooperativa CHE Lagoense, C.R.L., celebrada em 21.12.1989, verifica-se que consta da mesma o prazo de 50 anos, prorrogáveis, pela constituição do direito de superfície, em cumprimento do disposto no artigo 19º. e ss. do Decreto-Lei nº. 794/76, de 05 de novembro, não podendo, no prazo de 20 anos, os fogos serem transacionados inter-vivos entre os

cooperadores seus detentores e terceiros, sejam estes cooperadores ou não e que em qualquer destes casos de alienação não poderá ser efetuada, sem autorização prévia da Câmara que, gozará sempre do direito de preferência, em primeiro grau;-----

Constata-se, ainda que, nos termos da supracitada escritura, a alienação dos fogos encontra-se dependente da prévia autorização da Câmara Municipal, a qual também goza do direito de preferência;-----

Face ao exposto e de acordo com o previsto nos artigos 1524.º e ss. do Código Civil, cumpre esclarecer que: -----

- a) O direito de superfície consiste na faculdade de construir ou manter, perpétua ou temporariamente, uma obra em terreno alheio, ou de nele fazer plantações, tratando-se de um direito transmissível por ato entre vivos ou por morte;-----
- b) O proprietário do solo goza do direito de preferência, na venda do prédio nele implantado. -----

Nestes termos, por um lado o ónus inalienabilidade constituído pelo prazo de 20 anos, o qual se encontra registado na inscrição AP. 15 de 1990/01/08 da respetiva Descrição Registo Predial, encontra-se, na presente data, prescrito, face ao decurso do tempo;-----

Nesta conformidade, verifica-se que a Câmara Municipal à luz do estabelecido na escritura de direito de superfície e do artigo 1535.º do Código Civil, detém a prerrogativa de:-----

1. Deliberar sobre a autorização, ou não, da venda do imóvel; -----
2. Deliberar sobre o exercício, ou não, da preferência, na qualidade de proprietário do solo. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 1396

Pedido excecional para alteração de horário de encerramento do estabelecimento denominado "New Café", nos dias 7, 8 e 9 de setembro, durante o decurso da festa da Nossa Senhora da Luz

Bruno Miguel Sustelo Jacinto Marques

Foi presente um requerimento datado de 05.09.2023 do signatário em epígrafe, solicitando autorização para alteração do horário de encerramento do estabelecimento denominado "New Café" sito na Urbanização Lagoa Sol, Rua de São Domingos, lote 6, em Lagoa, nos dias 07, 08 e 09 de setembro, para as 00h00 ou 00h30.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 28625, prestada pela Fiscalização Municipal na qual consta:--

" No seguimento do presente pedido efetuado por Bruno Miguel Sustelo Jacinto Marques, com endereço postal em Bairro Arade, Banda F4, 8400-257 Ferragudo, na qualidade de entidade exploradora do estabelecimento de restauração e bebidas denominado "New Café" localizado em Urbanização Lagoa Sol, Rua de São Domingos, Lote 6 (Fração A), 8400-439 Lagoa, a Fiscalização Municipal, após verificação "in loco" e algumas diligências, informa que: -----

O requerente pretende que lhe seja concedido alteração do horário de encerramento para as 00:00 / 00:30 horas, **nos dias 7, 8 e 9 do corrente mês**, em virtude de decorrer a “Festa da Nossa Senhora da Luz” no espaço adjacente ao Auditório Carlos do Carmo, espaço este defronte do estabelecimento em referência. Importa referir que no seguimento de diversas reclamações de ruído com origem do estabelecimento supracitado, registadas sob o processo n.º 2020/950.20.001/249, foi deliberado em Reunião de Câmara, de 27/06/2023, que o horário de funcionamento seria com encerramento às 22:00 horas para os meses de novembro a março e às 23:00 horas para os meses de abril a outubro.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 05.09.2023 que autorizou a título excecional, a alteração do horário de encerramento do referido estabelecimento para as 00h00, nos dias 07, 08 e 09 de setembro, no âmbito das cerimónias da Festa da Nossa Senhora da Luz e das comemorações dos 250 Anos da criação do Concelho de Lagoa, que decorrem no Largo do Auditório Municipal Carlos do Carmo, em Lagoa.-----

Deliberação nº 1397

Pedido de licença especial de ruído

Rogério Fernandes Rocha

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD n.º 29019 de 07.09.2023), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de corte de árvores, em Vale Currais, Carvoeiro, no dia 23 de setembro, no horário entre as 08.00 e as 18.00 horas.-----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 28068, prestada pela técnica superior Ana Manchinha, na qual consta:-----

3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que:-----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 08h e as 18h00**-----

2. **Realização da atividade apenas no horário entre as 08h e as 18h00;**-----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; -----

- b. **Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;**

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a licença especial de ruído para o dia solicitado no horário das 9.00 às 17.00 horas.-----

Deliberação nº 1398

Pedido de licença especial de ruído

Aca/Smlda – Nomad Bay Ace

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 28320 de 01.09.2023), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de construção civil, no Nomad Bay Carvoeiro, Rua Vale de Milho, em Carvoeiro, nos dias 16, 23 e 30 de setembro 5, 7, 14, 21 e 28 de outubro de 2023, no horário entre as 09.00 e as 17.00 horas.-----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 28431, prestada pela técnica superior Ana Manchinha, na qual consta:-----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00 -----
2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----
3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; ---

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida.”-----

A Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra, dos Srs. Vereadores Mário Vieira e Francisco Martins, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 13.09.2023 que concedeu a licença especial de ruído para o dia 16 de setembro e conceder licença para os restantes dias e horário solicitado nas condições do parecer técnico.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira apresentou a seguinte declaração de voto:-----

“ O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objetivo é garantir junto da entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade atividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excecional mas recorrente, está a ir contra o espírito da lei que é proteger as potenciais vítimas de atividades ruidosa, em períodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra”.-----

Deliberação nº 1399

Pedido de autorização para lançamento de fogo de artifício

Pirotecnia Minhota, Lda.

Foi presente um requerimento da Pirotecnia Minhota, Lda. (MGD nº 29400 de 11.09.2023), solicitando autorização para lançamento de fogo de artifício, nos dias 26 e 27 de setembro das 21.00 às 01.00 horas, num evento privado a realizar no Hotel Vila Vita Parc Resort. -----

Sobre o assunto o Gabinete de Proteção Civil prestou o seguinte parecer:-----

“Parecer favorável condicionado ao cumprimento da Lei bem como aos pareceres dos BVL, face ao Risco de Incêndio Rural à data, bem como da GNR. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 14.09.2023 que deferiu o pedido.- -----

Deliberação nº 1400

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo

Mares Maravilhosos – Atividades Marítimos-Turísticas, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD 28833) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação Ophelia, com conjunto de identificação PT-112360-AC, nos dia 6 de setembro, na Praia Grande em Ferragudo, para realização de almoço. -----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação: -----

“Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa MARES MARAVILHOSOS, LDA., para desembarques/embarques com almoço na praia Grande em Ferragudo, mediante pagamento das

devidas taxas, no dia 6 de setembro com a embarcação OPHELIA – PT-112360-AC, (até 100 pessoas/150m²), no horário entre as 12:00h e as 15:00h, uma vez que o estado do mar não permite os desembarques em segurança nas praias indicadas pela APA/ARH Algarve.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 05.09.2023 que deferiu o pedido.- -----

Deliberação n.º 1401

Pedido de desembarque/embarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo

Mares Maravilhosos – Atividades Marítimos-Turísticas, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD 29063) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação Ophelia, com conjunto de identificação PT-112360-AC, no dia 7 de setembro, na Praia Grande em Ferragudo, para realização de almoço. -----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação: -----

“Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa MARES MARAVILHOSOS, LDA., para desembarques/embarques com almoço na praia Grande em Ferragudo, mediante pagamento das devidas taxas, no dia 7 de setembro com a embarcação OPHELIA – PT-112360-AC, (até 100 pessoas/150m²), no horário entre as 12:00h e as 15:00h, uma vez que o estado do mar não permite os desembarques em segurança nas praias indicadas pela APA/ARH Algarve.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 05.09.2023 que deferiu o pedido.- -----

Deliberação n.º1402

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo, para realização de almoço Algarve Charters Navegação e Turismo, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD 28593) solicitando autorização para desembarque de passageiros das embarcações Mara, com conjunto de identificação Q-63-AC e FINISMAR - 5774PM4, no dia 5 de setembro, na Praia Grande em Ferragudo, para realização de almoço, entre as 12.00 e 15.00 horas. -----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação: -----

“Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa Algarve Charters Navegação e Turismo, Lda. para desembarques/embarques com almoço na praia Grande em Ferragudo, mediante

pagamento das devidas taxas, no dia 05 de setembro com a embarcação FINISMAR - 5774PM4 (até 14 pessoas / 20 m2) e com a embarcação MARA - Q-63-AC (até 66 pessoas / 54 m2), sempre no horário entre as 12h e as 15h. -----

Os licenciamentos para estes desembarques são solicitados devido às condições meteorológicas adversas previstas, nomeadamente, agitação marítima (Registo E-28594).-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 05.09.2023 que deferiu o pedido.-----

Deliberação nº 1403

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo, para realização de evento Almoço

Varzeamar, Atividades Marítimo-Turísticas, S.A.

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD nº 28718) solicitando autorização para desembarque/embarque de passageiros das embarcações Espirito Oceânico, com conjunto de identificação PM-649-AC, e Vital com conjunto de identificação Pt-131866 AC, e Vital com conjunto de identificação PT-131866-AC no dia 5 de setembro, na Praia Grande em Ferragudo, entre as 11.30 e as 15.00 horas, para realização de almoço. -----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa VARZEAMAR - ATIVIDADES MARÍTIMO-TURÍSTICAS, S.A. (NIPC: 506 574 717) para desembarques/embarques com almoço e jantar na praia Grande em Ferragudo, mediante pagamento das devidas taxas, no dia 05 de setembro com a embarcação ESPIRITO OCEANICO – PT-106325-AC (até 65 pessoas) das 17:30h às 22:00h (jantar) e dia 6 de setembro com a embarcação VITAL – PT-131866-AC (até 45 pessoas) no horário entre as 11:30h e as 15:00h (almoço) e embarcação ESPIRITO OCEANICO – PT-106325-AC (até 120 pessoas) nos horários entre as 11:30h e as 15:00h (almoço) e das 17:30h às 22:00h (jantar). -----

Os licenciamentos para estes desembarques são solicitados devido às condições meteorológicas adversas previstas, nomeadamente, agitação marítima. Mais informo que foi promulgado Aviso Local N.º 54/23 pela Capitania do Porto de Portimão, válido até 06 de setembro.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 05.09.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente.-----

Deliberação nº1404

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo, para realização de evento Almoço

Varzeamar, Atividades Marítimo-Turísticas, S.A.

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD nº 29064) solicitando autorização para desembarque/embarque de passageiros das embarcações Espirito Oceânico, com conjunto de identificação PM-649-AC, e Vital com conjunto de identificação Pt-131866 AC, e Vital com conjunto de identificação PT-131866-AC no dia 12 de setembro, na Praia Grande em Ferragudo, entre as 11.30 e as 15.00 horas e das 17:30 às 22:00h, para realização de almoço e jantar. -----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa VARZEAMAR - ATIVIDADES MARÍTIMO-TURÍSTICAS, S.A. (NIPC: 506 574 717) para desembarques/embarques com almoço e jantar na praia Grande em Ferragudo, mediante pagamento das devidas taxas, no dia 12 de setembro com a embarcação VITAL – PT-131866-AC (até 45 pessoas) no horário entre as 12:00h e as 15:00h (almoço) e embarcação ESPIRITO OCEANICO – PT-106325-AC (até 115 pessoas) nos horários entre as 12:00h e as 15:00h (almoço) e das 17:30h às 22:00h (jantar).-----

Os licenciamentos para estes desembarques são solicitados devido às condições meteorológicas adversas previstas, nomeadamente, “...após análise da nossa tripulação da praia, chegou-se à conclusão de que o desembarque dos clientes não seria feito em segurança se fôssemos no pontal, que era a previsão inicial. Deste modo, vimo-nos obrigados a deslocarmo-nos, em cima da hora, para a praia grande...”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 05.09.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente.-----

Deliberação nº1405

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo, para realização de evento Almoço

Varzeamar, Atividades Marítimo-Turísticas, S.A.

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD nº 29287) solicitando autorização para desembarque/embarque de passageiros das embarcações Espirito Oceânico, com conjunto de identificação PM-649-AC, e Vital com conjunto de identificação Pt-131866 AC, e Vital com conjunto de identificação PT-131866-AC nos dias 9 e 10 de setembro, na Praia Grande em Ferragudo, entre as 17.30 e as 22.00 horas, para realização de almoço e jantar. -----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa VARZEAMAR - ATIVIDADES MARÍTIMO-TURÍSTICAS, S.A. (NIPC: 506 574 717) para desembarques/embarques com almoço e jantar

na praia Grande em Ferragudo, mediante pagamento das devidas taxas, nos dias 09 e 10 de setembro com a embarcação VITAL – PT-131866-AC (até 40 pessoas) no horário entre as 12:00h e as 15:00h (almoço) e embarcação ESPIRITO OCEANICO – PT-106325-AC (até 60 pessoas no dia 09 e até 95 pessoas no dia 10) nos horários entre as 12:00h e as 15:00h (almoço) e das 17:30h às 22:00h (jantar) até 80 pessoas. -----

Os licenciamentos para estes desembarques são solicitados devido às condições meteorológicas adversas previstas, nomeadamente, “...após análise da nossa tripulação da praia, chegou-se à conclusão de que o desembarque dos clientes não seria feito em segurança...” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 05.09.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente.-----

Deliberação nº 1406

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo, para realização de evento Almoço

Varzeamar, Atividades Marítimo-Turísticas, S.A.

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD nº 28691) solicitando autorização para desembarque/embarque de passageiros das embarcações Espirito Oceânico, com conjunto de identificação PM-649-AC, e Vital com conjunto de identificação Pt-131866 AC, e Vital com conjunto de identificação PT-131866-AC no dia 5 de setembro, na Praia Grande em Ferragudo, entre as 12.00 e as 15.00 horas, para realização de almoço. -----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Tendo sido detetada pelos serviços da Divisão de Ambiente uma ocupação privativa do DPM sem licença, solicitou-se esclarecimentos à empresa proprietária das embarcações.-----

Prestados os esclarecimentos, somos pelo presente a propor a cobrança das respetivas taxas à empresa VARZEAMAR - ATIVIDADES MARÍTIMO-TURÍSTICAS, S.A. (NIPC: 506 574 717) para regularização do desembarques/embarques com almoço na praia Grande em Ferragudo, hoje, 05 de setembro com a embarcação ESPIRITO OCEANICO – PT-106325-AC (até 119 pessoas) e embarcação VITAL – PT-131866-AC (até 47 pessoas), no horário entre as 12h00 e as 15h00.-----

A empresa informa que “...No dia de hoje, tivemos a atividade de barbecue que iria realizar-se na praia do pontal como de costume. Temos autorização para o efeito e financeiramente e operacionalmente torna-se mais favorável realizar a respetiva atividade na praia do pontal. No entanto, hoje, após análise da nossa tripulação da praia, chegou-se à conclusão de que o desembarque dos clientes não seria feito em segurança se fôssemos no pontal, de modo que, vimo-nos obrigados a deslocarmo-nos, em cima da hora, para a Praia Grande....” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 05.09.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente.-----

Deliberação nº1407

Pedido de licenciamento de Apoio Recreativo – Praia Grande, em Ferragudo

C.W.V.A. Centro de Windsurf e Vela do Algarve, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 16279 de 23.05.2023) solicitando o licenciamento do apoio recreativo na unidade balnear, nº 3, na Praia Grande em Ferragudo.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente, prestou a seguinte informação:-----
“Verificada a conformidade da documentação apresentada, propõe-se o licenciamento da pretensão de C. W. V. A. - CENTRO DE WINDSURF E VELA DO ALGARVE, LDA. (NIPC: 501 536 698), mediante o pagamento das respetivas taxas, para uso privativo do domínio público marítimo referente à instalação/exploração do Apoio Recreativo, na Unidade Balnear Nº 3, Poente (UB3P) da praia Grande-Ferragudo. -----

A licença deverá obedecer às seguintes condições: -----

-Equipamento -----

Tipologia: Apoio Recreativo Não Motorizado -----

Quantidade: 12 paddles (SUP) + embarcação de assistência (KALU, PM-604-AL) -----

Área Ocupada pelo Equipamento: 100 m2 -----

Dimensões: 10m de frente x 10m de fundo -----

Corredor de Acesso de Embarcações -----

Tipologia: Corredor Apoio Recreativo, com balizamento EB (boias cónicas) e BB (boias cilíndricas)-----

Dimensões: 20m de frente x 300m fundo -----

Vigência: junho a setembro de 2023” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 12.09.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente.-----

Deliberação nº1408

Pedido de licenciamento de Apoio Balnear – Praia Grande, em Ferragudo

C.W.V.A. Centro de Windsurf e Vela do Algarve, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 15284 de 09.05.2023) solicitando o licenciamento do apoio balnear na unidade balnear, nº 3, na Praia Grande em Ferragudo, com uma área de 1000 m² no período de 01 de junho a 30 de setembro. -----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Verificada a conformidade da documentação apresentada, propõe-se o licenciamento da pretensão de CWVA – CENTRO DE WINDSURF E VELA DO ALGARVE, LDA. (NIPC: 501 536 698), mediante o pagamento das respetivas taxas, para uso privativo do domínio público marítimo referente à instalação/exploração do Apoio Balnear, na Unidade Balnear N° 3 Poente (UB3P) da praia Grande-Ferragudo. -----

A licença deverá obedecer às seguintes condições: -----

Tipologia: Apoio Balnear -----

Área Ocupada pelo Equipamento: 1000m2 -----

Dimensões: 40m de frente x 25m de fundo -----

Quantidade: 27 colmos -----

Vigência: junho a setembro de 2023”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n° 3 do art. 35° do Anexo I à Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 12.09.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente.-----

Deliberação n° 1409

Pedido de licenciamento de apoio recreativo – Praia Grande, em Ferragudo

Ricardo Cantreiras Ventura dos Santos Carrasquinho

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD n° 6128 de 22.02.2023, solicitando o licenciamento para o apoio recreativo, sito na Unidade Balnear, n° 3 da Praia Grande, em Ferragudo.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Verificada a conformidade da documentação apresentada, propõe-se o licenciamento da pretensão de Ricardo Cantreiras Ventura dos Santos Carrasquinho (NIF: 245 078 118), mediante o pagamento das respetivas taxas, para uso privativo do domínio público marítimo referente à instalação/exploração do Apoio Recreativo, na Unidade Balnear N° 3, Nascente (UB3N) da Praia Grande-Ferragudo. -----

A licença deverá obedecer às seguintes condições: -----

Equipamento -----

Tipologia: Apoio Recreativo Não Motorizado -----

Quantidade: 17 caiaques duplos + 5 paddles (SUP) + embarcação de assistência (Algarve Caves, 5618PM5)

Área Ocupada pelo Equipamento: 100 m2 -----

Dimensões: 10m de frente x 10m de fundo -----

Arrecadação -----

Tipologia: Estrutura Amovível -----

Quantidade: 1 -----

Área da estrutura: 15 m2 -----

Corredor de Acesso de Embarcações -----

Tipologia: Corredor Apoio Recreativo, com balizamento EB (boias cónicas) e BB (boias cilíndricas) -----

Dimensões: 15m de frente x 100 m fundo -----

Vigência: maio a dezembro de 2023 -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 12.09.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente.-----

Deliberação nº 1410

Pedido de licenciamento para realização de cerimónia de casamento na Praia Nova, em Porches

Jorg Bernd Helms

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 22935 de 12.07.2023) solicitando licenciamento para realização de cerimónia de casamento na Praia Nova, em Porches, no dia 20 de outubro, pelas 16.00 horas, com ocupação de 30 m² de domínio público marítimo.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Propõe-se emissão de licença, mediante o pagamento das respetivas taxas, nas seguintes condições: ----

- O evento será realizado na área concessionada pelo requerente e caso algum deverá sobrepor-se às faixas de risco das arribas. As faixas de risco estão devidamente assinaladas em painéis informativos junto à praia e correspondem a um afastamento equivalente a 1,5 vezes a altura da arriba, de forma a garantir a segurança dos participantes;-----

- Da mesma forma, a organização deverá diligenciar para que os participantes se afastem destas zonas; ---

- Na antepraia, no areal e no mar, não é permitido o lançamento de balões, confettis e lança-confettis, purpurinas ou outros materiais festivos poluentes, sobretudo os que utilizam plástico no seu fabrico; ----

- Após o evento, que seja assegurada a remoção, quer do leito, quer das suas margens, de todos os equipamentos e estruturas instalados, nomeadamente: cerimónia civil - 20 cadeiras e 1 mesa. O local tem de ficar limpo e na situação topográfica em que se encontrava; -----

- Deverá ser solicitado policiamento ao Comando Local da Polícia Marítima;”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, nas condições da Divisão de Ambiente.-----

Deliberação nº 1411

Pedido de licenciamento para realização de cerimónia de casamento na Praia dos Caneiros

Rei das Praias Restauração, Lda.

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 22935 de 12.07.2023) solicitando licenciamento para realização de cerimónia de casamento na Praia dos Caneiros, no dia 30 de setembro, pelas 17.00 horas, com ocupação de 40 m² de domínio público marítimo.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----



“Propõe-se emissão de licença, mediante o pagamento das respetivas taxas, nas seguintes condições: -----

- O evento será realizado na área concessionada pelo requerente e caso algum deverá sobrepor-se às faixas de risco das arribas. As faixas de risco estão devidamente assinaladas em painéis informativos junto à praia e correspondem a um afastamento equivalente a 1,5 vezes a altura da arriba, de forma a garantir a segurança dos participantes;-----
- Da mesma forma, a organização deverá diligenciar para que os participantes se afastem destas zonas; ---
- Na antepraia, no areal e no mar, não é permitido o lançamento de balões, confettis e lança-confettis, purpurinas ou outros materiais festivos poluentes, sobretudo os que utilizam plástico no seu fabrico;-----
- Após o evento, que seja assegurada a remoção, quer do leito, quer das suas margens, de todos os equipamentos e estruturas instalados, nomeadamente: cerimónia civil - 40 cadeiras e 1 mesa. O local tem de ficar limpo e na situação topográfica em que se encontrava;-----
- Deverá ser solicitado policiamento ao Comando Local da Polícia Marítima.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, nas condições da Divisão de Ambiente.-----

Deliberação nº1412

Devolução da viatura 31-64-XL – Luís Filipe do Carmo Prata

Foi presente a informação nº 28015 da Fiscal Irma Clímaco, a qual é do seguinte teor:-----

“ Na sequência do registo de entrada nº E/24915/2022, esta Fiscalização após análise do requerimento e algumas diligências, informa o seguinte: -----

A viatura com a matrícula 31-64-XI da marca Mercedes-Benz, modelo C220 D (202 121), foi removida para as instalações da Garagem 5 de Outubro, sitas no Sítio do Mato Pinheiro, em Lagoa, em 09/09/2022, estando à guarda desta Edilidade desde então. -----

A viatura em questão já havia sido requerida, contudo o representante da mesma não possuía procuração do proprietário para que pudesse proceder ao levantamento da mesma. -----

Assim, vem o proprietário solicitar a devolução da viatura no dia de hoje, uma vez que se encontra a residir fora do país e não dispõe de mais dias em Portugal. -----

Mais se informa que o valor total de remoção da viatura em causa é de **45,39 €**, cerca de **36,90 €**, acrescido o valor do IVA à taxa de 23%, cerca de **8,49 €**. -----

Pelo exposto, deverá ser emitida fatura para devolução da viatura no valor de **45,39 €**, em nome de **Luís Filipe do Carmo Prata, com o NIF – 246559713 e morada na Colina Residencial do Parchal, Lote 12, 3º Dto., 8400-669 Parchal**. -----

Posteriormente ao respetivo pagamento, será elaborado o termo de entrega da mesma ao proprietário.---

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 31.08.2023, que autorizou a devolução da viatura , mediante o pagamento do valor de 45,39 €, de acordo com a informação prestada pela fiscalização.-----

Deliberação nº1413

Relatório da discussão pública do “Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Organização e funcionamento da polícia Municipal de Lagoa”

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 28747 da Dirigente Intermédio de 2º Grau, Ana Bigodinho a qual é do seguinte teor:-----

“1. Introdução -----

O projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Lagoa, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa em 30 de maio de 2023, foi submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, através de Edital n.º 1308/2023, publicitado na II.ª Série do Diário da República, no dia 21 de junho de 2023, tendo terminado o prazo da referida consulta pública, no passado dia 29 de agosto de 2023. -----

2. Período, meios e forma de consulta -----

De acordo com o previsto no Edital supracitado, a proposta do projeto de regulamento esteve disponível para consulta pública no Balcão Único da Câmara Municipal, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo os interessados, no prazo concedido, apresentar os seus contributos, mediante comunicação escrita; -----
No âmbito da consulta pública são consideradas e apreciadas todas as sugestões apresentadas, por escrito, dentro do prazo, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, endereçadas ou entregues no Balcão Único do Município de Lagoa, ou enviados através do endereço eletrónico geral@cm-lagoa.pt e se relacionem especificamente com a proposta de alteração ao regulamento em causa. -----

3. Conclusão -----

Ao longo do referido período, constata-se que não houve registo de contributos endereçados a esta edilidade. -----

Nesta conformidade, face ao supra exposto, proponho a V. Exa. que o presente projeto de regulamento seja remetido ao órgão executivo para, em cumprimento do disposto da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal.”-----

“Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Lagoa

Nota Justificativa -----

A Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de setembro, que procedeu à quarta revisão constitucional, veio permitir que os municípios possam criar polícias municipais que, além das competências de polícia administrativa já anteriormente reconhecidas, disponham, ainda, de poderes de atuação nos domínios da manutenção da tranquilidade pública e da proteção das comunidades locais, nos termos do n.º 3 do artigo 237.º da Constituição da República Portuguesa, em cooperação com as forças de segurança. -----

Com a criação da Polícia Municipal de Lagoa, o Município de Lagoa pretende passar a dispor de um serviço municipal especialmente vocacionado para o exercício de funções de polícia administrativa, com a atribuição prioritária de fiscalizar, no vasto território do município, o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinam matérias relativas às atribuições da autarquia local e à competência dos seus órgãos. -----

A Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, na sua redação atual, que procede à revisão da lei-quadro que define o regime e forma de criação das polícias municipais, determina, no n.º 3 do seu artigo 11.º, que a eficácia da deliberação de assembleia municipal que, sob proposta da respetiva câmara municipal, proceda à criação de polícia municipal depende de ratificação por resolução do Conselho de Ministros.

Consequentemente, tendo sido aprovada pela Assembleia Municipal de Lagoa, em 24 de fevereiro de 2021, a intenção de criação da Polícia Municipal de Lagoa e de aprovação do inerente Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Lagoa, a mencionada deliberação só viria a ser ratificada, por resolução do Conselho de Ministros, em 17/03/2023.-----

Ora, o decurso de tempo verificado levou à ponderação da necessidade de serem introduzidos pequenos ajustes no citado Regulamento, para além da exclusão das disposições regulamentares expressamente referidas na ratificação, sob tal condição de exclusão, que a Resolução do Conselho de Ministros referida determinou. -----

Importa, pois, que se proceda à readequação do quadro regulamentar previsto, procedendo à revisão pontual do Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Lagoa, e promovendo o início do procedimento administrativo pertinente. -----

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Lei habilitante, Objeto e Competência Territorial

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento municipal é elaborado e aprovado ao abrigo da legitimação conferida pelo disposto nos artigos 112.º, n.º 7, 237.º, n.º 3 e 241.º, todos da Constituição da República Portuguesa, na sua redação atual, nos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, no artigo 11.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, na sua redação atual, nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro e dos artigos 23.º, n.º 2, alínea o), 25.º, n.º 1, alíneas g), m), o) e w) e 33.º, n.º 1, alínea k), todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a definição da organização e funcionamento dos Serviços de Polícia Municipal de Lagoa, adiante designada Polícia Municipal, criada por deliberação da Assembleia

Municipal de Lagoa, no dia 24 de fevereiro de 2021, ratificada por resolução do Conselho de Ministros n.º 25 de 2013, de 17 de março. -----

Artigo 3.º

Competência Territorial

1 - A competência territorial da Polícia Municipal coincide com a área de circunscrição do concelho de Lagoa, repartida pelas suas Freguesias e Uniões de Freguesia, com uma extensão geográfica de 88,25 km².

2 - Os agentes de Polícia Municipal não podem atuar fora do território do respetivo concelho, exceto em situação de flagrante delito ou em emergência de socorro, mediante solicitação da autoridade competente.

CAPÍTULO II

Natureza e Competências

Artigo 4.º

Natureza e Atribuições

1 - A Polícia Municipal de Lagoa é um serviço de polícia administrativa, com poderes de autoridade, estrutura, organização e hierarquia próprias, nos termos da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, na redação que lhe foi dada pela Lei 50/2019, de 24 de julho, dependendo diretamente do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com poderes e competências delegadas.-----

2 - No exercício das suas funções, compete à Polícia Municipal fiscalizar, na sua área de jurisdição, o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinem matérias relativas às atribuições da autarquia, à competência dos seus órgãos e demais competências que lhe sejam legalmente atribuídas.-----

3 - A Polícia Municipal coopera com as forças de segurança na manutenção da ordem pública e na proteção das comunidades locais, no respeito recíproco pelas competências e esferas de atuação próprias, nomeadamente, através da partilha da informação necessária e relevante para a prossecução das respetivas atribuições e na satisfação dos pedidos de colaboração que legitimamente lhe forem solicitados.

4 - À Polícia Municipal é vedado o exercício das atividades previstas na legislação sobre segurança interna e nas leis orgânicas das forças de segurança, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento.-----

Artigo 5.º

Funções da Polícia Municipal

1 - A Polícia Municipal tem como objetivo desempenhar todas as funções próprias de polícia administrativa do Município, no âmbito da competência territorial definida no artigo 3.º, em matérias de polícia administrativa, designadamente: -----

- a) Fiscalização do cumprimento das normas regulamentares municipais;-----
- b) Fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou de fiscalização caiba ao Município; -----
- c) Aplicação efetiva das decisões das autoridades municipais. -----

2 - A Polícia Municipal de exerce, ainda, funções nos seguintes domínios: -----

- a) Vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente, nas áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança;-----

- b) Vigilância nos transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança; -----
 - c) Intervenção em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou grupos específicos de cidadãos; -----
 - d) Guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais ou outros que estejam temporariamente à sua responsabilidade; -----
 - e) Regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal, em coordenação com as forças de segurança. -----
- 3 - Para os efeitos referidos no n.º 1, os órgãos e agentes da Polícia Municipal têm competência para o levantamento de auto ou o desenvolvimento de inquérito por ilícito de mera ordenação social ou criminal, por factos estritamente conexos com violação de lei ou recusa da prática de ato legalmente devido no âmbito das relações administrativas. -----
- 4 - Quando, por efeito do exercício dos poderes de autoridade previstos no n.º 1 e n.º 2, os órgãos e agentes da Polícia Municipal verificarem diretamente a prática de qualquer crime devem proceder à identificação e revista dos suspeitos no local da prática do ilícito, bem como à sua imediata condução à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competentes. -----
- 5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é vedado à Polícia Municipal o exercício de competências próprias dos órgãos de polícia criminal. -----

Artigo 6.º

Competências

- 1 - A Polícia Municipal, no exercício das suas funções, é competente em matéria de: -----
- a) Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos, em parceria e cooperação com as entidades com jurisdição territorial e, no que concerne às matérias de âmbito municipal, com apoio técnico dos serviços municipais competentes e em cumprimento das determinações do Presidente da Câmara ou do Vereador com poderes delegados; -----
 - b) Apreensão provisória de objetos que sirvam ou estejam destinados a servir para a prática de uma contraordenação, ou que por esta sejam produzidos, e bem assim quaisquer outros suscetíveis de servir de prova, nos termos e para os efeitos do Regime Jurídico de Mera Ordenação Social; -----
 - c) Fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal; -----
 - d) Execução coerciva, nos termos da lei, dos atos administrativos das autoridades municipais; -----
 - e) Adoção das providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário; -----

- f) Detenção e entrega imediata, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;-----
- g) Denúncia dos crimes de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas e competente levantamento do auto, bem como e prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;-----
- h) Elaboração dos autos de notícia e autos de contraordenação por infrações às normas referidas no artigo 5.º; -----
- i) Elaboração dos autos de notícia, com remessa a autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do Município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;-----
- j) Instrução dos processos de contraordenação da respetiva competência;-----
- k) Ações de polícia ambiental;-----
- l) Ações de polícia mortuária; -----
- m) Garantia do cumprimento das leis e regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização.-----

2 - A Polícia Municipal, por determinação da Câmara Municipal, promove, por si ou em colaboração com outras entidades, ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, designadamente, nos domínios da proteção do ambiente e da utilização dos espaços públicos, e cooperam com outras entidades, nomeadamente, as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária.

3 - A Polícia Municipal pode ainda proceder à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciárias e de outras tarefas locais de natureza administrativa, mediante protocolo do Governo com o Município.

4 - A Polícia Municipal integra, em situação de crise ou de calamidade pública, os serviços municipais de proteção civil.-----

Artigo 7.º

Competências Específicas no Domínio da Circulação Rodoviária e do Estacionamento de Veículos

No domínio da circulação rodoviária e do estacionamento de veículos, a Polícia Municipal exerce, nomeadamente, as seguintes competências específicas:-----

- a) Fiscalização, em geral, do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar nas vias públicas sob jurisdição municipal.-----
- b) Fiscalização dos limites de velocidade fixados para vigorar nas vias públicas sob jurisdição municipal.
- c) Regulação do trânsito rodoviário e pedonal, na área de jurisdição municipal.-----
- d) Fiscalização do estacionamento de veículos em lugares públicos sob jurisdição municipal.-----
- e) Adoção de providências organizativas apropriadas, aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário.-----

Artigo 8.º

Competências Específicas no Domínio da Edificação e da Urbanização

Sem prejuízo do previsto no artigo 6.º do presente Regulamento, no domínio da edificação e da urbanização, a Polícia Municipal, por determinação do Presidente da Câmara ou do Vereador com poderes delegados nesse domínio ou em cumprimento de deliberações camarárias, pode, ainda, exercer as seguintes competências específicas: -----

- a) Elaborar autos de embargo de obras de edificação, construção, de demolição, de urbanização, bem como de quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, quando estejam a ser executadas sem a necessária comunicação prévia, licença ou autorização, em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições de licenciamento ou autorização, ou, ainda, em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como proceder à selagem de estaleiros de obras e respetivos equipamentos; -----
- b) Garantir a execução coerciva das ordens de demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como de demolição total ou parcial de obras ou a reposição de terrenos nos casos previstos na lei; -----
- c) Garantir a execução coerciva, com tomada de posse administrativa dos respetivos imóveis, de obras impostas pela Câmara Municipal, designadamente, de correção de más condições de segurança ou de salubridade, bem como, em caso de incumprimento, de quaisquer medidas de tutela da legalidade urbanística previstas na lei; -----
- d) Garantir a execução coerciva de despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios nos quais haja de realizar-se obras de conservação, necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou de demolição, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas, bem como no caso de utilização ilegal dos edifícios ou frações autónomas; -----
- e) Apreender objetos, no âmbito da aplicação de sanções acessórias decididas em processos de contraordenação da competência da Câmara. -----

Artigo 9.º

Prestação de Serviços

- 1 - No âmbito das suas competências, a Polícia Municipal pode prestar serviços de acompanhamento de atividades ou eventos, mediante requerimento dos interessados, cujo modelo é aprovado e disponibilizado, para o efeito, pela Câmara Municipal, no Balcão Único e no sítio institucional do Município. -----
- 2 - O requerimento pode ser apresentado em mão, enviado por correio, correio eletrónico, ou por outros meios disponibilizados pelo Município e legalmente admissíveis e deverá ser apresentado com a antecedência de dez dias úteis relativamente ao ato ou facto objeto do pedido, sob pena de rejeição liminar. -----
- 3 - Os serviços prestados pela Polícia Municipal estão sujeitos ao pagamento de taxas enquanto contraprestação, nos termos do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município. -----

4 - A prestação de serviços está sempre dependente da existência de recursos humanos disponíveis e desde que não afete o cumprimento normal da escala de serviço. -----

5 - No caso da Polícia Municipal ser requisitada e dos serviços não poderem vir a ser prestados por circunstâncias que lhe sejam alheias e que não lhe tenham sido devidamente comunicadas pelo interessado, sendo caso disso, com antecedência mínima de seis horas, é liquidada a tarifa correspondente a quatro horas de serviço. -----

(retirado o ponto 6) -----

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres dos Agentes

Artigo 10.º

Princípio Geral

Os agentes da Polícia Municipal gozam de todos os direitos e estão sujeitos aos deveres e incompatibilidades consignados na Constituição da República Portuguesa e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sem prejuízo do regime próprio previsto no [Decreto-Lei n.º 239/2009](#), de 16 de setembro na redação que lhe foi dada pela Lei 50/2019, de 24 de julho. -----

Artigo 11.º

Exercício das Funções de Agente de Polícia Municipal

1 - Os agentes da Polícia Municipal exercem as suas funções uniformizados e munidos de cartão de identificação pessoal. -----

2 - No exercício das suas funções, os agentes da Polícia Municipal têm a faculdade de entrar livremente em todos os lugares públicos, onde o acesso do público dependa do pagamento de uma entrada ou da realização de certa despesa, dos quais se encontram dispensados. -----

3 - Os agentes da Polícia Municipal podem, ainda, no desempenho das suas funções de vigilância, circular livremente nos transportes públicos, na área da sua competência, desde que devidamente uniformizados e identificados. -----

Artigo 12.º

Recurso a Meios Coercivos

Os agentes da Polícia Municipal só podem utilizar os meios coercivos previstos na lei que tenham sido superiormente colocados à sua disposição, na estrita medida das necessidades decorrentes do exercício das suas funções, da sua legítima defesa ou de terceiros e atentos os condicionalismos legais nos seguintes casos: -----

a) Para repelir uma agressão ilícita, atual ou iminente de interesses ou direitos juridicamente protegidos, em defesa própria ou de terceiros; -----

b) Para vencer a resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de terem feito aos resistentes intimação formal de obediência e esgotados que tenham sido quaisquer outros meios para o conseguir. -----

2 - À utilização de armas de defesa por agentes da polícia municipal são aplicáveis, com as devidas adaptações decorrentes das especiais competências exercidas por este serviço municipal, as restrições e demais regras previstas no decreto-lei que regula as situações de recurso a arma de fogo em ação policial.

Artigo 13.º

Podere de Autoridade

1 - Quem faltar à obediência devida a ordem ou mandado legal e legítimo que tenham sido regularmente comunicados e emanados de agente da Polícia Municipal, incorre na prática de crime de desobediência, previsto e punido nos termos da lei penal. -----

2 - Quando for necessário ao exercício das suas funções de fiscalização ou na elaboração de autos para que são competentes, os agentes da Polícia Municipal podem identificar os infratores, bem como solicitar a apresentação de documentos de identificação necessários à ação de fiscalização, nos termos da lei. -----

Artigo 14.º

Normas de Conduta

1 - A Polícia Municipal rege a sua atuação pelas seguintes normas de conduta: -----

a) Subordinação à lei, devendo atuar no exercício das suas funções com absoluta neutralidade política, imparcialidade e, conseqüentemente, sem discriminação por razões de raça, religião, sexo ou opinião e em observância estrita dos princípios gerais consagrados na Constituição da República e restante ordenamento jurídico.-----

b) Relações com a comunidade, devendo:-----

i) Impedir, no exercício da sua atuação profissional, qualquer prática abusiva, arbitrária ou discriminatória de violência física ou moral;-----

ii) Manter sempre um trato correto e esmerado nas suas relações com os cidadãos, a quem procurarão auxiliar e proteger, sempre que as circunstâncias o aconselhem ou para as quais seja solicitada; -----

iii) Esclarecer os cidadãos das causas e finalidades da sua intervenção; -----

iv) Atuar com a decisão necessária e sem demora no exercício das suas funções quando da sua atuação depender o afastamento de um perigo ou dano grave, imediato e irreparável, em observância dos princípios de oportunidade e proporcionalidade na utilização dos meios disponíveis; -----

v) Utilizar os meios coercivos previstos na lei, que tenham sido superiormente colocados à sua disposição, somente nas situações em que exista risco racionalmente grave para a sua integridade física ou de terceiros, para vencer a resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes intimação formal de obediência e esgotados que tenham sido quaisquer outros meios para o conseguir; -----

c) Dedicção profissional, devendo desempenhar as suas funções com total dedicção, integridade e dignidade, devendo intervir sempre em defesa da lei, da segurança e bem-estar dos cidadãos.-----

d) Sigilo profissional, estando obrigada a guardar sigilo de todas as informações que conheça por razão ou em função do desempenho das suas funções, abstendo-se de revelar matérias respeitantes a

assuntos relativos ao dispositivo ou atividade operacional de polícia, salvo mediante autorização da entidade hierarquicamente competente e devendo guardar rigoroso sigilo relativamente a elementos constantes de registos, de centros de dados e de quaisquer documentos a que, por motivo de serviço, tenham acesso. -----

e) Obediência hierárquica, estando a sua atuação profissional sujeita aos princípios de hierarquia e subordinação. -----

f) Relação com as outras forças de segurança, não devendo interferir no serviço de qualquer outra autoridade, prestando-lhe auxílio se para tal forem solicitados. -----

g) Responsabilidade, sendo responsável, pessoal e diretamente, pelos atos que, na atuação profissional, levar a cabo, infringindo ou desrespeitando as normas legais ou regulamentares que regem a sua profissão e os princípios enunciados anteriormente. -----

2 - No tratamento de detidos são aplicáveis ao presente regulamento as normas constantes no Código do Processo Penal e na Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, devendo os agentes da Polícia Municipal: -----

a) Velar pela vida e integridade física das pessoas detidas provisoriamente ou que se encontrem debaixo da sua custódia, com respeito pela honra e dignidade das mesmas; -----

b) Cumprir e observar com diligência os trâmites, prazos e requisitos exigidos na lei, quando se proceda à detenção de um cidadão. -----

Artigo 15.º

Despistagem do Consumo de Substâncias Aditivas

O pessoal do serviço de Polícia Municipal poderá ser submetido a teste de despistagem de consumo de substâncias aditivas com carácter periódico e aleatório e sempre que as circunstâncias o aconselhem por determinação do Comandante da Polícia Municipal.

TÍTULO II

Estrutura e Organização

CAPÍTULO I

Aspetos Gerais

Artigo 16.º

Estrutura e Comando da Polícia Municipal

1 - A Polícia Municipal de enquadra-se, nos termos legais, na estrutura orgânica nuclear e flexível dos serviços municipais e depende diretamente do Presidente da Câmara Municipal, que poderá delegar essa competência num dos seus Vereadores. -----

2 - A Polícia Municipal é dirigida por um licenciado em Direito, ou por elemento da carreira de oficial ou de graduado das forças de segurança ou, ainda, por candidato com perfil profissional e/ ou académico adequado às funções, sendo equiparado, para todos os efeitos, a cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, nos termos da lei e da estrutura orgânica dos serviços municipais e designado por «Comandante». -----

Artigo 17.º

Competências do Comandante da Polícia Municipal

- Ao Comandante da Polícia Municipal compete: -----
- a) Dirigir, coordenar e fiscalizar todos os serviços da Polícia Municipal; -----
 - b) Ditar as ordens e instruções que estime convenientes para o melhor funcionamento dos serviços em causa; -----
 - c) Exercer o comando, sobre todos agentes da Polícia Municipal, mediante as estruturas hierárquicas estabelecidas; -----
 - d) Promover a ação disciplinar; -----
 - e) Propor à Câmara Municipal a atribuição de prémios e recompensas ao pessoal; -----
 - f) Elaborar um relatório anual de atividades e resultados a submeter à apreciação da Câmara Municipal;
 - g) Representar a Polícia Municipal perante autoridades e organismos, sem prejuízo da representação que corresponda ao Presidente da Câmara Municipal; -----
 - h) Promover a vigilância dos edifícios municipais que, por razões especiais, não possa ser garantida por outros meios; -----
 - i) Promover a fiscalização do cumprimento de regulamentos, posturas e outros normativos de âmbito municipal; -----
 - j) Decidir acerca do apoio a conceder aos serviços municipais no desempenho das funções destes; -----
 - k) Cumprir qualquer outra função que lhe seja atribuída por ordenamento jurídico, ou por determinação do Presidente da Câmara Municipal; -----
 - l) Definir o regime de horários de acordo com as necessidades dos vários serviços. -----

Artigo 18.º

Coordenação da Polícia Municipal com as Forças de Segurança

A coordenação entre a Polícia Municipal e as forças de segurança é exercida, em articulação, pelo Presidente da Câmara ou Vereador com poderes delegados e pelos Comandantes das Forças de Segurança com jurisdição na área do Município. -----

Artigo 19.º

Horário e Organização

1 - O horário de funcionamento da Polícia Municipal é estabelecido de acordo com o seguinte calendário:

- a) Verão (período compreendido entre o último domingo de março até ao último domingo de outubro) - Segunda-feira a Domingo, das 08h00 às 04h00; -----
- b) Inverno - Segunda-feira a Domingo, das 08h00 às 00h00.-----

2 - O Presidente da Câmara ou o Vereador com poderes delegados pode, sempre que considere justificável, determinar alteração dos horários referidos nos números anteriores, devendo tal alteração respeitar o disposto no artigo 217.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na sua atual redação. -----

CAPÍTULO II

Pessoal

Artigo 20.º

Efetivos

1 - Para prossecução dos seus objetivos e no respeito pelos critérios fixados no artigo 4.º do [Decreto-Lei n.º 197/2008](#), de 7 de outubro, a Polícia Municipal terá um máximo de 54 agentes, fixando-se, para o período de instalação, em 26 o número de elementos a integrar, de acordo com o anexo I ao presente regulamento.-----

2 - O contingente de agentes da Polícia Municipal é o constante do mapa de pessoal aprovado pela Assembleia Municipal de Lagoa, sob proposta da Câmara Municipal e tornado público nos termos gerais.-
(retirados os artigos anteriores 21º a 24º)-----

Artigo 21.º

Graduados das Forças de Segurança

1 - Os oficiais e demais elementos da carreira de oficial das forças de segurança podem desempenhar funções compatíveis nas polícias municipais.-----

2 - O exercício das funções referidas no número anterior faz-se nos termos da lei vigente.-----

TÍTULO III

Uniformes e Equipamento

CAPÍTULO I

Uniformes

Artigo 22.º

Uniforme e Distintivos Heráldicos

1 - É da responsabilidade do Município o fornecimento e substituição dos uniformes e seus componentes, bem como o suporte dos seus custos.-----

2 - Os encargos resultantes da alteração do fardamento serão suportados pelo Município.-----

3 - Os modelos de uniforme e distintivos heráldicos e gráficos são aqueles que estão definidos na Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.-----

4 - Os agentes da Polícia Municipal terão de manter em bom estado de conservação o vestuário, equipamento e armamento, zelando pela sua adequada conservação.-----

Artigo 23.º

Danos no Vestuário ou Equipamento

Nos casos de perda, roubo ou deterioração prematura de algum componente do vestuário ou equipamento, ou outros bens municipais a seu cargo, o titular deverá dar conhecimento imediato ao seu superior hierárquico direto, que, por escrito, dará conhecimento ao Comandante, a quem caberá tomar as medidas adequadas a cada caso, sem prejuízo da reposição imediata do objeto ou peças, pelo serviço correspondente, por forma a garantir a continuidade do trabalho nas devidas condições.-----

Artigo 24.º

Obrigatoriedade do Uso do Uniforme

1 - No exercício das suas funções os agentes da Polícia Municipal exercem as mesmas devidamente uniformizados e munidos de cartão da identificação pessoal.-----

2 - Está proibido o uso de qualquer peça do uniforme fora do horário de serviço ou dos atos e representações vinculados à função policial. -----

Artigo 25.º

Modo de Utilização

1 - O uniforme regulamentar deve ser utilizado corretamente, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, sendo proibida a inclusão de aditamentos ou modificações. -----

2 - As peças de uniforme deverão ser utilizadas com o maior cuidado e limpeza, sendo responsáveis pelo seu estado cada um dos agentes e pela respetiva verificação o seu imediato superior hierárquico. -----

Artigo 26.º

Aspetto Pessoal dos Agentes

1 - Os agentes do sexo masculino, quando em serviço, devem cuidar do seu aspeto pessoal, usar o cabelo curto, não usar adornos que, pela sua forma e tamanho, possam constituir obstáculo à prestação do serviço ou risco físico para as pessoas. -----

2 - Os agentes do sexo feminino, quando em serviço, devem cuidar do seu aspeto pessoal, usar o cabelo curto ou apanhado e devidamente cuidado, não usar adornos que, pela sua forma e tamanho, possam constituir obstáculo à prestação do serviço ou risco físico para as pessoas. -----

Artigo 27.º

Troca de Uniforme entre Estações do Ano

1 - A troca de uniforme entre estações do ano será determinada pelo Comandante, tendo em consideração as condições climatéricas do momento. -----

2 - Eventualmente, quando as condições climatéricas o aconselhem, o graduado de serviço de maior categoria, poderá autorizar o uso de uniforme adequado a tais condições. -----

3 - Em qualquer caso, o pessoal de serviço externo utilizará o mesmo tipo de uniforme. -----

Artigo 28.º

Uniforme de Cerimónia

O uniforme de cerimónia é utilizado em atos oficiais e públicos ou em cerimónias em representação da instituição. -----

Artigo 29.º

Uso do Boné

O boné deverá usar-se permanentemente e segundo as regras sociais. -----

Artigo 30.º

Fiscalização do uso do uniforme

1 - Todos os Agentes da Polícia Municipal devem zelar pelo correto uso do uniforme, alertando o seu superior hierárquico para qualquer situação anómala que verifiquem. -----

2 - Compete ao Comandante a revista geral de todo o pessoal e a determinação de outras formas de verificação do disposto no presente artigo. -----

Artigo 31.º

Finalidade dos Elementos Heráldicos e Gráficos

Os emblemas, distintivos heráldicos e gráficos próprios da Polícia Municipal a exibir nos uniformes e nas viaturas, nos termos definidos na Portaria n.º 304-A/2015, 22 de setembro, tem por finalidade a identificação externa dos agentes da Polícia Municipal, conforme consta do Anexo II ao presente regulamento.-----

Artigo 32.º

Crachá e Cartão de Identificação

1 - Os agentes da Polícia Municipal usam crachá e cartão de identificação, nos termos e para os efeitos previstos, respetivamente, nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, distinguindo-os dos demais corpos de segurança.-----

2 - As normas relativas à emissão, distribuição e substituição do crachá e do cartão de identificação são definidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.-----

Artigo 33.º

Emblema de Braço e Peito

Do emblema de braço e do peito fará parte o Brasão do Município de Lagoa, que deverá estar no caso do braço na parte superior da manga direita e no caso do peito na parte superior direita em todas as peças de uniforme de uso externo.-----

Artigo 34.º

Placa de Identificação

Os agentes da Polícia Municipal usam uma placa de identificação pessoal, onde conste o seu nome, em conformidade com o artigo 4.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.-----

Artigo 35.º

Distintivos de Categoria

Os agentes da Polícia Municipal usam distintivos que se destinam à respetiva identificação e a revelar a sua categoria profissional, nos termos definidos do artigo 5.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, conforme consta no respetivo anexo VII.-----

CAPÍTULO II

Condecorações e Louvores

Artigo 36.º

Condecorações

O Município pode conceder condecorações aos membros da Polícia Municipal que, no cumprimento dos seus deveres, se tenham revelado e distinguido exemplarmente pelo zelo, competência, decisão e espírito de iniciativa, nos termos do Regulamento de Atribuição de Distinções Honoríficas do Município de Lagoa, sem prejuízo do regime geral de condecorações e demais recompensas previsto no artigo 17.º do [Decreto-Lei n.º 239/2009](#), de 16 de setembro.-----

Artigo 37.º

Uso de Medalhas ou Louvores

As medalhas concedidas ao pessoal da Polícia Municipal podem ser utilizadas no uniforme de cerimónia, nos termos da legislação em vigor, substituindo-se as mesmas pelos passadores regulamentares no uniforme diário. -----

Artigo 38.º

Procedimento da Atribuição

As condecorações e louvores são concedidas pela Câmara Municipal, sob proposta do Comandante da Polícia Municipal respetiva, ou por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Regulamento de Atribuição de Distinções Honoríficas do Município de Lagoa, sem prejuízo do regime geral de condecorações e demais recompensas previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro. -----

CAPÍTULO III

Equipamento pessoal

Artigo 39.º

Equipamento

1 - O equipamento do serviço operacional de agentes da Polícia Municipal é constituído por: -----

- a) Bastão curto em borracha e pala de suporte para o bastão; -----
- b) Arma de fogo e coldre; -----
- c) Apito; -----
- d) Emissor/Recetor portátil; -----
- e) Algemas. -----

2 - Os agentes da Polícia Municipal de Lagoa podem, ainda, deter ou utilizar as armas de classe E referidas no Regime Jurídico das Armas e Munições; -----

3 - Nas situações em que tal se justifique, deve ainda o equipamento ser constituído por coletes de proteção balística. -----

Artigo 40.º

Meios Coercivos

Os agentes da Polícia Municipal, no exercício das suas funções, só poderão utilizar os meios coercivos descritos no artigo anterior, fornecidos pelo Município. -----

Artigo 41.º

Proibição do uso ou Porte de Equipamentos

Fica proibido aos agentes da Polícia Municipal o uso ou porte de qualquer dos equipamentos constantes do artigo 43.º deste Regulamento, fora do exercício das suas funções.

Artigo 42.º

Provas Psicotécnicas para a Posse de Arma

1 - O pessoal a quem tenha sido atribuído armamento, além de efetuar as práticas periódicas de tiro e manejo, deverá submeter-se a provas psicotécnicas que a Câmara Municipal de Lagoa estabeleça, com o fim de determinar a conveniência, ou não, de continuarem na posse da arma. -----

2 - A periodicidade geral ou individual das provas será determinada por proposta do Comandante da Polícia Municipal ou no seguimento dos serviços de medicina no trabalho. -----

Artigo 43.º

Exceção ao Uso de Arma

1 - Em casos excepcionais, em que a posse de arma possa constituir perigo para o agente ou para terceiros, poderá o Comandante ordenar a imediata entrega da arma no armeiro. -----

2 - Da ocorrência será lavrado auto, que depois de fundamentado será enviado ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa para ulterior avaliação. -----

Artigo 44.º

Depósito e Manutenção da Arma

1 - A Polícia Municipal disporá de um armeiro, dotado de sistemas de vigilância e segurança próprios, para armazenamento das armas pertencentes aos agentes. -----

2 - Os agentes depositarão a sua arma no armeiro, findo o serviço.-----

3 - Os agentes serão responsáveis pela manutenção, lubrificação e limpeza das armas que lhes forem distribuídas, apresentando-as à revista sempre que lhes for ordenado. -----

Artigo 45.º

Armas em Reparação ou em Depósito

Todas as armas não distribuídas que estejam em reparação ou se encontrem em depósito, bem como as depositadas em virtude do disposto no artigo anterior, devem estar no armeiro, guardadas em caixas de segurança, inventariadas e sob a supervisão do pessoal encarregado do armamento.-----

Artigo 46.º

Organização do Ficheiro de Armas

Sob o controlo do Comandante Municipal de Polícia, ou do responsável pelo serviço de armas com poderes delegados, será organizado um ficheiro onde constará um registo identificativo das armas de defesa e dos respetivos utilizadores. -----

Artigo 47.º

Anomalias nas Armas

Ao serem observadas anomalias ou defeitos no funcionamento da arma, o titular da mesma comunicará tal circunstância à sua chefia direta fazendo a entrega imediata da arma ao armeiro, mediante guia de entrega, abstendo-se de manipular ou de efetuar tentativas de reparação. -----

Artigo 48.º

Obrigatoriedade de Práticas de Tiro

Nos termos do calendário a acordar anualmente entre a Câmara Municipal e a entidade formadora certificada, devem realizar-se, com carácter obrigatório, práticas de tiro adequadas ao treino dos agentes da Polícia Municipal, de acordo com o estabelecido na legislação aplicável, e sempre no mínimo duas vezes por ano. -----

TÍTULO IV

Veículos, Telecomunicações e Instalações

CAPÍTULO I

Veículos

Artigo 49.º

Tipos de Veículos

O Município coloca à disposição da Polícia Municipal os veículos necessários para ao eficaz e eficiente desempenho das suas funções. -----

Artigo 50.º

Livro de Registos

Cada veículo tem um livro de registos no qual deve constar: -----

- a) O condutor que o utiliza; -----
- b) A quilometragem registada no conta-quilómetros, antes e após o serviço efetuado; -----
- c) Combustível e outros consumíveis gastos pelo veículo; -----
- d) Outras situações que devam ser registadas, nomeadas anomalias e avarias da viatura. -----

Artigo 51.º

Atualização do Livro de Registos

1 - O condutor de um veículo, ao acabar um serviço, atualizará os dados do livro de registos, nomeadamente no que concerne a:-----

- a) Estado do veículo; -----
- b) Anomalias observadas na carroçaria, habitáculo ou acessórios; -----
- c) Avarias mecânicas; -----
- d) Quilometragem efetuada. -----

2 - Compete ao Comandante da Polícia Municipal de Lagoa efetuar o controle dos veículos pelo livro de registos, sem prejuízo da verificação a realizar pelo responsável a quem está afeto o veículo. -----

Artigo 52.º

Controle do Livro de Registos

O Comandante de Polícia Municipal estabelecerá o controlo dos veículos pelo livro de registos, sem prejuízo de outros atos análogos realizados pelos chefes de serviço a que o veículo se encontra afeto.-----

Artigo 53.º

Utilização e Manutenção do Veículo

1 - As viaturas policiais apenas podem ser conduzidas pelos agentes nomeados condutores diariamente, salvo casos excecionais, que devem ser transmitidos ao responsável de serviço.-----

2 - O condutor a quem tenha sido entregue o veículo é responsável pela sua utilização e manutenção.-----

3 - Antes de iniciar o patrulhamento, o condutor deve fazer inspeção à viatura, verificando possíveis anomalias, bem como as condições de limpeza da mesma, transmitindo de imediato qualquer anomalia detetada e ponderando a imobilização da viatura até à sua reparação, se tal se demonstrar adequado ou necessário.-----

4 - No final de cada turno, o condutor nomeado deve fazer o devido preenchimento de todos os campos do livro de registo da viatura, sendo o mesmo entregue nas instalações de funcionamento do serviço da Polícia Municipal. -----

5 - A lavagem e limpeza das viaturas é realizada durante a semana e sempre que seja considerado necessário pelo condutor. -----

6 - Todas as viaturas estão equipadas com lanterna, a qual deve permanecer sempre na respetiva viatura, devendo o condutor verificar a sua existência antes de iniciar a condução. -----

Artigo 54.º

Regras Gerais à Condução dos Veículos

A condução de veículos policiais rege-se pelas normas gerais do Código de Estrada e seus Regulamentos.--

CAPÍTULO II

Telecomunicações

Artigo 55.º

Sistema de Redes e Telecomunicações

Para o eficaz exercício das suas funções e cumprimento eficiente da respetiva missão, a Polícia Municipal conta com sistemas e redes de telecomunicações internas e externas adequados. -----

Artigo 56.º

Central de Comunicações

1 - Existirá uma central de comunicações responsável pela centralização de informações e correspondência eletrónica operacional recebidos ou emitidas de, ou para a Polícia Municipal, sendo da sua exclusiva responsabilidade o controlo e o registo destas.-----

2 - Compete à central de comunicações a gestão e exploração dos meios de rádio utilizados pela Polícia Municipal.-----

3 - A Polícia Municipal detém uma rede de rádio própria, conectada com as redes de rádio locais das forças de segurança, bombeiros e proteção civil.-----

4 - A central de comunicações da Polícia Municipal deve estar sempre inteirada de qualquer acontecimento importante que ocorra nos serviços dando conhecimento do mesmo, com a brevidade possível, ao chefe direto, que, por sua vez, o transmitirá ao comandante da Polícia Municipal.-----

Artigo 57.º

Uso e Manutenção do Material de Transmissões

1 - Dada a sua especificidade, o uso e manutenção do material de transmissões deverá ser extremamente cuidadoso. -----

2 - Ao iniciar o serviço, os elementos aos quais seja distribuído emissor/recetor, de veículo ou portátil, deverão comprovar o seu funcionamento e serão responsáveis pelos mesmos até à sua entrega, no fim do serviço, devendo comunicar ao superior hierárquico, por escrito, qualquer anomalia identificada. -----

3 - Quando existir canal de reserva, este será unicamente utilizado para os casos de justificada necessidade.-----

CAPÍTULO III

Instalações

Artigo 58.º

Instalações e Material

O Município dotará a Polícia Municipal de instalações próprias, devidamente equipadas e dotadas de material apropriado para um bom desempenho das suas atribuições.-----

Artigo 59.º

Cuidados nas Instalações, Equipamento e Material

Todos os elementos devem ser extremamente cuidadosos com as instalações e material a cargo da Polícia Municipal. Quando detetarem alguma anomalia no material, danos nas instalações ou funcionamento incorreto destas, devem informar imediatamente os seus superiores hierárquicos.-----

TÍTULO V

Normas de Funcionamento

CAPÍTULO I

Normas de Funcionamento Interno

Artigo 60.º

Informações aos Meios de Comunicação Social

1 - As informações a prestar aos meios de comunicação social das atuações ou de temas relacionados com a atuação da Polícia Municipal são canalizadas para a Câmara Municipal de Lagoa, devendo ser feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com poderes e competências delegadas, excetuando-se as situações em que critérios de oportunidade exijam uma resposta imediata, em que as informações poderão ser prestadas excecionalmente pelo Comandante da Polícia Municipal.-----

2 - A relação a estabelecer com os meios de comunicação social realizar-se-á, em regra, através do Gabinete de Comunicação do Município de Lagoa.-----

Artigo 61.º

Comunicações de Rádio

As comunicações por rádio efetuam-se sempre de uma forma breve, clara, concisa e impessoal.-----

Artigo 62.º

Comunicações ao Superior Hierárquico

Sem prejuízo das comunicações obrigatórias, o subordinado deve comunicar ao superior hierárquico que dele se aproxime, o estado de desenvolvimento do serviço que desempenha.-----

Artigo 63.º

Informações à Central de Comunicações

Para além do precedentemente exposto, a Central de Comunicações da Polícia Municipal deve estar sempre inteirada de qualquer acontecimento importante que ocorra nos serviços e dele dar conhecimento, com a brevidade possível, ao Comandante.-----

Artigo 64.º

A Continência

A continência, como expressão de respeito e acatamento aos símbolos e instituições contidos na Constituição da República Portuguesa, constituindo também manifestação de respeito e consideração aos superiores hierárquicos, aos seus semelhantes e subordinados, consiste num ato de educação perante os cidadãos.-----

Artigo 65.º

Execução da Continência

A continência executa-se de pé e será iniciada pelo agente de inferior categoria hierárquica e correspondida pelo superior.-----

1 - A continência deverá ser:-----

a) Efetuada com um gesto vivo, elevando a mão direita aberta, no prolongamento do antebraço, com os dedos estendidos e unidos de modo que a última falange do indicador vá ficar a tocar no sobrolho direito ou no ponto correspondente da cobertura da cabeça com a palma um pouco inclinada para baixo, o braço sensivelmente horizontal no alinhamento dos ombros;-----

b) Desfaz-se a continência levando energicamente o braço ao lado do corpo.-----

2 - Quem não trouxer boné toma uma atitude respeitosa, dirigindo natural e francamente a cara para a entidade que recebe o cumprimento.-----

3 - Quando portador de um objeto na mão direita passa-o para a mão esquerda e faz a continência.-----

4 - Os agentes que conduzam qualquer viatura, ou motociclo, não prestam continência.-----

5 - Nos serviços em que não é utilizado o uniforme, a continência será a referida no n.º 2.-----

6 - Em lugares fechados atuar-se-á como está descrito nos números anteriores segundo os casos, devendo levantar-se previamente e fazer de seguida a continência.-----

Artigo 66.º

Direito à Continência

1 - Todos os agentes têm o estrito dever de fazer a continência à Bandeira, ao Estandarte e ao Hino Nacional, quando uniformizados e de se descobrirem e perfilarem, quando em traje civil.-----

2 - Têm igualmente direito à continência o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, os Ministros, o Presidente da Assembleia Municipal, o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa e os seus Vereadores.-----

3 - Todos os agentes da Polícia Municipal estão obrigados a efetuar a continência aos seus superiores hierárquicos.-----

Artigo 67.º

Cumprimento de Atos Processuais, Judiciais ou Outros

O cumprimento de atos processuais, judiciais ou outros, deverá ser antecedido de comunicação ao seu superior hierárquico.-----

CAPÍTULO II

Horário e Disponibilidade de Serviço

Artigo 68.º

Horário de Trabalho em cada Serviço

A Polícia Municipal presta serviço em regime trabalho por turnos. -----

Artigo 69.º

Disponibilidade de Serviço

Sem prejuízo do regime de trabalho definido neste Regulamento, o efetivo da Polícia Municipal de Lagoa não pode recusar-se, sem motivo justificado, a comparecer no seu posto de trabalho ou a nele permanecer para além do período de trabalho que lhe compete realizar, sempre que se verifiquem situações de carácter excecional, nomeadamente em situações de calamidade pública ou de emergência.-----

TÍTULO V

Disposições finais

Artigo 70.º

Remissões

Todas as remissões feitas no presente Regulamento para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados, consideram-se automaticamente transpostas para as disposições respetivas dos diplomas que os substituírem. -----

Artigo 71.º

Entrada em vigor

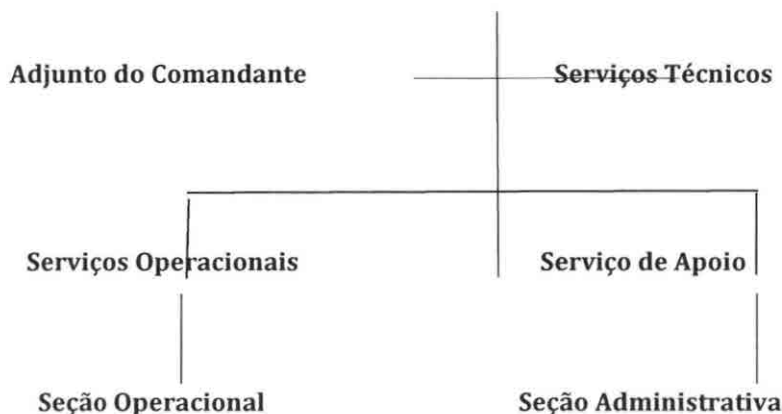
O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República, que deverá ser efetuada após a ratificação pelo Conselho de Ministros, nos termos legais.-----

ANEXO I

Organograma da Polícia Municipal de Lagoa

Corpo da Policia Municipal-----

Comandante



Mapa de Pessoal

Carreira	Categoria/Cargo	Área de Formação Académica/Profissional	Postos de Trabalho
n.a.....	Dirigentes Intermédios Dirigente Intermédio de 2.º Grau/Comandante...	Licenciado em Direito ou por elemento da carreira de oficial das forças de segurança	1
Polícia Municipal	Carreiras Especiais/Subsistentes/Não Revistas Adjunto do Comandante	12.º Ano de Escolaridade ou equivalente ou graduado das Forças de Segurança	1
Polícia Municipal	Agente Graduado Principal/Agente Graduado/Agente Municipal 1.ª Cl./Agente Municipal 2.ª Cl	12.º Ano de Escolaridade ou equivalente. . .	24

ANEXO II

Distintivos heráldicos e gráficos

Identificação Heráldica da Polícia Municipal de Lagoa

Brasão do Município de Lagoa-----



Crachá de peito: Assume um formato oval de 5,5 cm de largura e 7,5 cm de altura, onde a fundo preto com raiado cinzento se enquadra o brasão da cidade de Lagoa, e azul, com uma amendoeira de ouro realçada de negro e florida de prata. Em chefe, uma cabeça de carnação branca coroada de ouro à dextra e uma cabeça de carnação negra com turbante de prata à sinistra. Coroa mural de cinco torres de prata; Listel branco com os dizeres a negro "LAGOA "), possuindo no topo a inscrição Policia Municipal a preto sob um fundo branco.



Emblema de braço: Assume um formato de um trapézio com as bordas arredondadas com o brasão da cidade de lagoa ao centro e no topo a inscrição Polícia Municipal a branco sob um fundo preto.



Crachá de boné: As mesmas indicações que o crachá de peito com as devidas adaptações de tamanho de acordo com a peça de uniforme -----

Placa com a identificação: assume uma forma retangular com cerca de 6 cm de largura e 1,5 cm de altura, de fundo cinzento e letras pretas, com a inscrição Ag. seguida do primeiro e último nome de cada elemento. -----

O crachá e cartão de identificação, as divisas e o modelo de caracterização das viaturas encontram-se definidos na Portaria n.º 304-A/2015, devendo a estes ser acrescentado o brasão da cidade de Lagoa, conforme descrito em cima.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o projeto de regulamento em apreço para aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

Deliberação n.º1414

Concurso público para aquisição de prestação de serviços para transporte coletivo de passageiros em circuitos não definidos

Foi presente a informação n.º 27674 da Encarregada Operacional, Angelina Perry Câmara, a qual é do seguinte teor:-----

“Fundamentação: Solicito a V. Ex.ª autorização para abertura de um procedimento para aquisição de uma prestação de serviços para transporte coletivo de crianças. -----

Continua a verificar-se que o Serviço de Cedência de viaturas não disponibiliza de meios humanos suficientes e qualificados para todos os pedidos que se inserem no conceito de interesse municipal. -----

Necessitamos da aquisição de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros e crianças nas seguintes condições: -----

-O transporte coletivo de passageiros e o transporte coletivo de crianças que serão prestados na sua larga maioria ao fim de semana, podendo alguns decorrer durante a semana. -----

-O transporte será efetuado de acordo com as necessidades pontuais deste Município, por meio de pedido prévio e em viaturas de lotação de 15 a 55 lugares sentados.-----

-Esta prestação é na sua larga maioria prestada em Portugal Continental, podendo, no entanto, nalgumas situações pontuais, ser extensível a outros países da Comunidade Europeia, de acordo com as necessidades do Município.-----

Assim sendo, considera-se imperioso e fundamental assegurar o adequado funcionamento dos transportes coletivos de passageiros e crianças, pelo que cumpre propor a V.ª Ex.ª a abertura de competente procedimento concursal com vista à aquisição do respetivo serviço; -----

O contrato terá a duração de dezoito meses, a contar da data após assinatura do contrato. -----

Em face do exposto propõe-se a aprovação da proposta de júri e do presente procedimento nas seguintes condições: -----

Descrição do procedimento: Prestação de serviços para transporte de passageiros em Circuitos Não Definidos.-----



Custo: estimando-se o custo da mesma em 209 000,00€ (duzentos e nove mil euros), acrescido de IVA (6%) à taxa legal em vigor. -----

Justificação do Preço Base: considerando ter sido lançado no ano anterior, outro procedimento para aquisição de serviços de idêntica natureza, o Município teve em consideração o preço base anual utilizado nesse procedimento, para formação do preço base. -----

Resulta que, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, se fixa o preço base em 209 000,00€ (duzentos e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município.-----

Justificação do Critério do Preço Anormalmente Baixo (art. 71.º do CCP) - Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 10% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais. -----

Decisão de não contratar por lotes (Artigo 46-A) -----

Não pretende a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos: -----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da prestação dos serviços que implicaria a separação do objeto contratual. Ou seja, aquando da orçamentação em concreto destes serviços, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado.-----

Para os devidos efeitos, e verificada a duração para a execução da prestação de serviços, considera-se que existe a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, indicando-se abaixo a repartição dos respetivos encargos: -----

Cronograma de execução financeira:-----

2023 (2 meses)	2024 (12 meses)	2025 (4 meses)	TOTAL
24 615,55 €	147 693,32 €	49 231,13 €	221 540,00 €

IVA incluído à taxa em vigor

Procedimento adotado: Concurso Público (alínea b) do n.º 1 do artº 20º do CCP) - Aquisição de serviços

CPV: 60172000-4 Aluguer de autocarros -----

Prazo para apresentação de Propostas: propõe-se para apresentação de propostas o prazo de 6 dias.

Nomeação do Júri: propõe-se que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:---

Presidente: Carlos Alberto Marques da Silva – Técnico Superior -----

1º Vogal Efetivo: Vitor Jesus Afonso Duarte - Encarregado operacional -----

2º Vogal Efetivo: Angelina Victória Santos Perry da Câmara –Encarregada operacional -----

1º Vogal Suplente: Carla das Dores Gravanita Alberto Pincho – Dirigente de 4º grau -----

2º Vogal Suplente: Francisco Eduardo Baiona Gabriel De Oliveira – Assistente Operacional -----

Gestor de Contrato: Angelina Vitória Santos Perry da Câmara – encarregada operacional -----

Anexo: -----

- Anuncio -----

- Caderno de Encargos -----

- Programa de procedimento -----

Nesta conformidade, propõe-se a V. Exas a autorização das peças por subdelegação de competência na Vereadora e autorização da despesa plurianual pela Assembleia Municipal.”-----

-

A Câmara apreciando o processo e tendo em conta que a duração da execução da prestação de serviços em apreço e a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mias de um ano económico, deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização prévia do compromisso plurianual em cumprimento do disposto na al. c) do nº 1 do artº 6º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.-----

Deliberação nº1415

Protocolo de Concessão Financeira e de Cooperação Técnica entre o Município de Lagoa e o Centro Paroquial de Estômbar

Foi presente a informação nº 26410 da Sra. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Após a reunião tida a 5 de julho e 11 de agosto deste ano com o Presidente da Direção do **Centro Paroquial de Estômbar**, a receção do MGD 21753 de 4 de julho deste ano coloca-se a possibilidade da celebração de um protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica entre o **Município de Lagoa** e o **Centro Paroquial de Estômbar**. -----

No **Centro Paroquial de Estômbar** em sede da resposta social de creche encontram-se 56 crianças, cuja participação estatal é total, diferente é no pré-escolar com 46 crianças, contudo só 45 recebem a participação estatal, o que provoca desde logo um desequilíbrio financeiro. Acresce a este facto, as participações atribuídas através do Instituto da Segurança Social respeitam a 12 meses, quando as

remunerações do pessoal abrangem os subsídios de férias e de Natal, ou seja, 14 meses, o que corresponde anualmente a um desequilíbrio no valor de € 73 207,74.-----

Considerando que, de acordo com o seu objeto social da Instituição: Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoiar a Integração Social e Comunitária; Proporcionar Apoio à Família; Proporcionar Apoio a Crianças e Jovens; Proporcionar Apoio aos Idosos; Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social e se propõe manter as respostas sociais de Creche e de Pré-Escolar; -----

Considerando, ainda que o **Centro Paroquial de Estômbar** intervém prioritariamente **na área de Estômbar** em particular e no concelho de Lagoa em geral; -----

Considerando, também que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----

Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, integrando ainda o Conselho Local de Ação Social de Lagoa;-----

Constituirá objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma participação financeira pelo Município de Lagoa ao **Centro Paroquial de Estômbar** no âmbito do **funcionamento do equipamento social e operacionalização da medida FES – Fundo de Emergência Social**;-----

Constituirá, assim, objeto do presente Protocolo uma atribuição de uma participação financeira pelo Município de Lagoa ao **Centro Paroquial de Estômbar** no valor de **€ 21.000,00 (vinte e um mil euros)**, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento do equipamento social**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo.-----

Pelo que, para o efeito, coloco à consideração superior do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa.-----

“MINUTA DE PROTOCOLO DE CONCESSÃO FINANCEIRA E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E O CENTRO PAROQUIAL DE ESTÔMBAR

Primeiro Outorgante

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias Estômbar e Parchal, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, residente em Lagoa, conforme deliberação de xx de xxxx de 2023. -----

Segundo Outorgante

O **Centro Paroquial de Estômbar**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 502 589 140 com sede na Urbanização Fazenda Grande, Mexilhoeira da Carregação, representado neste ato

por **Padre Nuno Carlos Gabriel Coelho** e **José Carlos Aleixo Gouveia**, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção da Instituição, respetivamente.-----

Considerando que, de acordo com o seu **objeto social** a **Instituição**: Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoiar a Integração Social e Comunitária; Proporcionar Apoio à Família; Proporcionar Apoio a Crianças e Jovens; Proporcionar Apoio aos Idosos; Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social e se propõe manter as respostas sociais de Creche e de Pré-Escolar;-----

Considerando, ainda que o **Centro Paroquial de Estômbar** intervém prioritariamente **na área de Estômbar** em particular e no concelho de Lagoa em geral; -----

Considerando, também que ao **Município de Lagoa**, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----

Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, integrando ainda o Conselho Local de Ação Social de Lagoa;-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLAUSULA 1.ª

Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa ao Centro Paroquial de Estômbar** no âmbito do **funcionamento do equipamento social e operacionalização da medida FES - Fundo de Emergência Social**.-----

CLAUSULA 2.ª

O **Município de Lagoa** concede ao **Centro Paroquial de Estômbar** o apoio financeiro no valor de € 21.000,00 (**vinte e um mil euros**), destinado a **despesas decorrentes do funcionamento do equipamento social**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo;-----

CLAUSULA 3.ª

O **Primeiro Outorgante** concede ao **Segundo Outorgante** apoio financeiro destinado ao **FES - Fundo de Emergência Social**, que consta do respetivo Regulamento já publicado no Diário da República, visando suprir as necessidades básicas dos munícipes em situação de maior vulnerabilidade social através de um apoio extraordinário ao nível alimentar, saúde e consumo doméstico de eletricidade e gás, entre outras, cuja verba será disponibilizada, através de subsídios eventuais a apreciar pela Câmara Municipal ao abrigo do respetivo regulamento. -----

CLAUSULA 4.ª

O **Segundo Outorgante** compromete-se a: -----

- 1) Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo durante o ano de 2023, bem como a enviar ao **Primeiro Outorgante** a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 15 de junho de cada ano civil subsequente** e ainda e sempre os documentos que sejam necessários ao seu processamento; -----
- 2) Remeter ao primeiro Outorgante um relatório de atividade apresentando os documentos comprovativos da despesa associada aos apoios concedidos e sinalizados nos termos da cláusula 3ª, sempre que houver reforço de verba, mediante deliberação da Câmara Municipal; -----
- 3) Participar ativamente nos Grupos de Trabalho e Sessões Plenárias do **Concelho Local de Ação Social - CLAS de Lagoa**, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho e respetivo Regulamento Interno de funcionamento, colaborando no planeamento integrado e participado no sentido de permitir a cobertura equitativa de serviços e equipamentos e a rentabilização dos recursos locais com vista ao desenvolvimento social local, colaborando na elaboração dos seguintes instrumentos metodológicos:-----
 - a) Diagnóstico Social (DS); -----
 - b) Plano de Desenvolvimento Social (PDS); -----
 - c) Plano de Ação (PA); -----
 - d) Sistema de Informação (SI). -----
- 4) Apresentar em sede do **Conselho Local de Ação Social de Lagoa** todos e quaisquer **projetos e/ou ações de âmbito social** que concorram para a concretização dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Social de Lagoa, no âmbito da consolidação da Rede Social de Lagoa; -----
- 5) Participar ativamente nas ações e projetos no âmbito do **Programa LagoaSocial** que se consubstancia numa **intervenção social integrada** que consiste no acompanhamento sistemático, contínuo e metódico aos indivíduos em particular e à comunidade em geral ao nível do combate à pobreza e exclusão social em articulação direta com o primeiro Outorgante;-----
- 6) Aceitar em sede do FES os **utentes manifestamente carenciados do Concelho de Lagoa**, casos pontuais que são colocados à Unidade de Ação Social e Saúde do Município de Lagoa, mediante diagnóstico social e avaliação técnica conjunta, face à vocação da Instituição no âmbito da solidariedade social;-----
- 7) Disponibilizar, sempre que solicitado junto da Direção da Instituição, toda a documentação técnica e outra respeitante ao funcionamento das respostas sociais participadas no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente informação relativa aos Acordos de Cooperação celebrados com Instituto de Segurança Social para o desenvolvimento das respostas sociais; -----
- 8) Enviar **até 30 de junho de cada ano civil subsequente, um Relatório de Atividade** no âmbito das respostas sociais participadas, anexando a **Listagem do número de Utentes** por Resposta Social e localidade de residência/proveniência;-----

- 9) Enviar ao Primeiro Outorgante, o **Plano de Atividades e Orçamento** relativo ao ano financeiro de cada ano civil **até ao final de fevereiro** do ano subsequente, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** relativas ao ano financeiro de cada ano civil até ao dia **30 de junho de cada ano civil subsequente**, devidamente aprovados em sede da Assembleia-geral; -----
- 10) Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa. -----

CLAUSULA 5.ª

Os Outorgante obrigam-se a manter estrita confidencialidade sobre toda a informação que venham a adquirir no decurso da execução do presente protocolo, durante a sua vigência e após a sua cessação.-----

CLAUSULA 6.ª

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite. -----

CLAUSULA 7.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXXXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso (despesas correntes) e serão satisfeitos pela dotação inscrita no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX.-----

CLAUSULA 8.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.--

CLAUSULA 9.ª

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2023.-----

CLAUSULA 10.ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por seis páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em quatro exemplares, valendo qualquer um deles como original."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas g) e h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a celebração do Protocolo de concessão financeira com o Centro Paroquial de Estômbar no valor de 21.000,00 € bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121856.-----

Deliberação nº 1416

Protocolo de colaboração entre o Município de Lagoa e a atleta Beatriz Sofia Martins de Cintra

Modalidade Vela

Foi presente a minuta do protocolo em apreço a qual é do seguinte teor:-----

“Minuta de Protocolo de Colaboração com Atleta

(Regime Jurídico das Autarquias Locais. Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo

De acordo com a deliberação de **Reunião de Câmara de XX de XXXXXXXX de 2023** e em consonância com o disposto na alínea u) do nº1 do art.º33 da Lei nº 75/2013 e no nº 2 do art. 3º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento n.º83/2023) é celebrado entre o Município de Lagoa, com o cartão de contribuinte número 506 804 240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação e, a atleta Beatriz Sofia Martins de Cintra, adiante designada por Atleta, com o número de contribuinte 266 214 185, um Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Protocolo a definição das bases de concretização do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades na área da Vela, visando o apoio à Atleta no âmbito da sua preparação desportiva e participação em provas do calendário internacional e nacional. -----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes outorgantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até ao dia de 31 de Dezembro de 2023. -----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste Protocolo têm o número sequencial de Compromisso XXXXXXXX e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.08.02 -----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Atleta, no montante de **€2.000,00 (dois mil Euros)** para a apoio à sua preparação desportiva e participação em provas do calendário internacional e nacional. -----
3. A atribuição do montante opera-se de uma só vez, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----

a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, a verba abaixo discriminada: -----

€2.000,00 (dois mil euros)-----

b) Verificar o exato desenvolvimento da concretização do objeto do presente Protocolo, procedendo ao acompanhamento periódico e controlo da sua execução.-----

2. Compete à Atletas, por si ou através do seu Representante:-----

a) Apresentar ao Município de Lagoa, até ao dia 30/10/2024, um relatório sobre a sua participação na época desportiva 2023/2024 e os resultados alcançados; -----

b) Atender na gestão do apoio financeiro concedido aos critérios de economia, eficiência e eficácia; -----

c) Disponibilizar imagens da sua participação em grandes eventos desportivos (Campeonato do Mundo, europeu e nacional) ao Município de Lagoa e a devida autorização para a utilização das imagens com o objetivo de promoção da prática desportiva;-----

d) Usar no equipamento de competição (embarcação, camisola ou colete) o logotipo do Município de Lagoa;-----

e) Usar antes e depois da competição polos do Município de Lagoa (a serem fornecidos pelo Município);-----

f) Estar presente nas iniciativas em que seja convidada pelo Município de Lagoa;-----

g) Fazer incluir no material de informação e divulgação da participação no Campeonato do Mundo o apoio e/ou patrocínio da Câmara Municipal de Lagoa;-----

h) Entregar, a qualquer momento, toda a informação e documentação que lhe venha a ser solicitada pelo Primeiro Outorgante, para avaliação/ apreciação da execução do presente Protocolo.-----

4. A atribuição do apoio financeiro consignado no presente Protocolo foi precedida de formalização do correspondente pedido de apoio, apresentado pela Atletas, devidamente instruído nos termos do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo e correlativa análise pelos serviços de Desporto da Câmara Municipal de Lagoa. -----

5. A comparticipação financeira objeto do presente Protocolo não será aumentada, mesmo que proporcionalmente, em função do custo real da participação da Atletas no programa desportivo para a época 2023/2024, exceto caso haja concordância expressa por parte do Município de Lagoa, após fundamentação específica e concreta. -----

CLÁUSULA 5ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua celebração e vigorará até 30/10/2024, data em que a Atletas terá de apresentar o relatório final de execução física e financeira do apoio recebido, nos termos da alínea a) do nº 2 da antecedente cláusula 4ª.-----

CLÁUSULA 6ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato será realizado pelos serviços de Desporto da Câmara Municipal de Lagoa que, para o efeito, poderá requerer à Atleta ou ao seu Representante Legal a apresentação de documentação ou comprovativos necessários à apreciação da correta aplicação do apoio financeiro concedido. -----

CLÁUSULA 7ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:
 - a) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
 - b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades. -----
2. O incumprimento, pela Atleta, de uma ou mais obrigações estabelecidas no presente Protocolo constitui causa de rescisão direta e automática por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto propugnado na Cláusula Primeira, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar ao Primeiro Outorgante pelo uso indevido das verbas disponibilizadas e danos eventualmente sofridos.-----

CLÁUSULA 8ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

- O presente Protocolo cessa a sua vigência quando: -----
- a) Esteja concluído o seu objeto;-----
 - b) Por causa não imputável à Atleta, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;-----
 - c) Nos prazos expressos no presente contrato, não forem pela Atleta apresentados os documentos neles indicados.-----
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento. -----

CLÁUSULA 9ª

PRIVACIDADE E DADOS PESSOAIS

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e respetiva lei de execução, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Protocolo.-----

CLÁUSULA 10ª

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução. -----

2. Os litígios emergentes da execução do presente Protocolo serão dirimidos por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé. -----

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.”-----

“ACORDO DE TRATAMENTO DE DADO ANEXO AOPROTOCOLO N. º1/Desp/2023 -----

Entre o Município de Lagoa -----

E -----

Beatriz Sofia Martins de Cintra -----

Considerando que: -----

1. O **Primeiro e a Segunda Outorgante** celebraram entre si um Protocolo de Colaboração,-----
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do referido Protocolo a **Segunda Outorgante** reconhece e autoriza o **Primeiro Outorgante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a celebração do referido Protocolo e o controlo da sua execução, física e financeira;
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;-----
4. O **Primeiro Outorgante** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Segunda Outorgante**, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Protocolo celebrado; -----
5. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,-----

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissis, pela legislação aplicável.-----

Assim, entre:-----

O **Município de Lagoa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 506 804 240, com sede no Largo do Município, 8401-851 Lagoa Algarve, neste ato representada por Luís António Alves da Encanação, de ora em diante designada abreviadamente por Município ou **Primeira Outorgante**,-----

E -----

Beatriz Sofia Martins de Cintra, diante designada abreviadamente por Atleta ou **Segunda Outorgante**. ----

Cláusula Primeira

(Definições)

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento. -----

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais. -----
2. As partes acordam que assumem as responsabilidades perante os titulares cujos dados são tratados pelo **Primeiro Outorgante**, obrigando-se este a assegurar o exercício dos seus direitos e a cumprir os deveres de informação a que se encontra obrigada, em especial a indicar o ponto de contacto para o efeito.-----
3. Se o Protocolo celebrado for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira

(Vigência e Duração)

O **Primeiro Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo, seguindo esta a mesmo período de vigência do CPDD que lhe subjaz.-----

Cláusula Quarta

(Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento é, somente, a Atleta Beatriz Sofia Martins de Cintra.-----

Cláusula Quinta

(Categorias de Dados Pessoais)

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Quinta, são as seguintes:-----

- a) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel da atleta;-----
- b) Nome, morada, n.º de cartão de cidadão e contacto telemóvel dos encarregados de educação, caso o atleta seja menor de idade;

- c) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel dos treinadores.-----

Cláusula Sexta

(Finalidade e Licidade do Tratamento)

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção do **Primeiro Outorgante** com vista à concretização do objeto que subjaz à celebração do Protocolo em causa, no período respeitante à sua vigência, atento o apoio de âmbito financeiro atribuído pelo Município de Lagoa. -----
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o cumprimento de obrigações legais resultantes da aplicação do *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e *Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento n.º 83/2023)*--

Cláusula Sétima

(Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *suprarreferidas*, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes: -----

- a) Obtenção os dados de inscrição para participação nas atividades desportivas regulares que constituem o objeto do Protocolo celebrado. -----
- b) Relatório de balanço quantitativo e qualitativo da participação da Atleta nas atividades inerentes.

Cláusula Oitava

(Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do **Primeiro Outorgante**:--
 - a) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em norma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;-----
 - b) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos-----

- c) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:-----
 - i. Para fins de arquivo de interesse público; ou,-----
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,-----
 - iii. Para fins estatísticos.-----

Cláusula Nona

(Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, o **Primeiro Outorgante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.-----

2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.-----
3. Em qualquer caso o **Primeiro Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD.-----
1. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o **Primeiro Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:-----
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;-----
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes; -----
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas; -----
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;-----
 - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário;-----
 - f) Obrigatoriedade de cumprimento-as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;-----
 - g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;-----
 - h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;-----
 - i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;-----
 - j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e

eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;-----

- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;-----
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.-----

Cláusula Décima

(Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, o **Primeiro Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Protocolo outorgado. -----
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula o **Primeiro Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.----
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público.-----
4. O **Primeiro Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.-----
5. O **Primeiro Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.-----

Cláusula Décima Primeira

(Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do **Primeiro Outorgante**, quer junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).-----

Cláusula Décima Segunda

(Violação de dados pessoais)

1. O **Primeiro Outorgante** notificará a **Segunda Outorgante**, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.-----
2. Compete ao **Primeiro Outorgante** comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:

- a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;-----
- b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;-----
- c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;-----
- d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.-----

Cláusula Décima Terceira

(Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Protocolo n.º 1/Desp/2023, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.-----

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.-----

O presente Acordo foi celebrado em **Lagoa, em de de 2023**, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 1 do art. 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do art. 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a celebração do Protocolo de concessão financeira com Beatriz Sofia Martins de Cintra, no valor de 2.000,00 € e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 121834.-----

Deliberação n.º1417

Protocolo de colaboração entre o Município de Lagoa e a atleta Suri Soesbergen Rodrigues

Modalidade - Surf

Foi presente a minuta do protocolo em apreço a qual é do seguinte teor:-----

“Minuta de Protocolo de Colaboração com Atleta

(Regime Jurídico das Autarquias Locais. Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo

Foi presente a minuta do protocolo em apreço a qual é do seguinte teor:-----

De acordo com a deliberação de **Reunião de Câmara de XX de XXXXX de 2023** e em consonância com o disposto na alínea u) do n.º1 do art.º33 da Lei n.º 75/2013 e no n.º 2 do art. 3.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento n.º83/2023) é celebrado entre o Município de Lagoa, com o cartão de contribuinte número 506 804 240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a atleta Suri Rodrigues,

adiante designada por Atleta e aqui representada pelo seu pai, Pedro Miguel Fernandes Rodrigues com o número de contribuinte 221552391, adiante designado abreviadamente por Representante legal da atleta, um Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Protocolo a definição das bases de concretização do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades na área do Surf, visando o apoio à Atleta no âmbito da sua preparação desportiva e participação em provas do calendário internacional e nacional. -----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes outorgantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até ao dia de 31 de Dezembro de 2023. -----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

6. Os encargos resultantes deste Protocolo têm o número sequencial de **Compromisso XXXXX** e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.08.02 -----
7. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Atleta, no montante de **€2.000,00 (dois mil euros)** para a apoio à sua preparação desportiva e participação em provas do calendário internacional e nacional. -----
8. A atribuição do montante opera-se de uma só vez, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----

c) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, a verba abaixo discriminada:-----

€2.000,00(dois mil euros).-----

d) Verificar o exato desenvolvimento da concretização do objeto do presente Protocolo, procedendo ao acompanhamento periódico e controlo da sua execução.-----

2. Compete à Atleta, por si ou através do seu Representante: -----

- a) Apresentar ao Município de Lagoa, até ao dia 30/10/2024, um relatório sobre a sua participação na época desportiva 2023/2024 e os resultados alcançados;-----
 - b) Atender na gestão do apoio financeiro concedido aos critérios de economia, eficiência e eficácia;-----
 - c) Disponibilizar imagens da sua participação em grandes eventos desportivos (Campeonato do Mundo, europeu e nacional) ao Município de Lagoa e a devida autorização para a utilização das imagens com o objetivo de promoção da prática desportiva;-----
 - d) Usar no equipamento de competição (embarcação, camisola ou colete) o logotipo do Município de Lagoa;-----
 - e) Usar antes e depois da competição polos do Município de Lagoa (a serem fornecidos pelo Município);-----
 - f) Estar presente nas iniciativas em que seja convidada pelo Município de Lagoa;-----
 - g) Fazer incluir no material de informação e divulgação da participação no Campeonato do Mundo o apoio e/ou patrocínio da Câmara Municipal de Lagoa;-----
 - h) Entregar, a qualquer momento, toda a informação e documentação que lhe venha a ser solicitada pelo Primeiro Outorgante, para avaliação/ apreciação da execução do presente Protocolo.-----
9. A atribuição do apoio financeiro consignado no presente Protocolo foi precedida de formalização do correspondente pedido de apoio, apresentado pela Atleta, devidamente instruído nos termos do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo e correlativa análise pelos serviços de Desporto da Câmara Municipal de Lagoa. -----
10. A comparticipação financeira objeto do presente Protocolo não será aumentada, mesmo que proporcionalmente, em função do custo real da participação da Atleta no programa desportivo para a época 2023/2024, exceto caso haja concordância expressa por parte do Município de Lagoa, após fundamentação específica e concreta. -----

CLÁUSULA 5ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua celebração e vigorará até 30/10/2024, data em que a Atleta terá de apresentar o relatório final de execução física e financeira do apoio recebido, nos termos da alínea a) do nº 2 da antecedente cláusula 4ª.-----

CLÁUSULA 6ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato será realizado pelos serviços de Desporto da Câmara Municipal de Lagoa que, para o efeito, poderá requerer à Atleta ou ao seu Representante Legal a apresentação de documentação ou comprovativos necessários à apreciação da correta aplicação do apoio financeiro concedido. -----

CLÁUSULA 7ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - c) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
 - d) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. O incumprimento, pela Atleta, de uma ou mais obrigações estabelecidas no presente Protocolo constitui causa de rescisão direta e automática por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto propugnado na Cláusula Primeira, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar ao Primeiro Outorgante pelo uso indevido das verbas disponibilizadas e danos eventualmente sofridos.-----

CLÁUSULA 8ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

- O presente Protocolo cessa a sua vigência quando: -----
- a) Esteja concluído o seu objeto; -----
 - b) Por causa não imputável à Atleta, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;-----
 - c) Nos prazos expressos no presente contrato, não forem pela Atleta apresentados os documentos neles indicados.-----
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento. -----

CLÁUSULA 9ª

PRIVACIDADE E DADOS PESSOAIS

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e respetiva lei de execução, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Protocolo.-----

CLÁUSULA 10ª

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução. -----
2. Os litígios emergentes da execução do presente Protocolo serão dirimidos por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé. -----

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.”-----

“ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS ANEXO AO PROTOCOLO N. 3/Desp/2023 -----

Entre o Município de Lagoa e Suri Soesbergen Rodrigues -----

Considerando que: -----

1. O **Primeiro e a Segunda Outorgante** celebraram entre si um Protocolo de Colaboração, -----
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do referido Protocolo a **Segunda Outorgante** reconhece e autoriza o **Primeiro Outorgante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a celebração do referido Protocolo e o controlo da sua execução, física e financeira; -----
3. -----
O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento; -----
4. O **Primeiro Outorgante** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Segunda Outorgante**, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Protocolo celebrado; -----
5. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,-----

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.-----

Assim, entre:

O **Município de Lagoa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 506 804 240, com sede no Largo do Município, 8401-851 Lagoa – Algarve, neste ato representada por Luís António Alves da Encanação, de ora em diante designada abreviadamente por Município ou **Primeira Outorgante**,-----

E -----
Suri Soesbergen Rodrigues, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal, Pedro Miguel Fernandes Rodrigues, adiante designada abreviadamente por Atleta ou **Segunda Outorgante**. -----

Cláusula Primeira

(Definições)

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do

Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento. -----

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais. -----
2. As partes acordam que assumem as responsabilidades perante os titulares cujos dados são tratados pelo **Primeiro Outorgante**, obrigando-se este a assegurar o exercício dos seus direitos e a cumprir os deveres de informação a que se encontra obrigada, em especial a indicar o ponto de contacto para o efeito.-----
3. Se o Protocolo celebrado for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira

(Vigência e Duração)

O **Primeiro Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo, seguindo esta a mesmo período de vigência do CPDD que lhe subjaz.-----

Cláusula Quarta

(Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento é, somente, a Atleta Suri Soesbergen Rodrigues. -----

Cláusula Quinta

(Categorias de Dados Pessoais)

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Quinta, são as seguintes:-----

- a) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel da atleta;-----
- b) Nome, morada, n.º de cartão de cidadão e contacto telemóvel dos encarregados de educação, caso o atleta seja menor de idade;-----
- c) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel dos treinadores.-----

Cláusula Sexta

(Finalidade e Licitude do Tratamento)

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção do **Primeiro Outorgante** com vista à concretização

do objeto que subjaz à celebração do Protocolo em causa, no período respeitante à sua vigência, atento o apoio de âmbito financeiro atribuído pelo Município de Lagoa. -----

2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o cumprimento de obrigações legais resultantes da aplicação do *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e *Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento n.º 83/2023)*---

Cláusula Sétima

(Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *suprarreferidas*, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:-----

- a) Obtenção os dados de inscrição para participação nas atividades desportivas regulares que constituem o objeto do Protocolo celebrado. -----
- b) Relatório de balanço quantitativo e qualitativo da participação da Atleta nas atividades inerentes.

Cláusula Oitava

(Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do **Primeiro Outorgante**:-----
- a) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em norma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;-----
 - b) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos-----
 - c) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:-----
 - iv. Para fins de arquivo de interesse público; ou,-----
 - v. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,-----
 - vi. Para fins estatísticos.-----

Cláusula Nona

(Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, o **Primeiro Outorgante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.-----
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da

- legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.-----
3. Em qualquer caso o **Primeiro Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD.-----
2. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o **Primeiro Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:-----
- a) **Garantia de proteção** - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;-----
 - b) **Sujeição à lei** - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;-----
 - c) **Necessidade de acesso** - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;-----
 - d) **Transparência** - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;-----
 - e) **Proporcionalidade** - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário;-----
 - f) **Obrigatoriedade de cumprimento**-as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;-----
 - g) **Responsabilidades** - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;-----
 - h) **Informação** - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;-----
 - i) **Formação** - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;-----
 - j) **Avaliação do risco** - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de

segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;-----

- k)** Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos; -----
- l)** Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.-----

Cláusula Décima (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, o **Primeiro Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Protocolo outorgado. -----
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula o **Primeiro Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.-----
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público.-----
4. O **Primeiro Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.-----
5. O **Primeiro Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.-----

Cláusula Décima Primeira (Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do **Primeiro Outorgante**, quer junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).-----

Cláusula Décima Segunda (Violação de dados pessoais)

3. O **Primeiro Outorgante** notificará a **Segunda Outorgante**, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.-----
4. Compete ao **Primeiro Outorgante** comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:-----

- a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;-----
- b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;-----
- c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;-----
- d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.-----

Cláusula Décima Terceira

(Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Protocolo n.º 3/Desp/2023, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.-----

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.-----

O presente Acordo foi celebrado em Lagoa, em de de 2023, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 1 do art. 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do art. 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a celebração do Protocolo de concessão financeira com Suri Soesbergen Rodrigues, no valor de 2.000,00 € e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 121836.-----

Deliberação n.º 1418

Protocolo de colaboração entre o Município de Lagoa e a atleta Alice Rocha Laruça

Equestre – Saltos de Obstáculos

Foi presente a minuta do protocolo em apreço a qual é do seguinte teor:-----

“Minuta de Protocolo de Colaboração com Atleta

(Regime Jurídico das Autarquias Locais. Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo

De acordo com a deliberação de **Reunião de Câmara de XX de XXXXXXX de 2023** e em consonância com o disposto na alínea u) do n.º1 do art.º33 da Lei n.º 75/2013 e no n.º 2 do art. 3.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento n.º83/2023) é celebrado entre o Município de Lagoa, com o cartão de contribuinte número 506 804 240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação e, a atleta Alice Rocha Laruça, adiante designada por Atleta e aqui representada pela sua mãe, Patrícia Mariana Martins Rocha

com o número de contribuinte 220 061 254, adiante designada abreviadamente por Representante legal da atleta, um Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Protocolo a definição das bases de concretização do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades na área Equestre – Saltos de Obstáculos, visando o apoio à Atleta no âmbito da sua preparação desportiva e participação em provas do calendário internacional e nacional. -----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes outorgantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até ao dia de 31 de Dezembro de 2023. -----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste Protocolo têm o número sequencial de **Compromisso XXXXXXXX** e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.08.02 -----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Atleta, no montante de **€2.000,00 (dois mil Euros)** para a apoio à sua preparação desportiva e participação em provas do calendário internacional e nacional. -----
3. A atribuição do montante opera-se de uma só vez, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, a verba abaixo discriminada:-----
-€2.000,00 (dois mil euros)-----
 - b) Verificar o exato desenvolvimento da concretização do objeto do presente Protocolo, procedendo ao acompanhamento periódico e controlo da sua execução.-----
2. Compete à Atleta, por si ou através do seu Representante:-----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa, até ao dia 30/10/2024, um relatório sobre a sua participação na época desportiva 2023/2024 e os resultados alcançados; -----
 - b) Atender na gestão do apoio financeiro concedido aos critérios de economia, eficiência e eficácia; -----

- c) Disponibilizar imagens da sua participação em grandes eventos desportivos (Campeonato do Mundo, europeu e nacional) ao Município de Lagoa e a devida autorização para a utilização das imagens com o objetivo de promoção da prática desportiva;-----
 - d) Usar no equipamento de competição (camisola ou colete) o logotipo do Município de Lagoa;
 - e) Usar antes e depois da competição polos do Município de Lagoa (a serem fornecidos pelo Município);-----
 - f) Estar presente nas iniciativas em que seja convidada pelo Município de Lagoa;-----
 - g) Fazer incluir no material de informação e divulgação da participação no Campeonato do Mundo o apoio e/ou patrocínio da Câmara Municipal de Lagoa;-----
 - h) Entregar, a qualquer momento, toda a informação e documentação que lhe venha a ser solicitada pelo Primeiro Outorgante, para avaliação/ apreciação da execução do presente Protocolo.-----
3. A atribuição do apoio financeiro consignado no presente Protocolo foi precedida de formalização do correspondente pedido de apoio, apresentado pela Atleta, devidamente instruído nos termos do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo e correlativa análise pelos serviços de Desporto da Câmara Municipal de Lagoa. -----
4. A comparticipação financeira objeto do presente Protocolo não será aumentada, mesmo que proporcionalmente, em função do custo real da participação da Atleta no programa desportivo para a época 2023/2024, exceto caso haja concordância expressa por parte do Município de Lagoa, após fundamentação específica e concreta. -----

CLÁUSULA 5ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua celebração e vigorará até 30/10/2024, data em que a Atleta terá de apresentar o relatório final de execução física e financeira do apoio recebido, nos termos da alínea a) do nº 2 da antecedente cláusula 4ª.-----

CLÁUSULA 6ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato será realizado pelos serviços de Desporto da Câmara Municipal de Lagoa que, para o efeito, poderá requerer à Atleta ou ao seu Representante Legal a apresentação de documentação ou comprovativos necessários à apreciação da correta aplicação do apoio financeiro concedido. -----

CLÁUSULA 7ª

INCUMPRIMENTO

- 1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
 - b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----

2.0 incumprimento, pela Atleta, de uma ou mais obrigações estabelecidas no presente Protocolo constitui causa de rescisão direta e automática por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto propugnado na Cláusula Primeira, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar ao Primeiro Outorgante pelo uso indevido das verbas disponibilizadas e danos eventualmente sofridos. -----

CLÁUSULA 8ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente Protocolo cessa a sua vigência quando: -----

- a) Esteja concluído o seu objeto;-----
- b) Por causa não imputável à Atleta, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;-----
- c) Nos prazos expressos no presente contrato, não forem pela Atleta apresentados os documentos neles indicados.-----

2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento. -----

CLÁUSULA 9ª

PRIVACIDADE E DADOS PESSOAIS

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e respetiva lei de execução, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Protocolo.-----

CLÁUSULA 10ª

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução. -----
2. Os litígios emergentes da execução do presente Protocolo serão dirimidos por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé. -----

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.” -----

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS ANEXO AOPROTOCOLO N. º2/Desp/2023 -----

Entre o Município de Lagoa -----

E -----

Alice Rocha Laruça-----

Considerando que:-----

1. O **Primeiro e a Segunda Outorgante** celebraram entre si um Protocolo de Colaboração,-----
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do referido Protocolo a **Segunda Outorgante** reconhece e autoriza o **Primeiro Outorgante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a celebração do referido Protocolo e o controlo da sua execução, física e financeira; -----
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;-----
4. O **Primeiro Outorgante** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Segunda Outorgante**, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Protocolo celebrado; -----
5. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,-----

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.-----

Assim, entre:-----

O **Município de Lagoa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 506 804 240, com sede no Largo do Município, 8401-851 Lagoa – Algarve, neste ato representada por Luís António Alves da Encanação, de ora em diante designada abreviadamente por Município ou **Primeira Outorgante**,-----

E-----

Alice Rocha Laruça, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal, Patrícia Mariana Martins Rocha, adiante designada abreviadamente por Atleta ou **Segunda Outorgante**.

Cláusula Primeira

(Definições)

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento. -----

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.-----
2. As partes acordam que assumem as responsabilidades perante os titulares cujos dados são tratados pelo **Primeiro Outorgante**, obrigando-se este a assegurar o exercício dos seus direitos e a cumprir os deveres de informação a que se encontra obrigada, em especial a indicar o ponto de contacto para o efeito.-----
3. Se o Protocolo celebrado for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira

(Vigência e Duração)

O **Primeiro Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo, seguindo esta a mesmo período de vigência do CPDD que lhe subjaz.-----

Cláusula Quarta

(Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento é, somente, a Atleta Alice Rocha Laruça.-----

Cláusula Quinta

(Categorias de Dados Pessoais)

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Quinta, são as seguintes:-----

- a) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel da atleta;-----
- b) Nome, morada, n.º de cartão de cidadão e contacto telemóvel dos encarregados de educação, caso o atleta seja menor de idade;-----
- c) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel dos treinadores.-----

Cláusula Sexta

(Finalidade e Licitude do Tratamento)

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção do **Primeiro Outorgante** com vista à concretização do objeto que subjaz à celebração do Protocolo em causa, no período respeitante à sua vigência, atento o apoio de âmbito financeiro atribuído pelo Município de Lagoa. -----
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o cumprimento de obrigações legais resultantes da aplicação do *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e *Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento n.º 83/2023)*--

Cláusula Sétima

(Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *suprarreferidas*, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes: -----

- a) Obtenção os dados de inscrição para participação nas atividades desportivas regulares que constituem o objeto do Protocolo celebrado. -----
- b) Relatório de balanço quantitativo e qualitativo da participação da Atleta nas atividades inerentes.

Cláusula Oitava

(Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do **Primeiro Outorgante**:-----
 - a) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em norma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;-----
 - b) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos-----
 - c) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:-----
 - vii. Para fins de arquivo de interesse público; ou,-----
 - viii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,-----
 - ix. Para fins estatísticos.-----

Cláusula Nona

(Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, o **Primeiro Outorgante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.-----
 2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.-----
 3. Em qualquer caso o **Primeiro Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º o RGPD.-----
1. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o **Primeiro Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:--

- a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;-----
- b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;-----
- c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;-----
- d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;-----
- e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário;-----
- f) Obrigatoriedade de cumprimento-as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;-----
- g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;-----
- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;-----
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;-----
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;-----
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;-----
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e

medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.-----

Cláusula Décima

(Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, o **Primeiro Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Protocolo outorgado.-----

2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula o **Primeiro Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.

3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público. -----

4. O **Primeiro Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.-----

5. O **Primeiro Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada. -----

Cláusula Décima Primeira

(Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do **Primeiro Outorgante**, quer junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).-----

Cláusula Décima Segunda

(Violação de dados pessoais)

1. O **Primeiro Outorgante** notificará a **Segunda Outorgante**, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.-----

2. Compete ao **Primeiro Outorgante** comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:-----

a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;-----

b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;-----

c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;-----

d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.-----

Cláusula Décima Terceira



(Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Protocolo n.º 2/Desp/2023, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo. -----

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado. -----

O presente Acordo foi celebrado em Lagoa, em de de 2023, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 1 do art. 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do art. 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a celebração do Protocolo de concessão financeira com Alice Rocha Laruça, no valor de 2.000,00 € e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 121835.-----

Deliberação n.º1419

Exercício do direito de preferência para a fração “M” do prédio sito na rua do Mexilhão Lote 3, Mexilhoeira da Carregação – Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário (informação adicional)

Foi presente a informação n.º 28729 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE -----

Na sequência da comunicação de exercício de direito de preferência registado sob o n.º 105347/2023, no dia 04/08/2023, apresentado pela Realtyart – Mediação Imobiliária S.A., a qual a Câmara Municipal já se pronunciou sob a minha proposta na informação 26431 de 14/08/2023, na reunião de 22 de agosto de 2023. -----

Vem agora a mesma empresa apresentar dois novos anúncios 118632/2023, e 118714/2023, (ambos) de 05/09/2023, para corrigir o negócio jurídico anunciado. -----

Assim, e por esclarecimento telefónico prestado pela empresa imobiliária, trata-se da transação de um imóvel propriedade da Caixa Económica Montepio Geral, que se encontra em regime de locação financeira na posse de Ana Isabel Rodrigues dos Santos, que por sua vez a venderá a Sandra Maria Cunha Pinho Costa. -----

Importa esclarecer que o anúncio inicial informava que o negócio jurídico se realizaria entre a Caixa Económica Montepio Geral e a Sandra Maria Cunha Pinho Costa, o que se tratava de um lapso e que não permitia a realização da respetiva escritura de compra de venda para a data agendada. -----

Importa, ainda, esclarecer que o valor “final” da venda do imóvel 175 000,00€ não foi alterado. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Informação inicial (alterada) -----



10/08/23, 10:12

Casa Pronta

Anúncio 105347/2023

Direitos de Preferência

Os dados apresentados são de natureza meramente informativa e não constituem oferta. Não são vinculativos e não geram obrigações para o Município de Lagoa.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
105347/2023	04-08-2023	04-08-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Realtyart - Med Imob SA 505712555

E-mail Telefone
gp.andrea@reartyart.eu 961373672

Endereço
Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 14, 1250-192 Lisboa

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
CAIXA ECONOMICA MONTEPIO GERAL	500792615

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
SANDRA MARIA CUNHA PINHO COSTA	200491237

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Metrial
3534 4640

Quote Parte Fração Autónoma
M

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do C.I.MI)
81,65 m2

Área Total
101,4 m2

Arendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua do Mexilhão, Lote 3, Fr. M, Mexilhoeira da Carreção

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Estômbar

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
175000 Euros

Data previsível do negócio
31-08-2023

Observações
.....

[Voltar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalleEntidades.jsp?tdPedido=105347/2023&estadoPedido=1>

1/1

Nova informação 1º negócio (locação financeira) -----

06/09/23, 08:39

Casa Pronta

Anúncio 118632/2023

Direitos de Preferência

Se quiser participar na submissão de um anúncio de compra e venda de imóveis, terá preferência legal sobre o presente anúncio.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
118632/2023	05-09-2023	05-09-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Realtyart - Med Imob SA 505712555

E-mail Telefone
gp.andreia@realtyart.eu 961373672

Endereço
Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 14, 1250-192 Lisboa

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
CAIXA ECONOMICA MONTEPIO GERAL	500792615

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
ANA ISABEL RODRIGUES DOS SANTOS	237339790

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
3534 4640

Quota Parte Fração Autônoma
---- M

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
81.65 m2

Área Total
101.4 m2

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua do Mexilhão, Lote 3, Fr. M, Mexilhoeira da Carregação

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Estômbar

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
81785,8 Euros

Data previsível do negócio
07-09-2023

Observações

[← Cancelar](#) [Confirmar →](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalleEntidades.jsp?idPedido=118632/2023&estadoPedido=1>

1/1

Nova informação (venda) -----



06/09/23, 08:40

Casa Pronta

Anúncio 118714/2023

Direitos de Preferência

É possível a inscrição de terceiros em nome de terceiros para o exercício do direito de preferência legal em aplicação do art. 29.º do DL 272/99?

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido 118714/2023 Data do Anúncio 05-09-2023 Data de Disponibilização no Site 05-09-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Maria Luísa da Palma 222226609

E-mail Telefone
l.palma@century21.pt 962916278

Endereço
Portimão

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Ana Isabel Rodrigues dos Santos 237339790

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Sandra Maria Cunha Pinho Costa 200491237

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
3534 4640

Quota Parte Fração Autónoma
---- M

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40.º do CIMI)
81.65 m2

Área Total
101.4 m2

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua do Mexilhão Lt-3, 2ºB - Mexilhoira da Carregação

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Estômbar

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
175000 Euros

Data previsível do negócio
07-09-2023

Observações

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalleEntidades.jsp?idPedido=118714/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. ----- L
ocalização do prédio -----



6. O prédio encontra-se na da **Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **20/09/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio. Em concordância com a deliberação tida sobre o mesmo assunto na reunião do passado dia 22 de agosto de 2023. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na

comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 1420

Exercício do direito de preferência para o prédio sito no n.º 11 da Rua Mouzinho de Albuquerque, na Bela Vista – Área de reabilitação urbana do Parchal

Foi presente a informação nº 27492 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem a Alda Maria de Sousa Machadinho Carmo, proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 23/08/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 112612/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. ----- N
a comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

24/08/23, 09:30 Casa Pronta

Anúncio 112612/2023

Direitos de Preferência

Se quiser pedir a manifestação de intenção de exercer o direito de preferência, clique em "Anúncio" no menu "Opções".

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
112612/2023	23-08-2023	23-08-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Alda Maria de Sousa Machadinho Carmo	212900528

E-mail	Telefone
processual@famousgroup.pt	----

Endereço
Portimão

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Alda Maria de Sousa Machadinho Carmo	212900528
Eduardo Jorge de Sousa do Carmo	187952434

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Rita Isabel Duarte Ventura	225118092

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
----	526

Quota Parte Fração Autónoma

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
68 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado	Destino
Não	Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua Mouzinho de Albuquerque 11, 8400-657 Parchal

Distrito	Cóncelho	Freguesia
P Faro	Lagoa	Parchal

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço	Moeda
110000	Euros

Data previsível do negócio
07-09-2023

Observações

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalleEntidades.jsp?idPedido=112612/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio -----



6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **06/09/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 06.09.2023, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 1421

Protocolo entre o Município de Lagoa e o Morgado do Quintão – Investimentos Unipessoal, Lda.

Este assunto que constava na Ordem de Trabalhos da presente reunião foi retirado para melhor apreciação. -----

Deliberação nº 1422

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo

Varzeamar, Atividades Marítimo-Turísticas, S.A.

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD nº 29998) solicitando autorização para desembarque/embarque de passageiros da embarcação Espirito Oceânico, com conjunto de identificação PT-106325-AC no dia 15 de setembro, na Praia Grande em Ferragudo, entre as 12.30 e as 15.30 horas e das 16:30 às 22:30h, para realização de almoço e jantar. -----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa VARZEAMAR - ATIVIDADES MARÍTIMO-TURÍSTICAS, S.A. (NIPC: 506 574 717) para desembarques/embarques com almoço e jantar na praia Grande em Ferragudo, mediante pagamento das devidas taxas, hoje, dia 15 de setembro com a embarcação ESPIRITO OCEANICO – PT-106325-AC (até 86 pessoas) no horário entre as 12:30h e as 15:30h (almoço) e das 16:30h às 22:30h (jantar).-----

Os licenciamentos para estes desembarques são solicitados devido às condições meteorológicas adversas previstas, nomeadamente, “...após análise da nossa tripulação da praia, chegou-se à conclusão de que o desembarque dos clientes não seria feito em segurança se ficássemos no pontal, que era a previsão inicial. Deste modo, vimo-nos obrigados a deslocarmo-nos, em cima da hora, para a Praia Grande...”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 15.09.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente.-----

Deliberação nº 1423

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo

Mares Maravilhosos – Atividades Marítimos-Turísticas, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD 29991) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação Ophelia, com conjunto de identificação PT-112360-AC, no dia 15 de setembro, na Praia Grande em Ferragudo, para realização de almoço. -----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação: -----

“Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa MARES MARAVILHOSOS, LDA., para desembarques/embarques com almoço na praia Grande em Ferragudo, mediante pagamento das devidas taxas, no dia 15 de setembro com a embarcação OPHELIA – PT-112360-AC, (até 100 pessoas/150m²), no horário entre as 12:00h e as 15:00h, uma vez que o estado do mar não permite os desembarques em segurança nas praias indicadas pela APA/ARH Algarve.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 05.09.2023 que deferiu o pedido, nas condições da Divisão de Ambiente.-----

Deliberação n.º 1424

Concurso Público para adjudicação da empreitada “Lagoa + Sustentável – Fase 2 – Concelho de Lagoa

Tendo expirado o prazo legal de cinco dias, para efeitos de audiência prévia nos termos do n.º 1, do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, sem que tenha sido apresentada qualquer reclamação por parte dos concorrentes relativamente à comunicação de intenção de adjudicação do procedimento em epígrafe, e verificando-se no relatório preliminar que a proposta classificada em 1.º lugar é a proposta da entidade Consórcio Plandese, S.A. e Tecnilab Av. Portugal - Sociedade de Planeamento Técnico e Científico S.A., NIFs: 514 913 827 e 500 758 158, respetivamente, o Júri propõe a adjudicação da empreitada supra referida(o) a este concorrente pelo valor 1 688 764,47€ (um milhão seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos), com autoliquidação do I.V.A., sendo o prazo de execução de 12 meses.-----

Para os devidos efeitos, e verificada a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos às duas empresas do consórcio, indica-se abaixo a repartição dos respetivos encargos, em conformidade com a proposta da entidade Consórcio Plandese, S.A. e Tecnilab -----
Av. Portugal - Sociedade de Planeamento Técnico e Científico S.A.: -----

Empresa	Ano 2023 (2 meses)	Ano 2024 (10 meses)	TOTAL
Plandese, S.A.	206 383,06€	1 031 915,30€	1 238 298,36€
Tecnilab, S.A.	75 077,68€	375 388,43€	450 466,11€

com autoliquidação do IVA

Foi também presente a minuta do contrato a celebrar oportunamente com o consórcio “Plandese, S.A e Tecnilab S.A., a qual é do seguinte teor:-----

“MINUTA CONTRATO N.º 254/2023

Aos * dias do mês de * de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Eunice Alexandra Freitas dos Reis Baltazar, Dirigente Intermédia de 2º Grau, servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

CONSÓRCIO constituído pela empresa **PLANDESE, S.A.** com sede na Estrada da Portela, n.º 5, 1.º Andar, escritório 11, Portela Business Center, em Carnaxide, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de pessoa coletiva 514 913 827, com o capital social de 150 000,00€ e o alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 90644, neste ato representada por **Manuel António Rodrigues Fonseca**, titular do cartão de cidadão com o n.º 9811382 e número de identificação fiscal 195 020 561, com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial e procuração que foram apresentadas e -----

pela empresa **TECNILAB AV PORTUGAL – SOCIEDADE DE PLANEAMENTO TÉCNICO E CIENTÍFICO, S.A.**, com sede na Rua Gregório Lopes, lote 1512-B, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de pessoa coletiva 500 758 158, com o capital social de 150 000,00€ e o alvará de empreiteiro de obras públicas n.º ?, neste ato representada por **Miguel Rodrigo Pereira Vargas**, titular do cartão de cidadão com o n.º 11278668 e número de identificação fiscal 220 085 390 e **Helder Filipe Ribeiro Pereira**, titular do cartão de cidadão n.º 09536379 e número de identificação fiscal 203 555 082, ambos com poderes para o ato, conforme consta da certidão permanente do registo comercial que apresentaram.-Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Concurso Público com a referência 2023/300.10.001/38, para execução da “**EMPREITADA LAGOA + SUSTENTÁVEL – FASE 2 CONCELHO DE LAGOA**”; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa datada de 16 de maio de 2023; -----

- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados pela deliberação da Assembleia Municipal de 21 de junho de 2023; -----
- D. D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 03 07030307; -----
- E. A presente empreitada foi adjudicada em * de * de 2023, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em * de * de 2023; -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número de sequencial de compromisso *. -----
- H. As empresas “Plandese, SA” e “Tecnilab AV Portugal – Sociedade de Planeamento Técnico e Científico, SA”, aqui adjudicatárias, constituíram consórcio externo para a execução da empreitada “Lagoa + sustentável – fase 2 – concelho de Lagoa”. -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a **“EMPREITADA LAGOA + SUSTENTÁVEL – FASE 2 CONCELHO DE LAGOA”** nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a empreitada reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a
que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de **12 (doze) meses**. -----
2. A execução da empreitada terá início no dia útil seguinte à consignação total ou da primeira consignação parcial da empreitada ou ainda na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, mas nunca antes de Visto do Tribunal de Contas. -----
3. A preparação e planeamento dos trabalhos de execução da empreitada serão realizados de acordo com o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1.0 preço contratual é de **1 688 764,47€** (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro euros quarenta e sete cêntimos), com autoliquidação de Imposto sobre Valor Acrescentado, nos seguintes termos: -----

a) No ano de 2023, o montante de **281 460,74€** (duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta euros e setenta e quatro cêntimos); -----

b) No ano de 2024, o montante de **1 407 303,73€** (um milhão, quatrocentos e sete mil, trezentos e três euros e setenta e três cêntimos). -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

3. Pela empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao cocontratante o valor resultante dos autos de medições em 60 (sessenta) dias, após a emissão da fatura. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante: -----

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro; -----

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas; -----

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar; -----

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste; -----

e) O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados neste caderno de encargos, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza; -----

-A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra; -----

- f) Os trabalhos de escoamento de águas que afetem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projeto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos, quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras; -----
 - h) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo dono da obra ao adjudicatário com vista à execução da empreitada; -----
 - i) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom especto geral e a segurança dos mesmos locais; -----
 - j) Caminhos de circulação e vedações; -----
 - l) Instalação de redes de alimentação e distribuição de água, eletricidade, telefones e outros; -----
 - m) Fornecimento e colocação de andaimes ou plataformas fixas ou móveis, com a apresentação do respetivo termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável da montagem e execução do mesmo. -----
2. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda: -----
- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada; -----
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra; -----
 - c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente aos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que não tenham sido detetados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP; -----
 - d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior; -----
 - e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos; -----
 - f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP; -----
 - g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior; -----
 - h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro. -----
3. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro. -----

4. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente: --

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro; -----
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas; -----
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar; -----
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

1. A adjudicatária prestou caução no valor de ***€ (**) através de garantia bancária/seguro caução**, emitida em ** de ** de 20**, pelo **, correspondente a 5% do valor do contrato. -----
2. Para reforço da caução prestada será deduzido, em cada um dos pagamentos parciais efetuados, o montante correspondente a 5% desse pagamento. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----
- 3.----- O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo autor de medições. -----
4. As faturas apresentadas pela execução dos trabalhos, objeto deste Caderno de Encargos, farão referência ao auto de medição e ao número sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução, e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

A empreitada em causa está sujeita à revisão de preços nos termos previstos no respetivo caderno de encargos e na legislação em vigor sobre a matéria. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Garantia)

1 - O prazo de garantia da empreitada inicia-se com a assinatura do auto de receção provisória. -----

2 - O empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra, nos seguintes termos: -----

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações

técnicas; -----

c) 3 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

CLÁUSULA NONA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual e a subcontratação cumprem o regime jurídico vigente nos termos do disposto nos artigos 317.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Responsabilidade das partes)

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, bem como as determinadas no caderno de encargos. -----

2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas. -----

3. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sanções contratuais)

1. No caso de incumprimento dos trabalhos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2‰ do preço contratual. -----
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente, ou a que resolva o contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Resolução por parte do contraente público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Resolução por parte do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Seguros)

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguros de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato. -----
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prover ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis. -----

3. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir provas documentais de celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-las no prazo que lhe for indicado. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Deveres de informação)

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subempreiteiros e trabalhadores destes, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo por seus trabalhadores, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Requisitos de Natureza Ambiental ou Social)

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais, laborais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato **Ana Isabel da Silva Ramos**, dirigente intermédio de 3.º grau, tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- Certidões de regularidade tributária emitidas pela Autoridade Tributária de * (Plandese, SA) e de * (Tecnilab Av. Portugal – sociedade de planeamento técnico e científico SA); -----
- Certidões de regularidade contributiva emitidas pelo Instituto da Segurança Social, IP autoridade tributária de * (Plandese, SA) e de * (Tecnilab Av. Portugal – Sociedade de Planeamento Técnico e Científico SA);-----
- Certificados de Registos Criminais das empresas e dos seus representantes; -----
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- Certidões permanentes do registo comercial; -----
- Alvarás de empreiteiros de obras públicas; -----
- Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa; -----

- Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas. -----
- Exemplar do Contrato de Consórcio. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. ----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração Código de Ética do Município de Lagoa. " -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada em apreço ao Consórcio Plandese, S.A. e Tecnilab Av. Portugal - Sociedade de Planeamento Técnico e Científico S.A., pelo valor 1 688 764,47€ (um milhão seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos), com autoliquidação do I.V.A., sendo o prazo de execução de 12 meses.-----

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato a celebrar com o Consórcio Plandese, S.A. e Tecnilab Av. Portugal - Sociedade de Planeamento Técnico e Científico S.A., .-----

Deliberação nº 1425

Concurso Público - Construção do Parque Urbano do Parchal

Ratificação da ata nº 4 do Júri do procedimento

Foi presente a ata nº 4 do júri do procedimento a qual é do seguinte teor:-----

Ao décimo quarto dia do mês de setembro de 2023, pelas 09:00 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri do procedimento referido em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Carlos Silva; -----
- 1.º Vogal Efetivo: Cláudio Santo; -----
- 2.º Vogal Efetivo: Pedro Boto. -----

A reunião teve por finalidade analisar o pedido de esclarecimentos apresentado pelas empresas **Luis Frazão - Construção Civil e Obras Públicas, S.A., JRC Construção e Obras Públicas, S.A., Construtora Estradas do Douro 3, Lda., Oliveiras, S.A., Mota Engil Ativ - Gestão e Manutenção de Ativos, S.A., Manuel António & Jorge Almeida Construções, S.A., Simão e Martins - Construção Civil e Obras Públicas, Lda., Cândido José Rodrigues, S.A., Aquino Construções, S.A. e Discoverdi - Plantas e Jardins, S.A.** no âmbito do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Após atenta e cuidada análise do assunto, somos a esclarecer as seguintes questões apresentadas pelas empresas supra referidas: -----

1.º Pedido de esclarecimentos da empresa Luis Frazão - Construção Civil e Obras Públicas, S.A.: -----

"(...) -----

1. Questionamos sobre a existência de eventuais solos contaminados, confirmados ou não. Deste modo, solicitamos os necessários elementos para verificar a eventual necessidade de Título Único Ambiental referente a eventual Operação de Remediação de Solos. Acrescenta-se que estes elementos são da responsabilidade do Dono de Obra e deverão ser fornecidos pelo mesmo.-----
(...)” -----

O Júri do Procedimento informa que não foi efetuado nenhum estudo do terreno para verificação da existência de eventuais solos contaminados devido ao facto do projetista ter considerado que tal não era necessário. -----

1.º Pedido de esclarecimentos da empresa JRC Construção e Obras Públicas, S.A.:-----

“(…) -----
Solicitamos a disponibilização dos elementos de Projeto (peças escritas e desenhadas de todas as especialidades), que não constam dos elementos disponibilizados. Tratando-se de elementos fundamentais, solicitamos ainda a Prorrogação de Prazo para Pedidos de Esclarecimentos e Erros e Omissões.-----
(...)” -----

O Júri do Procedimento informa que os elementos solicitados por esta empresa vão ser disponibilizados em anexo à presente ata. O pedido de prorrogação de prazo para pedidos de esclarecimentos e erros e omissões já foi satisfeito e irá ser efetuada uma nova prorrogação desse prazo através da presente ata.-----

1.º Pedido de esclarecimentos da empresa Construtora Estradas do Douro 3, Lda.:-----

O júri informa que as respostas às questões colocadas por este concorrente são as seguintes: -----
1. Inicialmente não foi disponibilizado qualquer projeto pelo dono de obra, o que impossibilita que os concorrentes efetuem medições para a averiguação de existência de erros de medição e/ou omissões de projeto. Posto isto, não poderão ser imputadas responsabilidades à empresa adjudicatária por possíveis erros de medição e/ou omissões de projeto neste concurso. Posteriormente o dono de obra no dia (07/07/2023) enviou um projeto (não verificamos se têm todos os elementos necessários nem se se tem os projetos das especialidades todas), mas manteve a data para apresentação de pedidos de esclarecimentos e apresentação de erros e omissões para dia 09/07/2023, o que impossibilita aos concorrentes uma análise correta das medições para a averiguação de existência de erros de medição e/ou omissões de projeto, não poderão assim ser imputadas responsabilidades à empresa adjudicatária por possíveis erros de medição e/ou omissões de projeto neste concurso. Para além disso solicita-se a prestação de todos os esclarecimentos aqui solicitados, e a disponibilização de todos os projetos de todas as especialidades, de modo a que seja possível aos concorrentes fazerem os seus orçamentos e apresentarem a suas propostas. -----

R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas, foi definida uma nova prorrogação que deverá ser consultada na plataforma.-----

2. O único elemento que o dono de obra disponibilizou foram fichas técnicas de alguns dos materiais/equipamentos previstos no mapa de quantidades, encontrando-se em falta a disponibilização de

todos os projetos da obra. Solicita-se a disponibilização de todos os projetos da obra (de extrema importância para apresentação de propostas por parte dos interessados).-----

R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas.-----

3. Solicita-se disponibilização por parte do dono de obra de todos os projetos da obra nomeadamente: Projeto de trabalhos preparatórios (plantas com a marcação de todos os trabalhos do capítulo 2 do mapa de quantidades), Projeto de arquitetura (projeto da especialidade, plantas com a marcação de todos os trabalhos, e respetivos desenhos de pormenor), Projetos da especialidade no que diz respeito ao subcapítulos 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8 e aos capítulos 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 (projetos das especialidades, plantas com a marcação de todos os trabalhos, e respetivos desenhos de pormenor). Caso aplicável solicita-se também a disponibilização das cláusulas técnicas especiais do caderno de encargos no que diz respeito aos trabalhos a executar no âmbito deste concurso publico. É de vital importância a disponibilização destes projetos, uma vez que só assim os concorrentes poderão ter conhecimento das condições da execução da empreitada e elaborar uma proposta (não é possível apresentar proposta/preços tendo por base apenas o mapa de quantidades).-----

R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas.-----

4. Solicita-se indicação da morada da obra.-----

R: A Obra é sita na Urbanização da Passagem Alv 01/01.-----

5. Solicita-se disponibilização de todas as peças desenhadas em formato DWG.-----

R: Junto em anexo segue os ficheiros do projeto.-----

6. Artigo 1.1 do mapa de quantidades. Quais são as exigências a nível de instalações provisórias para a fiscalização?-----

R: Deverá ser colocado em obra um módulo de escritório, com mobiliário (cadeiras, mesa de reunião).----

7. Artigo 1.2 do mapa de quantidades. Será para vedar todo o perímetro da obra no início da mesma e para desmontar no final da empreitada? Ou existe alguma condicionante na área a vedar? Solicita-se indicação do perímetro a vedar.-----

R: A área a vedar será em toda a zona envolvente do local da intervenção.-----

8. Artigo 1.3 do mapa de quantidades. Em que material deverá ser executado o painel de informações e qual será a sua espessura? Quais serão as dimensões do painel de informações? Solicita-se disponibilização do layout do painel de informações. No mapa de quantidades está "1 vg". Será uma unidade de painel de informações ou quantos painéis serão?-----

R: As características da placa deverá ser remetido à fiscalização da empreitada para aprovação. Para efeitos de orçamentação deverá ser considerada uma placa não inferior a 1,00x1,00 m em pvc alveolar com 10mm.-----

9. Artigo 2.1 do mapa de quantidades. Não existem plantas da área de intervenção, posto isto não temos conhecimento das condições existentes na área a intervir.-----

Solicita-se disponibilização de planta com a área de intervenção. Qual será o tipo de material a limpar? Qual será o tipo de material a decapar? Qual será a espessura da decapagem? -----

R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas.-----

10. Artigo 2.2 do mapa de quantidades. Não existem plantas da área de intervenção, posto isto não temos conhecimento das condições existentes na área a intervir. Solicita-se disponibilização de planta com a área de intervenção. Quais serão as infraestruturas a demolir? Solicita-se disponibilização dos cadastros das infraestruturas a demolir. -----

R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas. -----

11. Artigo 2.3 do mapa de quantidades. Não existem plantas da área de intervenção, posto isto não temos conhecimento das condições existentes na área a intervir. Solicita-se disponibilização de planta com a área de intervenção. Qual será a espessura do pavimento em betão a demolir? Será para considerar a demolição das bases e sub-bases neste artigo ou o dono de obra irá criar novo artigo no mapa de quantidades para o efeito? Qual será a espessura das bases e sub-bases a demolir? Qual será o tipo de material das bases e sub-bases a demolir? -----

R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas. -----

12. Artigo 2.4 do mapa de quantidades. Não existem plantas da área de intervenção, posto isto não temos conhecimento das condições existentes na área a intervir. Solicita-se disponibilização de planta com a marcação das árvores e respetiva espécie a abater. Qual será o PAP e a altura das árvores a abater? -----

R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas.-----

13. Artigo 2.5 do mapa de quantidades. Qual será o volume a escavar? Qual será o volume a aterrar? Qual será o volume do transporte a vazadouro? Que tipo de testes de carga e respetiva quantidade serão para executar? -----

R: Nas peças desenhadas (Plano de modelação do terreno folha 03) podem encontrar a modelação que se pretende para proposta apresentada. -----

Esta modelação primária para o terreno prevê uma movimentação de terras num volume de aproximadamente 16.000,00 m³ (entre escavação e aterro). -----

14. Artigo 2.7 do mapa de quantidades. Solicita-se especificação e rácios de material a aplicar. -----

R: A fertilização deverá ser feita através da incorporação no solo de 5cm substrato orgânico do tipo "Turforgânico" da Sir0 ou equivalente e da aplicação de adubo granulado do tipo "SAPEC" ref Biofert ou equivalente, à razão de 200gr/m². -----

No entanto deverão ser feitas análises ao solo por amostragem por forma a validar o tipo e quantidade de fertilizantes necessários. -----

A quantidade deste artigo deverá ser alterada para a totalidade da área verde, passando de 3.870 m² para 17.950 m².-----

15. Artigo 2.8 do mapa de quantidades. Solicita-se clarificação dos trabalhos a executar, com indicação em planta e tipo de material a utilizar na micromodelação. -----

R: a micromodelação deverá ser executada de acordo com a planta de modelação do terreno, sendo o material a utilizar a terra vegetal. -----

16. Artigo 3.1.2 do mapa de quantidades. Qual será a espessura da betonilha e tipo de material? -----

R: A base de recção para o modulo pré-fabricado deverá ser de ter as seguintes características: fornecimento e colocação de 1 camada de 40cm de tour-Venâncio com várias granulometrias devidamente compactadas e posterior fornecimento e execução de base com 40cm em betão armado, malha MQ50 e classe C30/37.-----

17. Artigo 3.1.3 do mapa de quantidades. Qual é a marca e modelo tipo do módulo (caso se trate de elemento pré-fabricado)? Ou será elemento a executar in-situ (necessário projeto e termos)? Quais serão os materiais e equipamentos a considerar? Solicita-se disponibilização de projeto e desenhos de pormenor. Serão necessários ramais? -----

R: trata-se de um modulo pré-fabricado a ser executado de acordo com as peças desenhadas, deixando-se à consideração dos concorrentes a melhor opção de marca a fim de garantirem uma solução com as características indicadas nos desenhos, assim como nos seguintes elementos infra descritos: -----

Fornecimento de módulos em aço Corten com abertura dos vãos de acordo com os desenhos apresentados onde deverão incluir os cortes, reforços e divisões interiores.-----

- Cobertura: -----

Fornecimento e aplicação de isolamento em poliuretano expandido com espessura mínima de 5 cm-----

Fornecimento e aplicação de placagem em OSB com pendente mínima de 2%-----

Fornecimento e aplicação de isolamento em tela asfáltica líquida -----

Fornecimento e aplicação de 2 camadas com tela de poliéster 3Kg/4kg-----

Fornecimento e aplicação de isolamento térmico em roofmate com 5cm de espessura.-----

Fornecimento e aplicação de manda geotextil com 50g/m²-----

Fornecimento e aplicação de godó em quantidade suficiente para o total recobrimento de toda a área de cobertura -----

Fornecimentos e colocação de rufos em zinco n^o12. Este material deverá ser usado também para fazer as descidas das águas pluviais -----

-Revestimentos exteriores: -----

Fornecimento e aplicação de ripado em madeira assente na estrutura de aço corten para receber a placagem em OSB.-----

Aplicação de isolamento em poliuretano expandido com 3 cm de espessura -----

Fornecimento e placagem de OSB na totalidade da superfície vertical do volume -----

Fornecimento e aplicação de ETICS (capoto) com espessura de 4cm e acabamento em forra de madeira termotratada na totalidade da área exterior do volume, com réguas de 10cm de largura x 12 mm de espessura.-----

-Revestimento Interior: -----

Execução de estrutura metálica para fixação de tectos e paredes divisórias -----

Fornecimento e aplicação de isolamento em lã mineral com espessura de 5cm. -----

Fornecimento e aplicação de pladur hidrófugo -----

Fornecimento e aplicação de azulejo 10cm x 10cm nas casas de banho em toda a altura útil, assentes através de colas recomendadas pelos fabricantes e respetiva betumação. -----

Fornecimento e aplicação de tijoleira nas casas de banho, assente através de colas recomendadas pelos fabricantes e respetiva betumação. -----

Execução de ripado nos chãos para receber pavimento de soalho em pinho-----

- Caixilharia:-----

Fornecimento e colocação de caixilharia em PVC com capas em carvalho, com vidro duplo, sem estores

Carpintaria: -----

Fornecimento e colocação de porta interior com aro, puxador e fechadura; -----

Fornecimento e aplicação de apainelado de portas/janelas e rodapé pintado em branco; -----

Canalização: -----

Execução de canalizações de águas e esgotos (nos módulos) e ligações ao existente;-----

Colocação de loiças sanitárias em todas as casas de banho -----

Eletricidade: -----

Fornecimento e aplicação de rede elétrica com cablagem do quadro elétrico, alimentação geral com fases independentes para iluminação com leds de teto, interruptores e tomada de TV; -----

Pintura:-----

Fornecimento e aplicação de pintura exterior (cor a definir);-----

Fornecimento e aplicação de pintura branca na totalidade tetos, paredes e divisórias; -----

Fornecimento e aplicação de verniz sob soalho pinho (cor INCOLOR); -----

Diversos: -----

Construção em estaleiro; -----

Fornecimento e criação de fundação de 8 sapatas de betão com 40x40cm; -----

Pré-instalação de AC e Painel Solar; -----

Montagem no terreno do Cliente; -----

Deverão ainda incluir na Proposta: -----

A execução de ramais para ligação de água, eletricidade, gás ou outras utilidades;-----

O fornecimento, transporte e montagem de móveis de cozinha, roupeiros, armários ou qualquer outro mobiliário; -----

Transporte e Grua para entrega dos módulos, mobiliário, etc-----



O fornecimento, transporte e montagem de eletrodomésticos, sistemas de ventilação, refrigeração ou de ar condicionado, painel solar ou fotovoltaico-----

18. Artigo 3.2.1 do mapa de quantidades. Solicita-se disponibilização de projeto e desenhos de pormenor.

R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas. -----

19. Artigo 3.3.1 do mapa de quantidades. Qual será a classe resistência do betão? Serão necessários ensaios? Que tipo e quantidade? -----

R: Maciços de betão hidrófugo C30/37 para fixar as sulipas de acordo com as peças desenhadas. O dimensionamento deverá ser feito pelo concorrente em função do tipo de fixação que adotar. -----

20. Artigo 3.3.2 do mapa de quantidades. Solicita-se disponibilização de projeto e desenhos de pormenor.

R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas. -----

21. Artigo 3.4.1 do mapa de quantidades. Qual será a classe resistência do betão? Serão necessários ensaios? Que tipo e quantidade? -----

R: O betão deverá ser hidrófugo, classe Recomendada C30/37 (de acordo com o Decreto-Lei n.º 301/2007, de 23-08). No entanto o concorrente pode sugerir uma solução que traga vantagens económicas que deverá ser considerada e analisada pela fiscalização no terreno. Esta mesma entidade decidirá a conveniência ou não de serem feitos ensaios "in loco".-----

22. Artigo 3.4.2 do mapa de quantidades. Solicita-se disponibilização de projeto e desenhos de pormenor.

R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas. -----

23. Artigo 3.5.1 do mapa de quantidades. Qual será a classe resistência do betão? Serão necessários ensaios? Que tipo e quantidade? -----

R: resposta igual ao ponto 21. -----

24. Artigo 3.5.2 do mapa de quantidades. Qual será a classe resistência do betão? Serão necessários ensaios? Que tipo e quantidade? -----

R: resposta igual ao ponto 21. -----

25. Artigo 3.5.3 do mapa de quantidades. Solicita-se disponibilização de projeto e desenhos de pormenor.

R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas. -----

26. Subcapítulo 3.6.1 do mapa de quantidades. Solicita-se disponibilização de projeto e desenhos de pormenor com a marcação dos trabalhos e materiais a considerar. Serão necessários ensaios? Que tipo e quantidade? -----

R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas. -----

27. Subcapítulo 3.6.2 e 3.6.3 do mapa de quantidades. Solicita-se disponibilização de projeto e desenhos de pormenor com a marcação dos trabalhos e materiais a considerar. -----

R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas. -----

28. Artigo 3.7.1 do mapa de quantidades. Solicita-se disponibilização de projeto e desenhos de pormenor com a marcação dos trabalhos e materiais a considerar. Este muro não tem elementos de betão armado, como pilares e cintas? Este muro não tem fundação? Qual é a altura total do muro (parte enterrada e parte à vista)? Deve o dono de obra prever a execução dos trabalhos em falta, criando novos artigos no mapa de quantidades para o efeito. -----

R: Pormenor do muro em anexo. O concorrente deverá ter em conta as dimensões do pano da rede proposta para executar os pilaretes com os espaçamentos exatamente com a medida de cada um deles. ---

29. Artigo 3.8.1 do mapa de quantidades. Qual a dimensão dos carotes? -----

R: A necessária para encaixar os prumos da vedação com a dimensão com 60x60mm de acordo com as características da ficha técnica. -----

30. Artigo 3.8.3 do mapa de quantidades. Solicita-se disponibilização do projeto do portão, incluindo projeto elétrico (e outros) de controlo de acessos e especificações técnicas. Existe contador para a ligação dos controlos ou será necessário criar nicho para futura colocação de contador? Se for necessário executar um nicho, solicita-se disponibilização de desenho de pormenor do mesmo. Será necessária certificação desta instalação? Qual o RAL e tipo de pintura do portão? Não será necessário o portão ter um motor? Se sim, qual será a marca e modelo tipo do motor? Estes trabalhos estão incluídos no artigo 3.8.3 do mapa de quantidades ou o dono de obra irá criar novo artigo no mapa de quantidades para o efeito? -----

R: Deverá ser tido em conta o descrito no respetivo mapa de quantidades, o tipo de portão a colocar deverá ser alvo de avaliação e aprovação pela fiscalização da empreitada. O contemplado no artigo inclui, fornecimento, montagem, e acabamentos necessários.-----

31. Artigo 3.8.4 do mapa de quantidades. Solicita-se disponibilização do projeto do portão, incluindo projeto elétrico (e outros) de controlo de acessos e especificações técnicas. Existe contador para a ligação dos controlos ou será necessário criar nicho para futura colocação de contador? Se for necessário executar um nicho, solicita-se disponibilização de desenho de pormenor do mesmo. Será necessária certificação desta instalação? Qual o RAL e tipo de pintura do portão? Não será necessário o portão ter um motor? Se sim, qual será a marca e modelo tipo do motor? Estes trabalhos estão incluídos no artigo 3.8.3 do mapa de quantidades ou o dono de obra irá criar novo artigo no mapa de quantidades para o efeito? -----

R: Idem ao ponto anterior. -----

32. Capítulo 4 do mapa de quantidades. Solicita-se disponibilização de projeto e desenhos de pormenor.

R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas -----

33. Artigo 4.1.1 do mapa de quantidades. Qual será o volume a escavar? -----



R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas-----

34. Artigo 4.1.2 do mapa de quantidades. Solicita-se disponibilização de pormenor e especificação do tipo de tela aplicar. -----

R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas-----

35. Artigo 4.1.3 do mapa de quantidades. Solicita-se disponibilização de pormenor da vala a executar.

R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas-----

36. Artigo 4.1.5 do mapa de quantidades. Quantos m³ de enrocamento serão necessários? Solicita-se foto da pedra pretendida, ou seja, “pedra da região” e o tipo de acabamento.

R: 30m³ com pedra da região. Com pedras de dimensões variáveis entre os 10 e os 80 cm aproximadamente. O acabamento deverá ser em tosco e de forma arredondada o mais possível (foto em anexo). -----

37. Artigo 4.1.6 do mapa de quantidades. Quantas pedras serão necessárias? Que tipo de pedras serão? Quais serão as dimensões das pedras? -----

R: 80m³, com pedras da região de formato arredondado. -----

38. Artigo 6.3.2 do mapa de quantidades. Este lancil não tem fundação? Qual será a secção da fundação? Qual será a classe de resistência do betão da fundação? Este trabalho deve ser considerado neste artigo ou o dono de obra irá criar novo artigo no mapa de quantidades para o efeito? -----

R: no artigo é solicitado o fornecimento e colocação do lancil, para que isso aconteça têm obrigatoriamente que considerar todos os trabalhos necessários para uma boa execução do mesmo. A garantia do trabalho é dada pelo prestador do serviço pelo que poderá usar a solução que entende melhor se adequa. -----

39. Artigo 6.4.1 do mapa de quantidades. O tipo de lancil será o mesmo do artigo 6.3.2 do mapa de quantidades? Ou qual será? -----

R: O tipo de lancil a considerar será igual ao do artigo 6.3.2.-----

40. Artigo 6.5.3 do mapa de quantidades. Solicita-se indicação do RAL do betão poroso assim como esquema de juntas de dilatação. O betão terá contenção lateral? -----

R: Tanto as juntas de dilatação como o RAL deverão ser definidas em obra em função de amostras e espaçamentos máximos admitidos pelo material, não se pretende uma cadencia constante das juntas. O betão poroso deverá ser contido lateralmente de acordo com os pormenores previstos no projeto folha 14.

41. Todos os artigos do subcapítulo 7.1 do mapa de quantidades. Solicita-se disponibilização de desenho de pormenor de cada um dos maciços ou indicação das medidas de cada um dos maciços. Qual será a classe resistência do betão? Relativamente aos bebedouros, questiona-se se é existente a ligação ao abastecimento da rede pública ou se é necessária a criação da ligação. Neste caso solicita-se planta do pretendido e especificação dos trabalhos.-----

R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas, relativamente à ligação a mesma deverá ser feita à rede de abastecimento pública.-----

42. Todos os artigos do subcapítulo 7.2 do mapa de quantidades. Nos descritivos dos articulados dos artigos deste subcapítulo do mapa de quantidades é solicitado equipamento da UrbanLab, no entanto quando vamos consultar as fichas técnicas disponibilizadas pelo dono de obra tem lá equipamento da Agapito, da Vecourban e da Benito e as referências não correspondem com as previstas no mapa de quantidades. Posto isto não se percebe que equipamento é que o dono de obra pretende e solicita-se esclarecimento e indicação de quais serão os equipamentos a considerar. Ainda relativamente aos descritivos dos articulados dos artigos deste subcapítulo do mapa de quantidades, solicita-se a indicação de quantos maciços serão por equipamento, as dimensões dos maciços e a classe de resistência do betão. Os equipamentos serão instalados em que tipo de pavimento? Será pavimento existente? Cumprem as normas aplicáveis relativamente a alturas de queda e serão alvo de certificação? -----

R: Devem ser considerados os equipamentos descritos no mapa de quantidades. -----

43. Todos os artigos do subcapítulo 7.3 do mapa de quantidades. Nos descritivos dos articulados dos artigos deste subcapítulo do mapa de quantidades é solicitado equipamento da Robinia, no entanto quando vamos consultar as fichas técnicas disponibilizadas pelo dono de obra tem lá equipamento da Agapito, e da Ledon e as referências não correspondem com as previstas no mapa de quantidades. Posto isto não se percebe que equipamento é que o dono de obra pretende e solicita-se esclarecimento e indicação de quais serão os equipamentos a considerar. Ainda relativamente aos descritivos dos articulados dos artigos deste subcapítulo do mapa de quantidades, solicita-se a indicação de quantos maciços serão por equipamento, as dimensões dos maciços e a classe de resistência do betão. Os equipamentos serão instalados em que tipo de pavimento? Será pavimento existente? Cumprem as normas aplicáveis relativamente a alturas de queda e serão alvo de certificação? -----

R: Idem ao ponto anterior. -----

44. Todos os artigos do subcapítulo 7.4 do mapa de quantidades. O conjunto de pistas de mini-golfe serão aplicadas em que tipo de base? Como serão afixadas? Encontra-se a base prevista? O pavimento envolvente é existente? Solicita-se planta e desenhos pormenor. -----

R: As localizações das pistas de mini-golf estão identificadas na desenhada nº7. As peças deverão ser assentes numa betonilha com 8 cm com base de tout-venant de várias granulometrias 0/20mm devidamente compactadas e com o formato de cada peça do Mini-golf. -----

45. Capítulo 8 do mapa de quantidades. Solicita-se disponibilização de projeto. -----

R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas-----

46. Do artigo 8.2.1.1 ao artigo 8.2.1.18 do mapa de quantidades. Quais serão as alturas dos arbustos e as medidas dos vasos em cada artigo? Qual o fertilizante previsto? -----

R: Os fertilizantes nestes artigos estão agora considerados no art. 2.7 (duvida 14). -----

- Vaso e alturas conforme infra descrito:-----
- 8.2.1.1 - Viburnum tinus - Vaso 5L 60/80cm altura -----
 - 8.2.1.2 - Strelitzia reginae -Vaso 10L 80/100cm altura-----
 - 8.2.1.3 - Juniperus horizontalis - Vaso 5L 40/60cm altura-----
 - 8.2.1.4 - Phormium tenax - Vaso 5L 40/60cm altura-----
 - 8.2.1.5 - Teucrium fruticans - Vaso 5L 40/60cm altura-----
 - 8.2.1.6 - Phoenix roebelenii - Vaso 20L 100/120cm altura -----
 - 8.2.1.7 - Spartium junceum - Vaso 5L 60/80-----
 - 8.2.1.8 - Photinia x fraserii "Red Robin" - Vaso 10L 80/100 -----
 - 8.2.1.9 - Pennisetum setaceum - V 3L 20/30 -----
 - 8.2.1.10 - Santolina chamaecyparissu - V 2L 20/30-----
 - 8.2.1.11 - Lantana montevidensis V 3L 30/40-----
 - 8.2.1.12 - Helichrysum italicum V 2L 20/30 -----
 - 8.2.1.13 - Lavandula angustifolia V 3L30/40 -----
 - 8.2.1.14 - Thymus vulgaris V 2L 10/20 -----
 - 8.2.1.15 - Pennisetum rupelli V 3L 30/40 -----
 - 8.2.1.16 - Mentha x piperita f.citrat " chocolate " V 3L 30/40 -----
 - 8.2.1.17 - Melissa officinalis V 2L 20/30-----
 - 8.2.1.18 - Foeniculum vulgare V2L 20/30-----

47. Do artigo 8.3.1.1 ao artigo 8.3.1.6 do mapa de quantidades. Quais serão as alturas das plantas e as medidas dos vasos em cada artigo? As plantas aquáticas serão plantadas onde? Que fertilizante está previsto? -----

R: Do artigo 8.3.1.1 ao artigo 8.3.1.6, todas com Vasos de 2L 40/60cm de altura. -----

48. Artigos 8.4.1.1 e 8.4.1.2 do mapa de quantidades. Quais serão as alturas das plantas e as medidas dos vasos em cada artigo? Que fertilizante está previsto? Será para considerar algum tipo de estrutura/tutor?

R: Do artigo 8.4.1.1 e 8.4.1.2 com Vasos de 7,5L 150/175cm de altura-----

49. Artigo 8.5.1 do mapa de quantidades. Qual será a mistura de sementes a considerar? Qual será a dosagem por metro quadrado de sementes a considerar? -----

R: Composição da hidrossementeira: -----

105gr/m2 de Ecofiber (mulch de fibra de madeira de coloração verde)-----

5gr/m2 de Stable plus (estabilizantes de solo) -----

25gr/m2 de adubo mineral (15 15 15) ou similar-----

1.5gr/m2 de Ac húmicos e fulvicos -----

1.5gr/m2 de adubo orgânico solido -----

80gr/m2 de sementes prado florido * -----

*Composição do MIX de sementes: -----

- 35% Lolium perenne -----
25% Fescula Ovina-----
25% Fescula rubra-----
12% Trifolium incarnatum-----
3% Mistura pura de flores -----
50. Capítulo 9 do mapa de quantidades. Solicita-se disponibilização de projeto. Os programadores serão a pilhas? Ou existe ligação a ramal elétrico? -----
R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas-----
51. Capítulo 10 do mapa de quantidades. Solicita-se disponibilização de projeto. -----
R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas-----
52. Artigo 10.2.1 do mapa de quantidades. Solicita-se disponibilização de desenho de pormenor do nicho com a indicação dos materiais e dos trabalhos a considerar. -----
R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas-----
53. Artigo 10.2.2 do mapa de quantidades. Solicita-se indicação da marca e modelo tipo do contador e do seu diâmetro. O contador tem de ser instalado por entidade gestora de abastecimento de água? Qual a entidade? O ramal será executado por quem? Será necessária certificação e ensaios à rede? -----
R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas-----
54. Artigo 10.2.3 do mapa de quantidades. Solicita-se disponibilização de desenho de pormenor da vala. --
R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas-----
55. Capítulo 11 do mapa de quantidades. Solicita-se disponibilização de projeto. -----
R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas-----
56. Artigo 11.1.1 do mapa de quantidades. Solicita-se disponibilização de desenho de pormenor da vala.
R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas-----
57. Artigo 11.1.2 do mapa de quantidades. Este tubo trata-se de tubo corrugado vermelho para cabos em rolo? Deve ser removido do descritivo do artigo o trabalho de vala, uma vez que o mesmo já se encontra previsto no artigo 11.1.1 do mapa de quantidades. O saneamento é ligado aonde? -----
R: O tubo a aplicar será PVC corrugado. Devem ser considerados todos os artigos do mapa de quantidades.
58. Artigo 11.2.1 do mapa de quantidades. Solicita-se disponibilização de desenho de pormenor da vala e respetiva planta. -----



R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas-----

59. Artigo 11.2.2 do mapa de quantidades. Este tubo trata-se de tubo corrugado vermelho para cabos em rolo? Deve ser removido do descritivo do artigo o trabalho de vala, uma vez que o mesmo já se encontra previsto no artigo 11.2.1 do mapa de quantidades. O saneamento é ligado aonde? -----

R: O tubo a aplicar será PVC corrugado. Devem ser considerados todos os artigos do mapa de quantidades.

60. Artigo 11.3.1 do mapa de quantidades. Qual será o comprimento do ramal? Qual será o tipo de material a considerar? Qual será a altura da vala? -----

R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas-----

61. Capítulo 12 do mapa de quantidades. Solicita-se disponibilização de projeto, incluindo projeto aprovado pela E-redes (no caso de ser iluminação pública). Caso seja rede decorativa, será esta instalação certificada? Existe ramal e quadro elétrico onde será executada a ligação? -----

R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas-----

62. Artigo 12.1.1 do mapa de quantidades. Solicita-se disponibilização de desenho de pormenor da vala.

R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas-----

63. Artigo 12.2.2 do mapa de quantidades. Este tubo trata-se de tubo corrugado vermelho para cabos em rolo? Deve ser removido do descritivo do artigo o trabalho de vala, uma vez que o mesmo já se encontra previsto no artigo 11.2.1 do mapa de quantidades. -----

R: O tubo a aplicar será PVC corrugado. Devem ser considerados todos os artigos do mapa de quantidades.

64. Artigo 12.2.5 do mapa de quantidades. Este tubo trata-se de tubo corrugado vermelho para cabos em vara? Deve ser removido do descritivo do artigo o trabalho de vala, uma vez que o mesmo já se encontra previsto no artigo 11.2.1 do mapa de quantidades. -----

65. Do artigo 12.4.1.1 ao artigo 12.4.1.5 do mapa de quantidades. Solicita-se definição das marcas e modelos tipos das luminárias e postes. -----

R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas-----

66. Capítulo 13 do mapa de quantidades. Solicita-se disponibilização de projeto e respetivos termos. O ramal de abastecimento a esta rede e respetivos contadores/portinhola está previsto? -----

R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas-----

67. Artigo 13.1.1.1 do mapa de quantidades. Vai passar em parede, em pavimento, em teto ou em vala? ----

R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas-----

68. Artigo 13.1.1.1.1 do mapa de quantidades. Este tubo trata-se de tubo corrugado vermelho para cabos em rolo? Deve ser removido do descritivo do artigo o trabalho de vala, uma vez que o mesmo já se encontra previsto no artigo 11.2.1 do mapa de quantidades. -----

R: Não, deverá ser considerado ambos os artigos. -----

69. Artigo 13.1.4.1.1 do mapa de quantidades. Solicita-se disponibilização do esquema do quadro elétrico.

R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas -----

70. Artigo 13.1.4.1.2 do mapa de quantidades. Solicita-se disponibilização do esquema do quadro elétrico.

R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas -----

71. Artigo 13.3.1.1 do mapa de quantidades. Vai passar em parede, em pavimento, em teto ou em vala? ----

R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas -----

72. Do artigo 13.3.5 ao artigo 13.3.6.1.1 do mapa de quantidades. Solicita-se definição das marcas e modelos tipos das luminárias e postes. -----

R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas -----

73. Artigo 13.4.1.2 do mapa de quantidades. Que sistema é este? Solicita-se indicação de marca e modelo tipo do sistema. Solicita-se disponibilização do pormenor de instalação do sistema. -----

R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas

74. Artigo 13.6.1 do mapa de quantidades. Solicita-se disponibilização de desenho de pormenor do nicho com a indicação dos materiais e dos trabalhos a considerar. -----

R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas -----

75. Capítulo 14 do mapa de quantidades. Solicita-se disponibilização de projeto e termos. -----

R: Na sequência da resposta de esclarecimentos, juntamos todas as peças fornecidas pelo autor do projeto para que possam ser consultadas -----

76. Capítulo 14 do mapa de quantidades. Não será necessário neste capítulo realização de ensaios de acordo com o manual ITUR 3ª edição (Emissão de Relatório de Ensaios e Funcionalidade (REF) e Termo de Responsabilidade pela Execução.)? Se sim, deve o dono de obra criar artigo no mapa de quantidades para o efeito. -----

R: Os ensaios a realizar serão os obrigatórios, de acordo com a legislação aplicável à especialidade. -----

77. Artigo 14.1.1.3 do mapa de quantidades. Este tubo trata-se de tubo corrugado verde para cabos em rolo? -----

R: Não. É tubo PEAD 40 de diâmetro. -----

78. Artigo 14.2.1.3 do mapa de quantidades. Qual deverá ser a classe de carga da tampa? -----

R: Classe de carga C250;-----
Rebaixo útil de 50 mm para enchimento; -----
Tampa em ferro fundido de grafite esferoidal (dúctil) EN-GJS-500-7, En1563; -----
Conforme EN124-2:2015 -----
Vedação hidráulica para evitar a passagem de odores;-----
Munida de pegas laterais para içamento da tampa; -----
Pintura de proteção. -----

79. Poderá haver necessidade após a resposta do dono de obra de indicar novo prazo para os concorrentes pedirem esclarecimentos, uma vez que após a disponibilização dos projetos por parte do dono de obra, poderão surgir novas questões/duvidas. -----

R: Devem ser consultados na plataforma a calendarização referente ao procedimento. -----

80. Solicita-se que o dono de obra prorrogue o prazo de apresentação de propostas, uma vez que os 30 dias que concedeu são insuficientes para os concorrentes fazerem os seus preços, tratem da documentação necessária para enviar no concurso e submeterem a proposta, num concurso desta dimensão (sendo ainda que parte desse tempo é consumido a analisar erros e omissões e pedidos de esclarecimentos). -----

R: Idem ao ponto anterior. -----

81. A cláusula 15.^a do Caderno de Encargos define um prazo de execução da empreitada de 18 meses. Deve-se considerar um prazo de execução de 540 dias (18 meses x 30 dias)? Ou quantos dias se devem considerar para o prazo de execução da empreitada? É importante que se defina o prazo em dias. -----

R: O prazo de execução é o que consta no Caderno de encargos. -----

82. Relativamente à Cláusula 46.^a do Caderno de Encargos, o dono de obra define como fórmula de revisão de preço a fórmula F09, no entanto acha por bem este interessado sugerir ao dono de obra que também adicione as fórmulas F20 e F23, para fazer face à elevada subida de preços que se verifica atualmente. Caso seja aceite, solicita-se que o dono de obra especifique com clareza e objetividade quais os artigos do mapa de quantidades que dirão respeito à fórmula de revisão de preços F09, F20 e F23, respetivamente, para que seja possível aos concorrentes apresentarem o documento exigido na alínea c) do n.º2 do artigo 57.º de CCP (que diz respeito ao documento solicitado na alínea d4) do número 1 do Artigo 16.º do programa de concurso), em conformidade. -----

R: A fórmula de revisão de preços é a que consta no Caderno de encargos. -----

83. Relativamente ao documento solicitado na alínea g) do número 1 do Artigo 16.º do programa de concurso. Caso o concorrente não possua no seu alvará alguma das subcategorias de alvará solicitadas (desde que não seja a subcategoria solicitada que deve cobrir o valor global da proposta), tem que obrigatoriamente apresentar um subempreiteiro na fase de concurso que tenha essa subcategoria em falta, ou apenas será exigível a apresentação na fase de entrega de documentos de habilitação (normalmente só é exigível na fase de entrega de documentos de habilitação)? Normalmente o que se faz é indicar a subcategoria e o valor dos trabalhos a que diz respeito e mencionar que em fase de habilitação se

apresentará o subempreiteiro para o efeito (é aceitável que se faça desta forma ou dará direito a exclusão?)? -----

R: Devem os interessados apresentar na sua proposta, todas as peças previstas no programa de concurso, o que inclui naturalmente em caso de não possuir as categorias e subcategorias necessárias para a execução do contrato de empreitada, apresentar a respetiva declaração de compromisso de subempreiteiros, sob pena de exclusão na sua ausência.-----

84. Alertamos ainda o dono de obra que deve aumentar o preço base do procedimento, se possível, uma vez que se arrisca a ficar com o concurso deserto pelo motivo preço base ser baixo porque neste momento os preços dos materiais no mercado são muito elevados. -----

R: O preço base do procedimento, é o indicado nas peças do procedimento. -----

85. No que diz respeito aos artigos do mapa de quantidades que tenham betão. A estrutura de betão armado cumpre com os pressupostos do Decreto-Lei n.º 90/2021, de 5 de novembro? O presente projeto está de acordo com o Decreto-Lei n.º 90/2021 relativo à produção e controlo de betão e respetiva execução de estruturas de betão, nomeadamente no que diz respeito à fixação da vida útil do betão e às especificações do betão de acordo com a NP EN 206 tendo em consideração as ações ambientais às quais as estruturas fiquem expostas? O presente projeto está de acordo com a NP EN 13670 relativa à execução das estruturas de betão? Está definida a classe de execução das estruturas de betão por parte do projetista, de forma que o construtor solicite a receção dos ensaios de resistência à compressão de acordo com a respetiva classe de execução e de acordo com o Decreto-Lei n.º 90/2021? O dono de obra pretende criar no artigo no mapa de quantidade para os ensaios de resistência à compressão a executar em laboratório certificado ou esses custos devem ser diluídos nos artigos enumerados neste ponto? Quantos ensaios de resistência à compressão serão para executar por xm3 de betão (qual é a relação entre o número de provetes por xm3 de betão)? -----

R: Os Betões deverão ser todos produzidos em centrais para assim se garantir a qualidade e a resistência correspondente à sua classe. Os ensaios deverão ser solicitados pela fiscalização da obra sempre que entenda ser necessário. Deverão dar preços unitários para todos os ensaios que se verificarem serem eventualmente necessários para o tipo de construções em causa para que a Fiscalização da obra tenha um preço pré-definido se entender mandar executar. Estes ensaios podem ainda ser executados por entidade externa se for esse o entendimento da fiscalização.-----

86. Questiona-se sobre a obrigatoriedade da execução de ensaios de compactação e/ou proctor e/ou gamadensímetro em aterros, ou em camadas de sub-base ou base. Em caso de obrigatoriedade, solicita-se definição do número de pontos a ensaiar em toda a obra, bem como a criação de um novo artigo no mapa de quantidades para o efeito. Caso seja para executar, solicita-se ainda indicação sobre o decreto-lei que se tem de respeitar na execução desses mesmos ensaios. -----

R: Os ensaios deverão ser solicitados pela fiscalização da obra sempre que esta entenda serem necessários. Estes ensaios podem ainda ser executados por entidade externa se for esse o entendimento da fiscalização.-----



87. O espaço onde serão executadas as obras será consignado ao empreiteiro durante o prazo de execução dos trabalhos, correto? Existe algum tipo de condicionalismo quanto à ocupação de determinado espaço para a execução de trabalhos por algum período de tempo que não esteja especificado no caderno de encargos (p.e. ocorrência de festividades que condicionem a área de intervenção)? A área de intervenção encontra-se sujeita a alguma condicionante, nomeadamente, áreas protegidas, arqueologia, zona militar, infraestruturas de Portugal? Se sim, quais as condicionantes ao desenvolvimento dos trabalhos. -----

R: O espaço consignado naturalmente será durante a execução da empreitada. -----

88. Será necessário policiamento? Se sim, é da responsabilidade do Empreiteiro ou Dono de Obra? -----

R: Não está previsto acompanhamento por forças de segurança, caso se verifique a sua necessidade será da responsabilidade do Empreiteiro.-----

89. Será necessário acompanhamento arqueológico? Se sim, é da responsabilidade do Empreiteiro ou Dono de Obra? -----

R: Não está previsto acompanhamento arqueológico, caso se verifique a sua necessidade será da responsabilidade do Dono de Obra. -----

90. Solicita-se disponibilização de relatório geotécnico. -----

R: Não foi efetuado estudo geotécnico. -----

91. Será necessário algum tipo de ensaios não mencionados no mapa de quantidades? Se sim, quais serão os ensaios e quantos serão para realizar? -----

R: Caberá à Fiscalização a definição de ensaios (caso seja necessário) durante a execução da empreitada.

92. Solicita-se disponibilização plantas de cadastro das infra-estruturas existentes no local de intervenção.

R: Em anexo seguem os cadastros disponíveis no município (águas e esgotos).

93. No âmbito da alínea n) do artigo 1.º) da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, solicita-se a disponibilização dos “elementos topográficos, cartográficos e geotécnicos, levantamento das construções existentes e das redes de infra-estruturas locais, coberto vegetal, características ambientais e outros eventualmente disponíveis, a escalas convenientes”. -----

R: O topográfico consta das peças de projeto. O restante material deverá ser consultado no cadastro das Infraestruturas do município. -----

2.º Pedido de esclarecimentos da empresa Luis Frazão – Construção Civil e Obras Públicas, S.A.:-----

“(…) -----

Nº 1. Para além da prorrogação da data para apresentação de propostas (como já foi referido na acta nº1), solicitamos igualmente a data de prorrogação de pedidos de esclarecimentos / erros e omissões, visto que só no passado dia 7/07/2023 foram disponibilizadas as peças desenhadas para análise e interpretação por parte dos concorrentes. -----

“(…)” -----

O Júri do Procedimento informa que o pedido de prorrogação de prazo para pedidos de esclarecimentos e erros e omissões já foi satisfeito e irá ser efetuada uma nova prorrogação desse prazo através da presente ata. -----

3.º Pedido de esclarecimentos da empresa Luis Frazão – Construção Civil e Obras Públicas, S.A.:-----

“(…) -----
Na qualidade de interessados ao presente procedimento, e por considerar pertinente e necessário para a elaboração da proposta, serve o presente para solicitar o a disponibilização das peças escritas do processo, nomeadamente o seguinte: -----

- Caderno de Encargos Técnico; -----

- Memória Descritiva. -----

(…)” -----

O Júri do Procedimento informa que os elementos solicitados por esta empresa vão ser disponibilizados em anexo à presente ata. O pedido de prorrogação de prazo para pedidos de esclarecimentos e erros e omissões e para apresentação de propostas já foi satisfeito e irá ser efetuada uma nova prorrogação desses prazos através da presente ata. -----

2.º Pedido de esclarecimentos da empresa JRC Construção e Obras Públicas, S.A.: -----

“(…) -----
Serve o presente para solicitar a disponibilização dos Projetos de Especialidades - Infraestruturas Eletricas (peças escritas e desenhadas). -----

Solicitamos também a disponibilização das peças escritas do projeto (Memória descritiva, caderno de encargos - clausulas técnicas, estudos geotécnicos, cadastros de redes / infraestruturas existentes). -----

Os elementos solicitados são fundamentais para a formulação de Proposta. -----

Tendo em conta que as peças desenhadas foram disponibilizadas no passado dia 07/07,e que ainda se encontram em falta elementos, solicitamos a Prorrogação de Prazo para Apresentação de Pedidos de Esclarecimentos, Erros e Omissões, e conseqüentemente o Prazo para Entrega das Propostas, pelo período correspondente. -----

(…)” -----

O Júri do Procedimento informa que os elementos solicitados por esta empresa vão ser disponibilizados em anexo à presente ata. O pedido de prorrogação de prazo para pedidos de esclarecimentos e erros e omissões e para apresentação de propostas já foi satisfeito e irá ser efetuada uma nova prorrogação desses prazos através da presente ata. -----

1.º Pedido de esclarecimentos da empresa Oliveiras, S.A.: -----

“(…) -----
Vimos pelo presente solicitar a disponibilização da memória descritiva, e caderno de encargos, relativo ao artigo nº 3.1.3 do mapa de quantidades de trabalho: -----

(3.1.3 - Fornecimento e instalação de módulo com serviço Bar, WC e arrumos, de acordo com peças do procedimento, com área bruta de 31,24m², com medidas: 11,57 ml x 2,70 ml x 2,90 ml)

Para uma correcta valorização destes trabalhos, é necessário descrição da estrutura, e especificação dos materiais pretendidos. -----

(…)” -----

O Júri do Procedimento informa que os elementos solicitados por esta empresa vão ser disponibilizados em anexo à presente ata. -----

Pedido de esclarecimentos da empresa Mota Engil Ativ – Gestão e Manutenção de Ativos, S.A.: -----

“(…) -----

Na qualidade de interessados ao presente procedimento, e por considerar pertinente e necessário para a correta interpretação e elaboração da proposta, serve o presente para solicitar os seguintes elementos: -----

1 - Projecto de rede elétrica da rede exterior e do modulo pre-fabricado (peças desenhadas e escritas)-----

2 - Projecto de rede de telecomunicações (peças desenhadas e escritas)-----

3 - Mapa de acabamentos do modulo pre-fabricado. -----

4 - Pormenorização das duas casas das maquinas. -----

5 - Plano de escavações e aterros com perfis, com a atual planta de modelação de terreno (desenho nº3) não nos é possível quantificar o volume de terras a escavar/aterrar. -----

“(…) -----

O Júri do Procedimento informa que os elementos solicitados por esta empresa vão ser disponibilizados em anexo à presente ata. -----

Pedido de esclarecimentos da empresa Manuel António & Jorge Almeida Construções, S.A.: -----

“(…) -----

Os elementos de projecto entregue por V. manifesta-se insuficiente. Não temos as peças desenhadas do projeto de electricidade e telecomunicações. Relativamente às peças escritas nenhuma foram facultadas, pelo que solicitamos as mesmas-----

“(…) -----

O Júri do Procedimento informa que os elementos solicitados por esta empresa vão ser disponibilizados em anexo à presente ata. -----

Pedido de esclarecimentos da empresa Simão e Martins - Construção Civil e Obras Públicas, Lda.:

“(…) -----

Vimos pelo presente solicitar esclarecimento quanto à especificação das luminárias. -----

Não foram disponibilizadas referências tipo nem fichas técnicas pelo que não é possível saber quais os tipos de luminárias pretendidos. -----

“(…) -----

O Júri do Procedimento informa que os elementos solicitados por esta empresa vão ser disponibilizados em anexo à presente ata. -----

1.º Pedido de esclarecimentos da empresa Cândido José Rodrigues, S.A.: -----

O Júri do Procedimento informa que os elementos solicitados por esta empresa no pedido de esclarecimentos que se anexa vão ser disponibilizados em anexo à presente ata. -----

Pedido de esclarecimentos da empresa Aquino Construções, S.A.:-----

“(…) -----

1. Após análise aos esclarecimentos prestados e ficheiro “Parque Urbano do Parchal.dwf”, verifica-se a inexistência de projetos completos de especialidades, nomeadamente dos projetos de infraestruturas de iluminação e telecomunicações do parque, pelo que solicitamos disponibilização dos elementos em falta. ----
“(...)” -----

O Júri do Procedimento informa que os elementos solicitados por esta empresa vão ser disponibilizados em anexo à presente ata. -----

2.º Pedido de esclarecimentos da empresa Construtora Estradas do Douro 3, Lda.:-----

“(...)” -----

Vimos por este meio solicitar resposta aos pedidos de esclarecimentos enviados pela Construtora Estradas do Douro 3, Lda. no dia 07/07/2023. -----

Solicita-se ainda a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o nº1 do Artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos. -----

“(...)” -----

O Júri do Procedimento informa que a resposta aos pedidos de esclarecimentos enviados pela Construtora Estradas do Douro 3, Lda. no dia 07/07/2023 foi disponibilizada na presente ata. O pedido de prorrogação de prazo para apresentação de propostas já foi satisfeito e irá ser efetuada uma nova prorrogação desse prazo através da presente ata.-----

Pedido de esclarecimentos da empresa Discoverdi – Plantas e Jardins, S.A.: -----

“(...)” -----

Apesar do pedido extemporâneo, após análise das Peças Escritas/Desenhadas disponibilizadas, bem como do Mapa de Quantidades afetos a esta empreitada, vimos pelo presente solicitar o seguinte pedido de esclarecimentos: -----

Memória Descritiva e Justificativa - em falta na documentação afeta a este procedimento; -----

Condições Técnicas Gerais e Especiais (inclusive das Instalações Técnicas: Iluminação do Parque/Iluminação do Módulo/Telecomunicações) - em falta na documentação afeta a este procedimento; -----

Mapa de Quantidades: -----

- **Item 3.1.3** - Qual a tipologia do módulo pretendido, bem como, quais as especificações técnicas e acabamentos interiores e exteriores do mesmo? » Mapa de Acabamentos, em falta na documentação afeta a este procedimento; -----
- **Capítulo 12.** - Iluminação do Parque » Peças Desenhadas/Escritas da especialidade, em falta na documentação afeta a este procedimento; -----
- **Capítulo 13.** - Iluminação do Módulo » Peças Desenhadas/Escritas da especialidade, em falta na documentação afeta a este procedimento; -----
- **Capítulo 14.** - Telecomunicações » Peças Desenhadas/Escritas da especialidade, em falta na documentação afeta a este procedimento. -----

De modo a garantir a apresentação de uma proposta mais competitiva, salvaguardando a qualidade e soluções técnicas adequadas, solicitamos a prorrogação do prazo de entrega das propostas no mínimo por 2 (duas) semanas, após disponibilização da informação técnica em falta.-----

(...)-----

O Júri do Procedimento informa que os elementos solicitados por esta empresa vão ser disponibilizados em anexo à presente ata. O pedido de prorrogação de prazo para apresentação de propostas já foi satisfeito e irá ser efetuada uma nova prorrogação desse prazo através da presente ata.-----

2.º Pedido de esclarecimentos da empresa Cândido José Rodrigues, S.A.:-----

(...)-----

Após consulta dos nossos fornecedores nas diversas especialidades, estamos a receber muitos pedidos de esclarecimentos devido à falta de projetos.-----

Por exemplo, estamos a ser questionados pelo projeto de infraestruturas elétricas, o que sem isso os fornecedores não nos conseguem responder.-----

(...)-----

O Júri do Procedimento informa que os elementos solicitados por esta empresa vão ser disponibilizados em anexo à presente ata.-----

3.º Pedido de esclarecimentos da empresa Cândido José Rodrigues, S.A.:-----

(...)-----

Vimos por este meio, mais uma vez, pedir esclarecimentos de acordo com o ficheiro em anexo.-----

A titulo exemplificativo, é impossível dar cotação real para a execução do módulo serviço bar, de não tiver medições detalhadas de todos os trabalhos e materiais.-----

Temos os subempreiteiros das infraestruturas elétricas a pedir projeto de elétricas, entre outros.-----

Sem estes esclarecimentos é muito difícil conseguir uma proposta competitiva e que espelhe a realidade da obra.-----

Para além disso, solicita-se uma prorrogação de prazo de 3 semanas para apresentação de propostas, visto que os subempreiteiros precisam de tempo para responder e devido ao período de férias muitos não estão a trabalhar.-----

(...)-----

O Júri do Procedimento informa que os elementos solicitados por esta empresa no pedido de esclarecimentos que se anexa vão ser disponibilizados em anexo à presente ata. O pedido de prorrogação de prazo para apresentação de propostas já foi satisfeito e irá ser efetuada uma nova prorrogação desse prazo através da presente ata.-----

2.º Pedido de esclarecimentos da empresa Oliveiras, S.A.:-----

(...)-----

Vimos por este meio solicitar esclarecimento que possibilitem uma correcta construção dos preços dos artigos seguintes:-----

3.1.2: Solicitamos desenho de pormenor da betonilha de assentamento do contentor indicando espessura e reforços em armadura. O desenho 17 parece indicar a existência de lajes, lintéis ou sapatas de fundação. -----

3.6: Solicitamos peça desenhada que defina as casas das máquinas, estruturas em betão, bem como revestimentos e isolamentos, pavimentos e coberturas, tampas, etc. -----

Caso estas casas se encontrem enterradas solicitamos clarificação quanto à quantificação dos trabalhos relativos aos movimentos de terras.-----

3.7: solicitamos peça desenhada que defina correctamente o murete de vedação altura enterra do mesmo e respectiva fundação.-----

3.8.3; 3.8.4 Solicitamos peças desenhadas dos portões e características dos controlos de acesso. -----

13.1.4: Solicitamos esquema dos quadros eléctricos. -----

12.4.1, 13.3.5 e 13.3.6: Solicitamos as características das luminárias se aplicável das colunas. -----

(...)” -----

O Júri do Procedimento informa que os elementos solicitados por esta empresa no pedido de esclarecimentos que se anexa vão ser disponibilizados em anexo à presente ata. -----

Considerando que as retificações efetuadas na presente ata, implicam alterações de aspetos fundamentais das peças do Procedimento, o Júri propõe, em conformidade com o n.º 3 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação em vigor, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas em **10 (dez)** dias, devendo as mesmas ser entregues até às **17:00 horas do dia 15 de outubro de 2023**. -----

Oportunamente, será colocado na plataforma Vortal o aviso de prorrogação de prazo de apresentação de propostas, publicado no Diário da República. -----

O Júri deliberou por unanimidade, propor ao órgão com competência para a decisão de contratar a aprovação da presente ata. -----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 11:00 horas e elaborou-se a presente ata, a qual vai ser assinada pelos membros do Júri.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho datado de 14.09.2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº 135/DA/2021.-----

Deliberação nº 1426

Alargamento da componente de apoio à família (CAF) – ano letivo de 2023/2024 – Procedimentos administrativos

Foi presente a informação nº29776 da Dirigente Intermédia de 2º Grau, Sandra Generoso, a qual é do seguinte teor:-----

“Em aditamento à informação com o registo número 24260, sobre a qual a Câmara deliberou favoravelmente na reunião de 08 de agosto p.p., e para que seja dado seguimento aos procedimentos administrativos inerentes à operacionalização do alargamento da CAF - Componente de Apoio à Família



no ano letivo 2023/2024, cumpre-me informar de que os valores propostos a cobrar aos encarregados de educação pela natureza da respetiva atividade - animação de tempos livres após o período letivo das crianças que frequentam o 1º ciclo do ensino básico - , estão isentos de IVA nos termos do nº 7 do artigo 9º do CIVA. -----

Mais se propõe que seja aplicado um agravamento de 20% ao valor por pagamento após o dia 8 do mês a que diz respeito. -----

Considerando tratar-se de um projeto piloto e estando ainda em curso a receção de inscrições, a implementar no ano letivo em questão, somos ainda a propor que o pagamento em apreço e respetiva cobrança aos encarregados de educação inscritos seja implementada pelos serviços, nomeadamente da área financeira e da educação, apenas a partir do mês de outubro. -----

De forma a publicitar os valores e condições praticadas deste serviço e não havendo desde já um regulamento interno, que se encontra em fase de elaboração considerando o processo de transferência de competências em curso, bem como a necessidade verificada de melhor articulação de todos os apoios prestados pelo Município no âmbito da ação social escolar e da implementação de uma escola a tempo inteiro, em estreita articulação pedagógica com as respetivas Direções dos Agrupamentos de Escolas da rede pública, propõe-se a publicitação dos valores praticados e respetivas condições ora propostas no portal autárquico do Município e simultaneamente no Diário da República. "-----

A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, concordar com o proposto na informação da Dirigente e proceder em conformidade.-----

Obras e Urbanismo

Deliberação n.º 1427

Processo n.º 1/2022/2540

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração de moradia unifamiliar existente e da construção de piscina

Urbanização sita nas Sesmarias (P.D.L.), lote n.º 121, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Akula Unipessoal, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pelas notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 5030, de 08/02/2023 e 11537, de 24/04/2023, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão desfavorável n.º 12927, de 15/04/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de urbanismo, da qual faz parte da informação técnica n.º 10828, de 30/03/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: --

«(...) **4.1.2.** Verifica-se que não estão a ser respeitados os parâmetros da Proposta de gestão urbanística das urbanizações sem alvarás de loteamento e que as áreas não estão a ser contabilizadas de acordo com o Decreto Regulamentar nº5/2019 de 27 de setembro: -----

“A área de construção do edifício é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar. -----

A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos). -----

4.1.3. Verifica-se que a Zona de estacionamento coberta a legalizar está erigida à estrema, não respeitando o afastamento exigido. Deverão ser prestados os devidos esclarecimentos. -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.2.2. Não se verifica o cumprimento do ponto 7 do artigo 21º (Afastamento de Muros e Edificações), referente à piscina a legalizar. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.3.1. Foi consultada a entidade externa APA- Agência portuguesa do Ambiente, que emitiu parecer Favorável condicionado S016533-202303-ARHALG.DPI, apenso ao processo. -----

4.3.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado o Termo de Responsabilidade isentando a apresentação do Plano de acessibilidades que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que aprova e publica o cálculo de desempenho energético dos Edifícios- certificado energético -----

É apresentado o termo de responsabilidade pedindo dispensa do cumprimento do Decreto-Lei suprarreferido. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do

projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, cumpre-me informar que **a pretensão não poderá ser aceite** nos moldes em que se apresenta, face ao referido nos pontos **4.1.2., 4.1.3. e 4.2.2.** -----

Deverá ser dado conhecimento ao requerente do teor da informação emitida pela entidade externa consultada. -----

O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual. (...)» -

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com aludida proposta de decisão e por ausência de resposta à audiência prévia escrita.-----

Mais foi deliberado remeter o processo à Divisão de Urbanismo para avaliar e promover a fixação de competente medida de tutela da legalidade urbanística adequada.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1428

Processo n.º 1/2021/1314

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de piscina e casa das máquinas

Urbanização Marazul (loteamento 23/1988), Lote "A", Vale Currais, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Belle Point LLP

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado do termo de responsabilidade da isenção dos projetos de engenharia das especialidades. -----

Foram igualmente presentes as notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 27565, de 21/09/2022 e 5426, de 07/02/2023, para efeitos de audiência prévia escrita.-----

Foram ainda presentes os pareceres favoráveis condicionados da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com as referências S034609-202305-ARHALG.DPI e S049532-202208-ARHAL.DPI, que se anexam e aqui dão por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 27338 de 23/08/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 26239, de 11/08/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:-----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que se **considera que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20.º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos da entidade externa consultada.** -----

Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

Face ao exposto, deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidades uma vez que são apresentadas declarações de isenção.

(...)», e parecer favorável n.º 29180, de 12/09/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 28879, de 07/09/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de legalização com os condicionamentos constantes do parecer da APA. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1429

Processo n.º 1/2022/146

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração e ampliação de edifício de habitação

Sítio Benagil, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Cabeça de Casal de Herança de Maria de São José Guerreiro

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade da dispensa de apresentação dos projetos de engenharia das especialidades. -----



Foram igualmente presentes as notificações promovidas através dos officios n.ºs 3060, de 01/02/2022, 8720, de 23/03/2023 e 20043, de 01/08/2023, para efeitos de aperfeiçoamento e audiência prévia escrita.-----

Foi ainda presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S026598-202304-ARHALG.DRHL, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 28075, de 30/08/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 26714 de 17/08/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **4.1.3.** Refere o técnico em memória descritiva que *“Ora, mediante as situações encontradas, que necessitam de regularização, o requerente pretendeu submeter o presente projeto de modo à legalização integral das edificações no terreno. Considerando que as edificações eram do mesmo proprietário, as alterações acabaram por resultar numa amálgama dos dois prédios e de duas habitações independentes, passaram a constar três habitações, uma das quais se desenvolve a nível do 1º andar de um dos prédios, mas com entrada pelo outro. Na circunstância, julga-se o mais adequado legalizar as alterações de ambos os prédios em conjunto, de forma a – posteriormente ao presente licenciamento – poder proceder à anexação de ambos e constituir a propriedade horizontal em três frações habitacionais independentes, conforme já se demonstra nas peças desenhadas anexas.”* Verifica-se que a soma das áreas dos dois prédios não corresponde à área indicada. No entanto é apenso ao processo um requerimento no qual o técnico justifica: -----

“De facto, a certidão permanente referida apresenta o artigo matricial 2959, como referente ao prédio, em questão, no entanto esse é um artigo antigo, conforme se pode perceber pela certidão de proveniências das Finanças anexa ao processo, da qual se junta uma cópia, e na qual se refere que o artigo urbano 2959 veio a dar origem ao artigo matricial 1898. -----

No processo apresenta-se, então, a caderneta predial referente ao artigo matricial 1898, que corresponde à certidão permanente apresentada, a qual não estando atualizada, como com o artigo correto, ainda apresenta o artigo antigo. A atualização será feita no final do processo.” -----

Face ao exposto, deverão ser corrigidas as áreas da CRPL antes da emissão do Alvará de Utilização.

4.1.4. Relativamente ao estacionamento, o técnico justifica: -----

De acordo com o Regulamento do PDM de Lagoa, publicado pelo aviso n.º 16179/2021 de 07 de junho, nomeadamente o vertido no artigo 85º, referente a Estacionamento, em conjugação com a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, verifica-se as seguintes necessidades de estacionamento para o prédio: -----

Logo, uma vez que se apresentam 2 T2 e 1 T, seriam necessários 4 lugares de estacionamento, dos quais só está disponível 1 lugar dentro do prédio. Assim, estão em falta 3 lugares, como se segue: -----

A área por lugar de estacionamento, para veículo ligeiro, é de 20 m² de superfície: -----

3 lugares X 20,00 m² = 60,00 m² -----

No caso, pretende-se a dispensa de estacionamento, de acordo com o vertido no n.º 8 do referido artigo. Assim, aplicando a fórmula que converte as áreas a ceder em compensação financeira, obtém-se: -----

60,00 X 0,15 X 532,00 = 4.788,00 € -----

A que se acresce 20 % para estacionamento exterior público, logo: -----

4.788,00 € + 20 % = 5.745,60 € -----

Verifica-se que o cálculo proposto se encontra devidamente enquadrado. -----

4.1.5. Citando a Informação Técnica n.º 21064 de 04/07/2023: -----

“Verifica-se após análise das peças desenhadas que o logradouro assume uma configuração espacial e área divergente das peças desenhadas do antecedente processual (Processo n.º 283/const-77 com licença de obras n.º 434 de 17/11/1978 referente a moradia unifamiliar), o qual refere uma largura de 4,5m na área de quintal. Face ao exposto, e tendo em conta as condições de salubridade inerentes à nova utilização pretendida, julga-se pertinente que sejam prestados os devidos esclarecimentos.” -----

Face aos novos elementos apensos ao requerimento n.º 25815 de 07/08/2023, o técnico justifica: -----

- a construção desta habitação é de data anterior a 01/01/1977, porquanto o processo submetido e aprovado em 1977 já se referia à legalização de uma moradia e não a realização de nova obra, razão pela qual se pretende a aplicação do previsto na Portaria 304/2019, de 12 de Setembro; - os requerentes herdaram esta propriedade e tanto quanto é do seu conhecimento o logradouro sempre apresentou esta configuração e nunca teve os 4,5 m de largura, referidos no projeto; - logo as condições de salubridade não se alteram perante esta alteração, mais referindo o art.º 10º da Portaria 304/2019, de 12 de Setembro: -----

“Artigo 10.º- Afastamento entre vãos de compartimentos e muro ou fachada fronteiros -----

1 - A distância entre os vãos dos compartimentos das habitações e qualquer muro ou fachada fronteiros não está limitada pelo disposto nos artigos 73.º e 75.º do RGEU, quando sejam ambos preexistentes e desde que não haja alteração de localização, forma ou dimensão dos vãos. -----

2 - Os vãos exteriores que forem objeto de intervenção devem cumprir o disposto nos artigos 73.º e 75.º do RGEU, exceto quando as condições de coerência formal com os restantes vãos não intervencionados da mesma fachada o impeçam.” -----

- o que, de facto, é o que se passa neste caso, uma vez que a janela é pré-existente e o logradouro sempre teve a configuração que ora se apresenta; - tal pode ser verificado até pelo facto de que se o logradouro tivesse essa dimensão, então, a soma dos dois prédios seria superior ao registado, ao passar de 151 m² (100 m²+51 m²) para 155 m². - acresce, ainda, que à presente data, foi feito um levantamento topográfico rigoroso, com o uso de tecnologia que garante que a localização da implantação apresentada no corrente projeto seja a correta, considerando o existente no local, enquanto que na altura da realização do projeto nos anos 70, este

tipo de máquinas/equipamentos e consequentemente levantamentos topográficos tão exatos, não estavam disponíveis. Por essa razão, o levantamento do perímetro do terreno e a implantação da edificação na planta respetiva não era exata, mas sim aproximada. Ora, assim se conclui que o facto do logradouro neste projeto dos anos 70 estar diferente da realidade, se deve somente a inexatidão normal dos projetos feitos naquela altura, pelo que se conclui que deve ser considerada como correto e pré-existente a configuração do logradouro apresentada no atual projeto, não se considerando existir discrepância em relação ao anterior projeto; - Finalmente, ressalva-se que se entende estarem salvaguardadas as condições de salubridade, neste caso, até porque o prédio vizinho fronteiro a este logradouro, não apresenta construções frente a este logradouro e – dadas os regulamentos de construção atuais, nunca poderá apresentar, pelo que não poderá ser posta em causa esta salubridade. -----

Face ao exposto, salvo melhor entendimento superior, propõe-se aceitar a proposta nos moldes apresentados. -----

4.2. Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE)

Verifica-se que a pretensão tem enquadramento no artigo 12º do RMUE (Impacte Semelhante a Loteamento). -----

Face ao exposto o técnico justifica: -----

“Uma vez que a operação urbanística tem “impacte semelhante a operação de loteamento”, dada a sua natureza, apresenta-se o cálculo de compensações, no âmbito do art.º 12º do RMUE, e de acordo com o estipulado na Portaria nº 216-B/2018 de 3 de Março, com as alterações vigentes, que estipula: Habitação coletiva 28 m²/120 m² a. c. hab. 35 m²/120 m² a. c. hab. - Assim: Neste caso apresenta-se uma área de construção de 239,43 m², pelo que a compensação é como se segue. Aplicando esta área ao cálculo, de acordo com a Portaria, verifica-se que a área de cedência seria de: -----

EVUC: 55,87 m² -----

EUC: 69,83 m² -----

Logo, a área total de cedência seria de 125,70 m², optando-se pela aplicação do art.º 37º do RMUE, que estipula a possibilidade de compensação ao Município, ao invés da cedência, nestes termos: -----

“Artigo 37.º- Dispensa e compensações-----

1 — Para as novas construções, reconstruções, alterações e ampliações, em aglomerados urbanos, poderá ser dispensado estacionamento automóvel, quando os edifícios não sejam compostos por mais de três frações autónomas e seja demonstrada a inviabilidade de concretização de espaço para estacionamento. -----

2 — No caso de dispensa a que se refere o número anterior, a Câmara Municipal tem o direito a ser compensada com taxa determinada da seguinte forma: a) Compensação = $Ac \times 0,15 \times Cc$ O valor atual por

m² de construção fixado pela Portaria n.º 7-A/2023 de 3 de janeiro = 532,00 €. Aplicando a fórmula que converte as áreas a ceder em compensação financeira, obtém-se: -----

*125,70*0,15*532" = 10 030,86€ -----*

Verifica-se que o cálculo proposto se encontra devidamente enquadrado. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.3.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.3.2. Foi consultada a entidade externa **APA (Agência Portuguesa do Ambiente)**, tendo sido emitido parecer favorável condicionado com a seguinte referência: -----

"S026598-202304-ARHALG.DRHL -----

ARHALg.DPI.00118.2023" -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

O Técnico submete pedido de isenção do plano de acessibilidades "com base no disposto no n.º 1 do art. 10.º do DL n.º 163/2006 de 08 Agosto a isenção do cumprimento das respetivas normas, justificando que se trata de legalização a edificações licenciadas, as quais já anteriormente estavam desconformes a referida legislação e para dar cumprimento às normas exigíveis no referido diploma a execução é particularmente difícil, implicando a aplicação de meios económicos e financeiros desproporcionados e não disponíveis." -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios -----

O técnico submete Declaração de isenção do cumprimento do disposto no Decreto-lei supracitado, "em virtude de se tratar de uma legalização, estando a obra já concluída há mais de 30 anos (veja-se pela foto aérea abaixo, como já em 1987 se tratava de uma obra bem consolidada, sendo a construção ainda bem anterior a esta data)." -----

5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, considera-se que a proposta está em **condições de merecer**

aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos: -----

- a) Aceitação dos valores de compensação propostos nos pontos 4.1.4. e 4.2: -----
- b) Deverão ser corrigidas as áreas da CRPL antes da emissão do Alvará de Utilização, conforme ponto 4.1.3. -----
- c) Deverá ser dado cumprimento ao parecer emitido pela entidade externa APA (Agência Portuguesa do Ambiente). -----
- d) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- e) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

Deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidades; (...)», e parecer favorável n.º 29181, de 12/09/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 29796, de 07/09/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de legalização nas condições expostas na conclusão da informação técnica n.º 26714, de 17/08/2023 e com os condicionamentos constantes do parecer da APA, bem como aceitar o valor da compensação proposto. ----
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1430

Processo n.º 1/2022/1800

Aprovação definitiva

Projeto de Construção de moradia unifamiliar e muros de delimitação

Sítio Benagil, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Dulce Helena de Almeida Fernandes Cruz e António Manuel Saraiva da Cruz

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 18/04/2023. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 19828, de 27/07/2023, para efeito de audiência previa escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 29219, de 13/09/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 28969, de 11/09/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1431

Processo n.º 1/2022/3052

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de muro de vedação e piscina

Sítio do Bemparece, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Eduard Zlatkin e Daniela Zlatkin

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 07/03/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 28846, de 07/09/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 27843, de 29/08/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1432

Processo n.º 1/2022/338

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de construção existente anterior a 1951 para turismo em espaço rural na modalidade de casa de campo, construção de piscina e muros de vedação

Sítio Caramujeira, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Frank Smedts

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 16/05/2023. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 22473, de 17/08/2023, para efeito de audiência previa escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 29093, de 12/09/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 28164, de 31/08/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, bem como aceitar a compensação proposta no valor de 12.586,85 euros (doze mil quinhentos e oitenta e seis euros e oitenta e seis cêntimos). -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1433

Processo n.º 1/2018/1823

Aprovação definitiva

Projeto de alteração de edifício de apartamentos turísticos em execução ao abrigo dos alv. lic. n.ºs 84/15 e 42/18, para habitação unifamiliar com piscina

Sítio da Senhora da Rocha, Porches, freguesia de Porches

Helear – Investimentos Hoteleiros, S. A.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 02/01/2019. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 29139, de 12/09/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 28888, de

07/09/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses. Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1434

Processo n.º 1/2022/2425

Aprovação definitiva

Projeto de Alteração e ampliação de moradia unifamiliar, construção de piscina e muros de vedação

Sítio Mato Serrão, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Ian Graham Gollop

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 07/02/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 29221, de 13/09/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 28995, de 11/09/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1435

Processo n.º 1/2019/3340

Aprovação definitiva

Projeto de construção de moradia unifamiliar com piscina e muros de vedação

Urbanização sita em Vale de Milho (loteamento n.º 17/1988), Lote n.º 8, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

José Manuel Temudo Matias Botequim

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 28/01/2020. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 17377, de 29/06/2023, para efeito de audiência previa escrita.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 29228, de 13/09/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 29002, de 11/09/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1436

Processo n.º 1/2019/537

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alterações e construção de piscina no âmbito do alvará de licença de obras n.º 141/2019

Largo António Joaquim Júdice n.º 33, Mexilhoeira da Carregação, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Luís Manuel Rodrigues Lopo

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade de dispensa de apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 22/02/2023.-----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 22120, de 10/08/2023, para efeito de audiência previa escrita.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 29082, de 12/09/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 28085, de 31/08/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de legalização.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1437

Processo n.º 1/2022/2830

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de piscina anexa a edificação existente

Sítio dos Lombos, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Serafim Santos Peralta

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade de dispensa de apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 07/03/2023. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 22119, de 10/08/2023, para efeito de audiência previa escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 29087, de 12/09/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 28089, de 31/08/2023, prestada pela Divisão de Obras a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de legalização. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1438

Processo n.º 1/2023/1601

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de moradia com piscina

Urbanização Mato Serrão (loteamento n.º 14/1987), Lote n.º 2, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Sharad Saggur

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 27022, de 21/08/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 26148, de 10/08/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...)5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que se **considera que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20.º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

c) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril (...), e parecer favorável n.º 29160, de 12/09/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 28801, de 07/08/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º n.º 1 e artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 03 (três) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1439

Processo n.º 1/2019/826

Aprovação definitiva

Projeto de alteração durante a execução da obra (art.º 83.º), de alteração e ampliação de moradia e construção de piscina (lic. de obras. n.º 55/2020)

Sítio Poço Partido, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Versátil Fascínio, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade de dispensa de apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 02/05/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 29101, de 13/09/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 28829, de 13/09/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1440

Processo n.º 60/2023/1509

Pedido de redução em 50% do valor das taxas devidas pelo acesso a fotocópias apresentado pela Requerente com invocação do disposto no n.º 5 do artigo 14.º da Lei n.º 26/2016, de 22/08, alterada e republicada pela lei n.º 68/2021, de 26/08

A Rocha – Associação Cristã de Estudos e defesa do Ambiente

Foi presente um email datado de 17/08/2023, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando a redução acima mencionada, acompanhado do parecer jurídico n.º 28055, de 30/08/2023, do seguinte teor: -----

«(...) 1. Nos termos do estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º da Lei n.º 35/98, de 18/07, alterada pela Lei n.º 82- D/2014, de 31/12, e pela Lei n.º 36/2021, de 14/06, “As ONGA gozam, nos termos da lei, do direito de consulta e informação junto dos órgãos da Administração Pública sobre documentos ou decisões administrativas com incidência no ambiente”, prevendo-se que “A consulta referida ... é gratuita, regendo-se o acesso aos documentos administrativos, nomeadamente a sua reprodução e passagem de certidões, pelo disposto na lei geral”. -----

2. Sendo que, conforme mencionado pela requerente, de acordo com o n.º 5 do artigo 14.º da Lei n.º 26/2016, de 22/08, alterada e republicada pela Lei n.º 68/2021, de 26/08, “As organizações não

governamentais de ambiente e equiparadas, definidas nos termos da legislação aplicável, gozam de uma redução de 50/prct. no pagamento de quaisquer taxas devidas pelo acesso à informação ambiental”. -----

3. Na apreciação do pedido há que atender ao conceito de “informação ambiental” constante da alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 26/2016, de 22/08, alterada e republicada pela Lei n.º 68/2021, de 26/08, de onde resulta que para efeitos deste diploma se considera informação ambiental “quaisquer informações de natureza administrativa, sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material relativas: i) Ao estado dos elementos do ambiente, como o ar e a atmosfera, a água, o solo, a terra, as paisagens e as áreas de interesse natural, incluindo as zonas húmidas, as zonas litorais e marinhas, a diversidade biológica e os seus componentes, incluindo os organismos geneticamente modificados, e a interação entre esses elementos; ii) A fatores como as substâncias, a energia, o ruído, as radiações ou os resíduos, incluindo os resíduos radioativos, emissões, descargas e outras libertações para o ambiente, que afetem ou possam afetar os elementos do ambiente referidos na alínea anterior; iii) A medidas políticas, legislativas e administrativas, designadamente planos, programas, acordos ambientais e ações que afetem ou possam afetar os elementos ou fatores referidos nas subalíneas anteriores, bem como as medidas ou ações destinadas à sua proteção; iv) A relatórios sobre a implementação da legislação ambiental; v) A análise custo-benefício e outras avaliações e cenários económicos utilizados no âmbito das medidas e atividades, em matéria ambiental, referidas na subalínea iii); vi) Ao estado de saúde e à segurança das pessoas, incluindo designadamente a contaminação da cadeia alimentar, as condições de vida, os locais de interesse cultural e construções, na medida em que sejam ou possam ser afetados pelo estado dos elementos referidos na subalínea i), ou, através desses elementos, pelos fatores ou medidas referidos nas subalíneas ii) e iii)”. -----

4. As fotocópias solicitadas e relativamente às quais se pede redução do valor da taxa a pagamento para a sua disponibilização reportam a requerimentos e elementos instrutórios constantes do Processo n.º 20/2013/1122, incluindo memórias descritivas, diversas plantas, informações da Fiscalização Municipal, pareceres emitidos pelos serviços e pareceres externos, etc. – elementos que sustentaram o ato administrativo de licenciamento da operação de loteamento, pelo que se entende podem ter enquadramento no conceito de informação ambiental vertido na subalínea iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 26/2016, de 22/08, alterada e republicada pela Lei n.º 68/2021, de 26/08, enquanto medida/ação administrativa suscetível de alterar o estado do solo e da paisagem. -----

5. Nesta conformidade, atendendo a que a que a requerente faz parte do grupo de pessoas/entidades que está a apoiar o Movimento Alagoas Brancas, propõe-se seja aceite a alteração de titular do pedido de fotocópias apresentado em 12/06/2023 pretendida pela agora requerente e, nos termos conjugados do previsto no n.º 5 do artigo 14.º e na subalínea iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 26/2016, de 22/08, alterada e republicada pela Lei n.º 68/2021, de 26/08, seja deferido o pedido de redução em 50% do valor das taxas. (...))»

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o referido pedido, nos termos do n.º 5 do artigo 14.º da Lei n.º 26/2016, de 22/08, alterada e republicada pela lei n.º 68/2021, de 26/08, de acordo com o aludido parecer jurídico. -----

Pelo Sr. Presidente foi apresentada uma proposta para inclusão na Ordem do Dia da presente reunião o ponto seguinte, em face da urgência e de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 26º do CPA.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Deliberação n.º 1441

Processo n.º 25/2008/4575

Aprovação definitiva

Projeto de alteração no decorrer da obra (artigo 83.º) de construção de empreendimento turístico Sítio Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Great Luxury, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 16/08/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 29737, de 18/09/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 29709, de 18/09/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

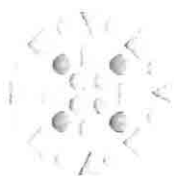
ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11.30 horas**.

E eu João Pereira dos Santos Seraf Sigodino Dirigente Intermédio de 2º Grau, à lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)



agência portuguesa
do ambiente

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa
Largo do Município
8401-851 Lagoa

(Handwritten signatures and initials)

S/ referência
LGA2023/00339

Data

N/ referência
**S026598-202304-ARHALG.DRHL
ARHALG.DPI.00118.2023**

Data

Assunto: Pedido de Licença – Legalização de obras de alteração e ampliação de edificação
Local: Benagil, Concelho de Lagoa
Req: Cabeça de casal da herança de Maria de São José Guerreiro

Em resposta ao pedido de parecer submetido na plataforma eletrónica do SIRJUE, através do requerimento supra referenciado, informa-se o seguinte:

1. Verifica-se que a pretensão em questão interfere com “Espaços Urbanos, Urbanizáveis e Turísticos”, de acordo com a Planta Síntese do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau – Vilamoura¹ (POOC BV).
2. Em cumprimento da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo e do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, esse Município procedeu, no processo de revisão do seu PDM, à integração do conteúdo normativo das matérias de incidência territorial urbanística que condicionam a ocupação, uso e transformação do solo dos Planos Especiais de Ordenamento do Território com incidência no seu território, salientando-se, para o caso em análise, o POOC BV, pelo que cabe a esse Município verificar a conformidade da pretensão com o PDM de Lagoa, único instrumento de gestão territorial que vincula direta e imediatamente os particulares, em matéria de incidência urbanística.
3. Encontra-se ainda em “Faixa de Proteção às Arribas – Sector Arade/Armação de Pêra”, abrangendo a tipologia “Faixa de Proteção para terra” (200 m medidos a partir do limite da “Faixa de Risco Máximo”, correspondendo à presença de instabilidade associada à exumação do endocarso), conforme definido no artigo 9.º do Regulamento do POOC BV. De assinalar que a sensibilidade geomorfológica da zona em análise está refletida na proposta do Programa da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura (em fase final de elaboração), uma vez que a pretensão se insere na “Faixa de Risco em Endocarso”, que foi incluída na Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Lagoa².
4. Neste contexto, conforme disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento do PDM de Lagoa, que transpõe o n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento do POOC BV, “A

¹ Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/99, de 27 de abril.

² Publicado através do Aviso n.º 16179/2021, de 26 de agosto.

³ Por subdelegação de competências – Despacho n.º 3569/2021, DR 2 Série n.º 66, de 6 abril 2021
(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

ocupação das faixas de risco e proteção obedece ao disposto no presente Regulamento para as diferentes categorias de espaços e fica obrigatoriamente sujeita à apresentação pelos interessados, caso a caso, de comprovativo das condições de segurança exigíveis ou à realização de ações de consolidação, definidas através de estudos específicos e projetos aprovados pela entidade competente, com vista a garantir essas mesmas condições.”.

5. No entanto, verifica-se que as alterações / ampliações (legalizações) pretendidas não são significativas, pelo que não se considera determinante a apresentação de estudos específicos, remetendo-se para esse Município a decisão e análise das condições de segurança.
6. Da avaliação efetuada mais se verifica que, apesar da pretensão se localizar em “Área crítica para extração de água subterrânea”, não há nada a opor quanto à sua viabilidade, atendendo que a sua localização se encontra inserida no núcleo urbano de Benagil, servido pelas infraestruturas de abastecimento de água, relativamente ao qual, o projeto assume que a rede predial da operação urbanística está ligada. Mais se informa que a rejeição de águas residuais domésticas no solo, está, neste caso, sujeita à obtenção de Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH), que deverá ser requerido através da plataforma eletrónica SILIAMB (<https://siliamb.apambiente.pt>).

Face ao exposto e no âmbito das competências desta APA / ARH Algarve, face à natureza da obra em questão, considera-se ser de emitir parecer **favorável** sobre a pretensão, **condicionado** à verificação por parte dessa Câmara Municipal de que se encontram garantidas as condições de segurança explanadas no ponto 4 e à condição descrita no ponto 6, bem como da adequabilidade da pretensão com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Com os melhores cumprimentos,

¹O Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve



Pedro Coelho

AO/MJP/ST

2

¹Por subdelegação de competências – Despacho n.º 3569/2021, DR 2 Série n.º 66, de 6 abril 2021



agência portuguesa
do ambiente

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

*Pana jeatas
à ata de
19/9/2023
Pues*

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Município de Lagoa
Largo do Município
8401-851 - Lagoa

ata N/ referência Data
S034609-202305-ARHALG.DPI
ARHALG.DRHL.00105.2022

Licença - Legalização de piscina e casa das máquinas
Urbanização Marzul, Lote A, Vale Currais, União de Freguesias de
Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa.
Requerente: Belle Point LLP

Em resposta ao pedido de parecer submetido na plataforma eletrónica do SIRJUE, através do requerimento supra referenciado, informa-se que:

Face à localização da pretensão e no que respeita a sua interferência com a "Área crítica para extração de água subterrânea", nada mais há a referir para além do anteriormente transmitido no parecer emitido através do n/ ofício S049532-202208-ARHALG.DPI de 12/08/2022.

Relativamente às medidas de deteção de fugas propostas, localizadas essencialmente na casa das máquinas, considera-se que estas medidas não permitem identificar a totalidade das eventuais fugas que possam ocorrer no tanque da piscina, pelo que devem ser adotadas outras medidas de deteção e avaliação de eventuais fugas, em particular na zona de cota inferior do tanque.

Assim, considera esta APA/ARH Algarve ser de manter o parecer favorável condicionado, uma vez que os elementos apresentados não são esclarecedores sobre os condicionalismos explanados no n/ parecer acima indicado, cabendo a essa Câmara Municipal a verificação de que estão garantidas as condições de segurança.

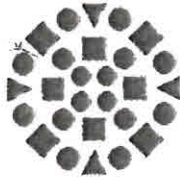
Com os melhores cumprimentos,

¹O Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Pedro Coelho

Anexo: o acima mencionado.
ao/st/vc

¹Por subdelegação de competências - Despacho n.º 3569/2021, DR 2 Série n.º 66, de 6 abril 2021
(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



apa agência portuguesa
do ambiente

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Município de Lagoa
Largo do Município
8401-851 - Lagoa

S/ referência	Data	N/ referência	Data
LGA2022/00104		S049532-202208-ARHALG.DPI ARHALg.DRHL00105.2022	

Assunto: Legalização de uma piscina e casa das máquinas localizada na Urbanização Marazul, Lote A, Vale Currais, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa.
Req: Belle Point, LLP

Em resposta ao pedido de parecer submetido na plataforma eletrónica, informa-se o seguinte:

1. Solicita o requerente Belle Point LLP, um pedido de licença para legalização de piscina e casa das máquinas, sita na Urbanização Marazul - Vale Currais, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeira, concelho de Lagoa.
2. Trata-se do Lote A da Urb. Marazul - Vale Currais, titulado pelo alvará de loteamento n.º 23/1988, com aditamento n.º 4/2000, para o qual foram estabelecidos índices urbanísticos.
3. Verifica-se que a pretensão em questão interfere (Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura - POOC BV, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 33/99, de 27 de abril):
 - "Espaços Naturais de Arriba", de acordo com a Planta Síntese do POOC BV;
 - "Faixa de Proteção às Arribas - Sector Arade/Armação de Pêra", abrangendo a tipologia Faixa de Proteção para terra (200 m medidos a partir do limite da Faixa de Risco Máximo, correspondendo à presença de instabilidade associada à exumação do endocarso), conforme definido no artigo 9.º do Regulamento do POOC BV.
4. A sensibilidade geomorfológica do local da intervenção está refletida na proposta do Programa da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura (em fase final de elaboração), já que se encontra na "Faixa de Risco em Endocarso", que foi incluída na Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Lagoa (PDML - Aviso n.º 16179/2021, de 26 de agosto).
5. Estando em causa um lote titulado por alvará de loteamento autorizado e licenciado em data anterior à publicação do POOC BV, o qual se pressupõe válido e eficaz, considera-se aplicável o artigo 91.º do Regulamento deste plano especial, concretamente "As disposições constantes do POOC não põem em causa direitos adquiridos à data da sua entrada em vigor.". Face a este enquadramento, as interdições consagradas para os

*Por subdelegação de competências - Despacho n.º 3568/2021, DR 2 Série n.º 66, de 6 abril 2021
(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

"Espaços Naturais de Arribas" não devem constituir um condicionamento à pretensão em análise, o que se traduz na possibilidade de edificar no lote A em conformidade com as regras definidas no respetivo alvará de loteamento.

6. O entendimento explanado no ponto anterior decorre estritamente da aplicação das disposições do POOC BV. Contudo, o facto de prevalecer o respeito pelo Alvará de loteamento não dispensa a avaliação das condições de segurança da intervenção face às características sensíveis do local no ponto de vista geomorfológico, confirmadas pelo POOC BV, dada a sua inclusão na "Faixa de proteção às Arribas".
7. Neste contexto, e atendendo ao âmbito da intervenção - legalização de piscina e casas das máquinas enterrada, importa salvaguardar as questões de segurança inerentes a esta intervenção, tal como mencionado no disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento do PDM de Lagoa, que transpõe o n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento do POOC BV, "A ocupação das faixas de risco e proteção obedece ao disposto no presente Regulamento para as diferentes categorias de espaços e fica obrigatoriamente sujeita à apresentação pelos interessados, caso a caso, de comprovativo das condições de segurança exigíveis ou à realização de ações de consolidação, definidas através de estudos específicos e projetos aprovados pela entidade competente, com vista a garantir essas mesmas condições."
8. Contudo, em cumprimento da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo e do regime jurídico dos Instrumentos de gestão territorial, o município de Lagoa procedeu à integração por adaptação do conteúdo normativo das matérias de incidência territorial urbanística que condicionam a ocupação, uso e transformação do solo dos Planos Especiais de Ordenamento do Território com incidência no seu território para o Plano Diretor Municipal, salientando-se, para o caso em análise, o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura, pelo que cabe ao Município verificar a conformidade da pretensão com o PDM de Lagoa, único instrumento de gestão territorial que vincula os particulares, em matéria de incidência urbanística.
9. Verificando-se que a localização da pretensão se encontra igualmente integrada em "Área crítica para extração de água subterrânea", e atendendo ao facto dos elementos instrutórios descritivos informarem que o fornecimento de água da piscina é assegurado pela rede pública e as águas provenientes da lavagem dos filtros estão ligados à rede de saneamento existente, é possível concluir que a piscina e a casa das máquinas não irão ter interferência com os recursos hídricos subterrâneos.
10. Importa no entanto referir, que as piscinas, quando edificadas em arribas ou em zonas cársticas, constituem elementos potenciadores do risco, face à elevada probabilidade de, a prazo, apresentarem ruturas com conseqüente geração de pontos de infiltração de água, constituindo gatilhos privilegiados para desencadear movimentos de massa (desmoronamentos), via de regra, instantâneos.
11. Para além dos aspetos supra identificados, não se podendo descurar o papel relevante da existência de zonas ajardinadas no incremento dos fenómenos de erosão, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:



- Alteração dos arranjos dos espaços exteriores recorrendo a espécies adaptadas às condições edafo-climáticas locais, privilegiando formações arbustivas e árvores autóctones que requeiram reduzido volume de rega;
- Pela proximidade à faixa de risco máximo e considerando o princípio da precaução, deverão ser eliminados os sistemas de rega que possam provocar infiltrações e escorrências excessivas de águas nas faixas de proteção e no lote, privilegiando a instalação de sistemas de precisão, como a gota-a-gota.

Face ao exposto, e sem prejuízo do necessário cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em vigor e demais servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis sobre a área objeto da pretensão, bem como dos demais elementos instrutórios de natureza administrativa que importe salvaguardar, atendendo que a verificação da conformidade da pretensão em apreço com o regime urbanístico do PDM de Lagoa, cabe ao respetivo Município, considera esta APA-ARH Algarve, em matéria técnica da sua competência, ser de emitir parecer favorável sobre a pretensão, condicionado:

- ✓ à submissão do estudo geológico/geotécnico, mencionado no ponto 7 supra;
- ✓ às questões elencadas no ponto 11;
- ✓ à apresentação do projeto/documento técnico com a pormenorização /explicação dos métodos construtivos da piscina que deverão incluir, entre outros aspetos, instalação de dispositivo que permita a deteção de eventuais fugas de água e a sua condução para o sistema de drenagem pluvial, bem como quaisquer outras especificações que garantam uma minimização dos riscos.

Com os melhores cumprimentos,

¹O Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Pedro Coelho

ao/mjp/st

